



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

ANO LXXXI — N. 218

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 19 DE SETEMBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.697 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de 20:000\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 20:000\$0 (vinte contos de réis), em reforço da Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Fazenda (Anexo n. 16 do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941), como segue:

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação IV — Indenizações

S/c. n. 22 — Ajuda de custo

32 — Recebedoria Federal em São Paulo 20:000\$0

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.698 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1942

Elevar prazos estabelecidos pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, modificado pelo decreto-lei n. 2.898, de 28 de dezembro de 1940, para prova de exportação de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam elevados para 180 (cento e oitenta) dias os prazos estabelecidos para prova de exportação de mercadorias sujeitas a imposto de consumo, a que se refere o art. 111, § 1.º, letra m, inciso 5.º, e § 12, letra n, inciso 5.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, modificados pelo art. 1.º, alíneas V e VI, do decreto-lei n. 2.898, de 28 de dezembro de 1940.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.700 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de 30:000\$0, para auxílio ao I Congresso Inter-Americano de Prevenção da Cegueira

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de 30:000\$0 (trinta contos de réis) para atender à despesa (Ser-

viços e Encargos) com o auxílio a ser concedido ao I Congresso Inter-Americano de Prevenção da Cegueira, promovido pela Liga de Prevenção da Cegueira.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.701 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1942

Dispõe sobre o comércio de aparelhos de rádio, transmissores ou receptores, seus pertences e acessórios e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando a necessidade de acautelar os interesses da Segurança Nacional, sem que o comércio legítimo venha a sofrer restrições em suas transações normais;

Considerando que a melhor forma de acautelar esses interesses é conjugar os da defesa com os da economia, ambos vitais para a Nação;

Considerando que essa tem sido a orientação uniforme do Governo Nacional, decreta:

Art. 1.º O comércio de aparelhos de rádio, transmissores ou receptores, seus pertences e acessórios, obedecerá ao regime normal estabelecido nas leis vigentes, com as restrições constantes deste decreto-lei.

Art. 2.º Os indivíduos ou sociedades que exerçam o comércio das mercadorias referidas no art. 1.º não podem transacionar com súditos alemães, italianos ou japoneses, pessoas físicas ou jurídicas, nem mesmo sob a forma de doação ou permuta.

Art. 3.º Aplica-se aos particulares, nos casos de venda, doação ou permuta, o que dispõe o artigo anterior.

Art. 4.º A violação das regras estabelecidas nos artigos anteriores, importará no confisco da mercadoria e sujeitará os responsáveis à pena de reclusão por cinco a dez meses.

Art. 5.º As mercadorias mencionadas no art. 1.º que estejam, por qualquer título, na posse de súditos alemães, italianos ou japoneses, pessoas físicas ou jurídicas, ficam sob fiscalização imediata da autoridade competente, que os poderá apreender — com motivo justificado, a seu critério, ressalvados os direitos de recuperação das entidades que, com reserva de domínio, com elas transacionaram.

Art. 6.º A execução do presente decreto-lei ficará, em todo o território nacional, a cargo das autoridades policiais respectivas, sob a orientação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que expedirá as necessárias instruções.

Art. 7.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

Continua na pág. 44.147.

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.,

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endeteçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

	Págs.
DECRETO-LEI N. 4.697, de 17 de setembro de 1942.....	14145
DECRETO-LEI N. 4.698, de 17 de setembro de 1942.....	14145
DECRETO-LEI N. 4.700, de 17 de setembro de 1942.....	14145
DECRETO-LEI N. 4.701, de 17 de setembro de 1942.....	14145
DECRETO-LEI N. 4.702, de 17 de setembro de 1942.....	14147
DECRETO-LEI N. 4.703, de 17 de setembro de 1942.....	14147
DECRETO-LEI N. 4.704, de 17 de setembro de 1942.....	14147
DECRETO-LEI N. 4.705, de 17 de setembro de 1942.....	14147
DECRETO-LEI N. 4.706, de 17 de setembro de 1942.....	14147
DECRETO N. 10.354, de 31 de agosto de 1942.....	14147
DECRETO N. 10.355, de 31 de agosto de 1942.....	14147
DECRETO N. 10.357, de 31 de agosto de 1942.....	14147
DECRETO N. 10.362, de 1 de setembro de 1942.....	14148
DECRETO N. 10.363, de 1 de setembro de 1942.....	14148
DECRETO N. 10.364, de 1 de setembro de 1942.....	14148
DECRETO N. 10.365, de 1 de setembro de 1942.....	14148
DECRETO N. 10.366, de 1 de setembro de 1942.....	14149
DECRETO N. 10.368, de 1 de setembro de 1942.....	14149
DECRETO N. 10.369, de 1 de setembro de 1942.....	14149
DECRETO N. 10.374, de 1 de setembro de 1942.....	14149
DECRETO N. 10.375, de 1 de setembro de 1942.....	14150
DECRETO N. 10.403, de 8 de setembro de 1942.....	14150
DECRETO N. 10.425, de 10 de setembro de 1942.....	14150
DECRETO N. 10.440, de 11 de setembro de 1942.....	14150
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 17 de setembro de 1942.....	14150
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 17 de setembro de 1942.....	14151
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 17 de setembro de 1942.....	14151
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 17 de setembro de 1942.....	14151
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 31 de agosto e 17 de setembro de 1942.....	14151
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 17 de setembro de 1942.....	14152
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 31 de agosto, 14 e 17 de setembro de 1942.....	14153
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Exposições de motivos — Admissão de extranumerário — Retificações — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e da Divisão de Seleção.....	14156
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente do Sr. diretor geral.....	14163
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — 30.ª Sessão Ordinária e Despacho do Sr. Presidente da República.....	14163
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL — Expediente da Comissão Especial de Fronteiras.....	14164
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Ata da 207.ª sessão.....	14164
COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL — Resolução n. 23.....	14164
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente: da Comissão de Desapropriação de Terras do Galeão.....	14165
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente: do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, do Departamento Nacional da Produção Mineral.....	14165
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente: do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Secundário, Divisão de Educação Física e do Serviço Nacional de Teatro.....	14166
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente: da Comissão de Reajustamento Econômico, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Serviço do Pessoal, Diretoria do Tesouro: Divisão do Imposto de Renda.....	14168
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente: do gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral, Diretoria do Recrutamento, Diretoria do Serviço de Fundos do Exército e da Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.....	14170
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente: do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, e do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional e Inspetoria.....	14172
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente: do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.....	14173
TRIBUNAL DE CONTAS.....	14175
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	14175
TERMOS DE CONTRATOS.....	14176
EDITAIS E AVISOS.....	14179
SOCIEDADES.....	14183
ANÚNCIOS.....	14192

DECRETO-LEI N. 4.702 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1942

Extingue a 1.ª Brigada de Infantaria, com sede em Recife

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. E' extinta a primeira Brigada de Infantaria, com sede em Recife, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.703 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1942

Extingue a 2.ª Brigada de Infantaria, com sede em Natal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. E' extinta a segunda Brigada de Infantaria, com sede em Natal, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.704 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1942

Extingue a 3.ª Brigada de Infantaria com sede em Fortaleza

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. E' extinta a terceira Brigada de Infantaria, com sede em Fortaleza, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.705 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1942

Extingue a Artilharia Divisionária da 7.ª Divisão de Infantaria (tipo especial)

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. E' extinta a Artilharia Divisionária da 7.ª Divisão de Infantaria (tipo especial), com sede em Campina Grande, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.706 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1942

Cria a 10.ª (décima) Região Militar, com sede em Fortaleza

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É criada, com sede em Fortaleza, sob o comando de general de brigada, a Décima Região Militar, compreendendo os Estados de Piauí, Maranhão e Ceará que deixam de pertencer à Sétima Região Militar.

Art. 2.º São transferidas, da jurisdição da sétima para a décima Região Militar as tropas, repartições e estabelecimentos militares ora existentes e por instalar no território compreendendo os três referidos Estados da União.

Art. 3.º Os crimes praticados no território da Décima Região Militar são da competência da Auditoria da Sétima Região Militar.

Art. 4.º Para todos os efeitos, são considerados incluídos na primeira zona de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 1.958, de 10 de janeiro de 1940, na conformidade dos artigos 2.º e 3.º do decreto-lei n. 3.466, de 25 de julho de 1941, os três Estados componentes da Décima Região Militar.

Art. 5.º Aos militares da ativa que servirem na Décima Região Militar concede-se a vantagem prevista no artigo 73 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército, nas mesmas condições estabelecidas por decreto n. 9.242, de 10 de abril do corrente ano, para os militares da ativa em serviço na Sétima Região Militar.

Art. 6.º O Quartel General e o Destacamento das Forças da Décima Região Militar terão organização e efetivo a serem fixados, oportunamente, por ato do Ministro de Estado da Guerra.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 10.354 — DE 31 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Alcides Francisco de Castro Junqueira a pesquisar berilos, águas marinhas, mica e associados no município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alcides Francisco de Castro Junqueira a pesquisar berilos, águas marinhas, mica e associados numa área de quarenta e quatro hectares e cinquenta ares (44,50 Ha) situada no lugar denominado "Rio Preto do Bananal", distrito e município de Caratinga, do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um polígono irregular que tem um vértice à distância de cento e cinquenta metros (150 m), rumo vinte e dois graus e trinta minutos sudoeste (22º 30' SW) magnético da confluência do Rio Preto do Bananal com o córrego Viana e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e cinquenta metros (150 m); quarenta graus noroeste (40º NW); trezentos e vinte e cinco metros (325 m), setenta e seis graus e trinta minutos noroeste (76º 30' NW); quinhentos e trinta e oito metros (538 m), vinte e oito graus e trinta minutos sudoeste (28º 30' SW); cem metros (100 m), dez graus sudeste (10º SE); cento e sessenta e quatro metros (164 m), treze graus sudoeste (13º SW); cento e dez metros (110 m), cinquenta e cinco graus sudeste (55º SE); trezentos e setenta metros (370 m), sete graus sudeste (7º SE); duzentos e oitenta e três metros (283 m), cinquenta e cinco graus nordeste (55º NE); duzentos e sessenta e dois metros (262 m), norte (N); duzentos e cinquenta metros (250 m), quarenta e um graus noroeste (41º NW); cinquenta e seis metros (56 m), setenta e oito graus e trinta minutos nordeste (78º 30' NE); quatrocentos e setenta e seis metros (476 m), quarenta e nove graus e trinta minutos nordeste (49º 30' NE); oitenta metros (80 m), trinta e seis graus nordeste (36º NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.566 — 16-9-42 — 71\$4).

DECRETO N. 10.355 — DE 31 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza a cidadã brasileira Olivia Agra a pesquisar talco no município de Mariana, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Olivia Agra a pesquisar talco numa área de quinze hectares (15 Ha) situada na localidade "Alto da Piórria" no distrito de Cachoeira do Brumado, do município de Mariana, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a cento e cinquenta metros (150 m) na direção vinte graus sudoeste (20º SW) magnético da confluência dos "Córregos Malacacheta" e "Antonio Joaquim de Fôra" e os lados adjacentes a esse vértice quinhentos metros (500 m) e rumo Sul (S) magnético, trezentos metros (300 m) e rumo oeste (W) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e cinquenta mil réis (150\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.555 — 16-9-42 — 42\$8).

DECRETO N. 10.357 — DE 31 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Fileto Ferreira Filho a pesquisar quartzo no município de Campo Belo, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Fileto Ferreira Filho a pesquisar quartzo no lugar denominado "Córrego Novo" ou "Buticão", distrito de Cristais, município de Campo Belo, do Estado de Minas Gerais.

numa área de sessenta hectares (60 Ha) delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices a trezentos metros (300 m) rumo magnético cinquenta graus sudeste (50° SE) da confluência do Córrego Novo com o Córrego de Dentro e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos metros (600 m) e trinta e nove graus sudeste (39° SE) e mil metros (1.000 m) e cinquenta e um graus nordeste (51° NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos mil réis (600\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.556 — 16-9-42 — 43\$9).

DECRETO N. 10.362 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza os cidadãos brasileiros Inimá Nogueira de Sá e Januario Henrique de Souza a pesquisar grafita, ocre e associados no município de Itapeçerica, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Inimá Nogueira de Sá e Januario Henrique de Souza a pesquisar grafita, ocre e associados em duas áreas distintas, num total de vinte e três hectares, dezesseis ares e trinta e quatro centiares (23,1634 Ha) situada no imóvel denominado "Água Limpa", município de Itapeçerica, do Estado de Minas Gerais e assim definidas: a primeira, com quinze hectares, noventa ares e cinco centiares (15,9005 Ha), delimitada por um hexágono que tem um vértice a vinte e nove metros (29 m), oitenta e quatro graus noroeste (84° NW) magnético da barra do rego de servidão da fazenda de Januario Henrique de Souza no córrego "Esbarrancado" e cujos lados, a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e quatorze metros (414 m), vinte e seis graus e quarenta e cinco minutos noroeste (26° 45' NW); duzentos e trinta e dois metros (232 m), trinta graus nordeste (30° NE); cento e setenta e oito metros (178 m) sessenta e seis graus sudeste (66° SE); cento e setenta e dois metros (172 m), setenta e três graus e trinta minutos sudeste (73° 30' SE); cento e vinte e oito metros (128 m), quarenta e três graus e trinta minutos sudeste (43° 30' SE); quatrocentos e noventa e dois metros (492 m), quarenta e cinco graus sudoeste (45° SW); quatrocentos e quatorze metros (414 m), vinte e seis graus nordeste (26° NE). A segunda área, com sete hectares, vinte e seis ares e vinte e nove centiares (7,2629 Ha) é delimitada por um quadrilátero mistilíneo que tem um vértice situado a duzentos e cinquenta e seis metros (256 m), rumo magnético vinte e três graus e trinta minutos noroeste (23° 30' NW) da confluência do córrego "Água Mineral" e córrego da "Grotta" e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e quatorze metros (314 m), vinte e três graus e trinta minutos sudeste (23° 30' SE); duzentos e trinta e seis metros (236 m), quarenta graus sudoeste (40° SA); cento e setenta e quatro metros (174 m), quarenta graus e trinta minutos noroeste (40° 30' NA). O lado mistilíneo é o trecho da estrada de Cofófo, compreendido entre essa última extremidade e a vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos e quarenta mil réis (240\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.557 — 16-9-42 — 79\$6).

DECRETO N. 10.363 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim Pery Duarte dos Santos a pesquisar quartzo e associados no município de Rio Pardo, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Joaquim Pery Duarte dos Santos a pesquisar quartzo e associados em terrenos de propriedade de Casiano Duque e Manoel Antunes do Nascimento, situados no imóvel São Joaquim, no lugar denominado Coqueiros, no distrito de Água Quente do município de Rio Pardo, do Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta e seis hectares e oitenta ares (46,80 Ha) delimitada por um quadrilátero que tem um dos seus vértices situado à distância de duzentos e cinquenta

metros (250 m) rumo setenta e cinco graus nordeste (75° NE) da confluência do córrego Água Santa com o córrego do Coqueiro e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: setecentos e dez metros (710 m), sessenta graus sudeste (60° SE); quinhentos metros (500 m), dezesseis graus sudoeste (16° SW); oitocentos e quinze metros (815 m), oitenta graus noroeste (80° NW) e daí em linha reta até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e setenta mil réis (470\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.558 — 16-9-42 — 55\$1).

DECRETO N. 10.364 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Alexandre Siciliano Junior a pesquisar minério de ferro no município de Joinville, do Estado de Santa Catarina

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alexandre Siciliano Junior a pesquisar minério de ferro em terrenos situados no imóvel denominado "Domínio Dona Francisca", no distrito e município de Joinville, do Estado de Santa Catarina, numa área de quinhentos hectares (500 Ha) delimitada por um polígono que tem um dos seus vértices situado à distância de quatrocentos e quarenta metros (440 m) rumo quarenta graus sudoeste (40° SW), do marco quilométrico cinquenta e seis (km 56) da linha de São Francisco da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações: mil oitocentos e oitenta metros (1.880 m), cinquenta e cinco graus noroeste (55° NW); mil e trezentos metros (1.300 m), oitenta e um graus noroeste (81° NW); oitenta metros (80 m), trinta e sete graus e trinta minutos sudoeste (37° 30' SW); setenta metros (70 m), onze graus sudoeste (11° SW); cento e trinta metros (130 m), dezesseis graus sudeste (16° SE); seiscentos e cinquenta metros (650 m), doze graus sudoeste (12° SW); quinhentos e noventa metros (590 m); cinquenta e um graus sudoeste (51° SW) dois mil setecentos e trinta metros (2.730 m), cinquenta e quatro graus e quarenta minutos sudeste (54° 40' SE); cento e noventa metros (190 m), onze graus e trinta minutos nordeste (11° 30' NE); setecentos metros (700 m), trinta e três graus nordeste (33° NE); duzentos metros (200 m), cinquenta e um graus nordeste (51° NE); trezentos e noventa metros (390 m), dezoito graus e trinta minutos nordeste (18° 30' NE) e seiscentos metros (600 m), sessenta e um graus nordeste (61° NE) até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco contos de réis (5:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.559 — 16-9-42 — 65\$3).

DECRETO N. 10.365 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Aquilino Caetano Apolinario a pesquisar mica e associados no município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Aquilino Caetano Apolinario a pesquisar mica e associados em terrenos devolutos ocupados pelo mesmo, situados no córrego da Luz no distrito de Penha do Norte, do município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais numa área de vinte e cinco hectares e vinte ares (25,20 Ha) delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado à distância de cento e sessenta metros (160 m) rumo magnético treze graus nordeste (13° NE) da confluência do Ribeirão do Eme com o córrego da Luz e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: seiscentos metros (600 m) e oitenta graus sudoeste (80° SW) e quatrocentos e vinte metros (420 m) e dez graus noroeste (10° NW) respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos e sessenta mil réis (260\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.560 — 16-9-42 — 49\$0).

DECRETO N. 10.366 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Lemgruber Portugal a pesquisar quartzo, mica e associados no município de São Gonçalo, do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco Lemgruber Portugal a pesquisar quartzo, mica e associados em terrenos situados na Fazenda Bom Sucesso, no segundo distrito do município de São Gonçalo, do Estado do Rio de Janeiro, em duas áreas assim definidas: primeira, de vinte hectares (20 Ha), delimitada por um hexágono tendo um dos seus vértices situado à distância de duzentos e setenta e seis metros e quarenta centímetros (276,40 m), rumo magnético cinquenta e um graus e trinta e seis minutos noroeste (51° 36' NW) do canto norte (N) da casa sede da fazenda Bom Sucesso e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: duzentos e trinta e cinco metros e oitenta e dois centímetros (235,82 m) trinta e sete graus e trinta minutos noroeste (37° 30' NW); seiscentos metros (600 m), cinquenta e dois graus e trinta minutos nordeste (52° 30' NE); trezentos e cinquenta e cinco metros e oitenta e dois centímetros (355,82 m), trinta e sete graus e trinta minutos sudeste (37° 30' SE); quatrocentos e oitenta e sete metros e cinquenta e quatro centímetros (487,54 m) cinquenta e dois graus e trinta minutos sudoeste (52° 30' SW); cento e vinte metros (120 m), trinta e sete graus e trinta minutos noroeste (37° 30' NW); e cento e doze metros e quarenta e seis centímetros (112,46 m), cinquenta e dois graus e trinta minutos sudoeste (52° 30' SW), até o vértice de partida; a segunda área, de dez hectares (10 Ha), é delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado à distância de trezentos e vinte e quatro metros (324 m) rumo magnético cinquenta graus e dois minutos sudoeste (50° 2' SW) do canto sudeste (SE) da casa sede da fazenda Bom Sucesso e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e vinte e nove metros e oitenta e oito centímetros (229,88 m), vinte e um graus sudoeste (21° SW); quatrocentos e trinta e cinco metros (435 m) e sessenta e nove graus sudeste (69° SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos mil réis (300\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.561 — 16-9-42 — 73\$4).

DECRETO N. 10.368 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Firmino de Oliveira a pesquisar quartzo e pedras coradas no município de São Mateus, do Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco Firmino de Oliveira a pesquisar quartzo e pedras coradas numa área de vinte hectares (20 Ha) situada na localidade São Francisco, no distrito de São Francisco do município de São Mateus, do Estado do Espírito Santo, na faixa em litígio com o Estado de Minas Gerais, e delimitada por um retângulo que tem um dos vértices a novecentos e dez metros (910 m) e rumo oitenta e cinco graus nordeste (85° NE) magnético da confluência do córrego do Genuino com o ribeirão São Francisco e cujos lados convergentes nasse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos metros (400 m) e vinte e dois graus sudoeste (22° SW), quinhentos metros (500 m) e sessenta e oito graus sudeste (68° SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos mil réis (200\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.562 — 16-9-42 — 49\$0).

DECRETO N. 10.369 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza os cidadãos brasileiros José Alves Pereira, Augusto Honorato de Oliveira e José Tonorato Filho a pesquisar mica no município da Glória, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros José Alves Pereira, Augusto Honorato de Oliveira e José Honorato Filho a pesquisar mica numa área de três hectares (3 Ha) situada no lugar denominado "Barro Branco", município da Glória, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil e seiscentos e noventa metros (1.690 m), na direção cinquenta e três graus sudoeste (53° SW), magnético da ponte existente sobre o ribeirão "Pai Inácio" e os lados adjacentes a esse vértice cento e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros (187,50 m) e rumo oeste (W) magnético, cento e sessenta metros (160 m) e rumo norte (N) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.563 — 16-9-42 — 49\$0).

DECRETO N. 10.374 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Fortunato Alves Pereira a pesquisar mica e associados no município de Abre Campo, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Fortunato Alves Pereira a pesquisar mica e associados numa área de cinquenta e dois hectares, dezesseis ares e seis centiares (52,1606 Ha) situada na "Fazenda do Tijuco", distrito de Santo Antonio do município de Abre Campo, do Estado de Minas Gerais e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a cento e vinte metros (120 m), na direção dezessete graus e quinze minutos sudoeste (17° 15' SW) magnético do ponto em que o "Canal do Tijuco" encontra o "Canal da Serra" e cujos lados a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos e noventa e nove metros e vinte e três centímetros (599,23 m) e setenta e quatro graus e cinco minutos nordeste (74° 5' NE), duzentos e setenta e oito metros e setenta e cinco centímetros (278,75 m) e sessenta graus e quarenta minutos sudeste (60° 40' SE), quinhentos e sessenta e dois metros e vinte oito centímetros (562,28 m) e sessenta graus e quarenta e quatro minutos nordeste (60° 44' NE), duzentos e oitenta e oito metros e dezoito centímetros (288,18 m), e setenta e um graus e trinta e sete minutos sudeste (71° 37' SE), quinhentos e vinte e seis metros e dezoito centímetros (526,19 m) e setenta e seis graus e cinquenta e sete minutos nordeste (76° 57' NE), quatrocentos e dez metros e sessenta e um centímetros (410,61 m) e trinta e dois graus e doze minutos sudoeste (32° 12' SW), quatrocentos e noventa e dois metros e onze centímetros (492,11 m), e oitenta e nove graus e dois minutos noroeste (89° 2' NW), quatrocentos e cinquenta e três metros e trinta e quatro centímetros (453,34 m) e trinta e dois graus e trinta e oito minutos sudoeste (32° 38' SW), cento e oitenta e oito metros e quarenta e sete centímetros (188,47 m) e setenta e seis graus e trinta minutos noroeste (76° 30' NW), duzentos e setenta e três metros e quarenta e dois centímetros (273,42 m) e trinta e um graus e vinte e três minutos nordeste (31° 23' NE), oitocentos e oitenta e um metros e oitenta e cinco centímetros (881,85 m) e oitenta e nove graus e seis minutos sudoeste (89° 6' SW), duzentos e cinquenta metros e noventa e um centímetros (250,91 m) e sessenta e um graus e cinquenta e cinco minutos noroeste (61° 55' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e trinta mil réis (530\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.564 — 16-9-42 — 79\$6).

DECRETO N. 10.375 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza Brasil Minas Limitada a pesquisar talco no município de Brumado do Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada Brasil Minas Limitada a pesquisar talco numa área de quinhentos hectares (500 Ha) situada na Serra das Eguas, município de Brumado do Estado da Bahia e delimitada por um retângulo tendo um vértice a dois mil oitocentos e noventa metros (2.890 m) na direção dezoito graus e trinta minutos nordeste (19° 30' NE) magnético do ponto em que a Estrada do Pirajá atravessa o riacho Boa Vista e os lados adjacentes a esse vértice três mil e quinhentos metros (3.500 m) e rumo quarenta e seis graus noroeste (46° NW) magnético, mil quatrocentos e vinte e oito metros (1.428 m) e quarenta e quatro graus nordeste (44° NE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco contos de réis (5:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.637 — 17-9-42 — 36\$7).

DECRETO N. 10.403 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1942

Declara de utilidade pública, para o fim de desapropriação pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, as faixas de terras atravessadas pelo leito da linha de Pompéia a Tupan.

O Presidente da República, atendendo ao que expôs e requereu a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, e de acordo com os arts. 3.º, 5.º, alíneas i e j, e 6.º do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Artigo único. São de utilidade pública, para o fim de desapropriação pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, as faixas de terras atravessadas pelo leito da linha de Pompéia a Tupan, para as obras cujo projeto foi aprovado pelo decreto n. 8.349, de 11 de junho de 1937, do Governo do Estado de São Paulo, as quais estão representadas nas seis plantas que a este acompanham, em duas vias, rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 12.438 — 16-9-42 — 28\$6).

DECRETO N. 10.425 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Fernando Caldas a lavrar talco no município de Carandaí, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Fernando Caldas a lavrar talco em terrenos pertencentes a Celso Augusto Resende situados no lugar denominado Quebra Cambão, no distrito e município de Carandaí, do Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta e oito hectares (48 Ha) delimi-

tada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado à distância de mil quarenta metros e trinta centímetros (1.040,30 m) rumo magnético oitenta graus e vinte e um minutos sudoeste (80° 21' SW) da confluência do córrego do Quebra Cambão com o córrego do Jacú e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: oitocentos metros (800 m), oitenta e cinco graus noroeste (85° NW) e seiscentos metros (600 m), cinco graus nordeste (5° NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5 %) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do citado Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de novecentos e sessenta mil réis (960\$0).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.567 — 16-9-42 — 67\$3).

DECRETO N. 10.440 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza a empresa de mineração Companhia Beneficiamento de Minerais S. A. a pesquisar talco e associados no município de Carandaí, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa de mineração Companhia Beneficiamento de Minerais S. A., a pesquisar talco e associados em terrenos de propriedade de Delminda Póssas de Melo, situados nos lugares denominados Fortaleza e Angolinhas, no município de Carandaí, do Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta e quatro hectares (54 Ha) delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado à distância de trezentos e vinte e quatro metros (324 m), rumo magnético trinta graus nordeste (30° NE) da confluência dos córregos das Angolinhas e da Fortaleza e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: novecentos metros (900 m), cinquenta e um graus noroeste (51° NW) e seiscentos metros (600 m), trinta e nove graus sudoeste (39° SW) respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e quarenta mil réis (540\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.568 — 16-9-42 — 50\$0).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 17 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Augusto de Araujo Lopes Zamith, para exercer interinamente, como substituto, o cargo de Profes-

sor Catedrático, padrão M, da cadeira de Físico-Química, da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, durante o impedimento do respectivo titular, José Carneiro Felipe, em virtude de estar exercendo o cargo, em comissão, de Presidente da Comissão Censitária Nacional.

Nino Marsiaj, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Clínica Médica da Faculdade de Medicina de Porto Alegre do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, durante o impedimento do respectivo titular, Aurélio de Lima Py, em virtude de se achar licenciado para tratamento de saúde.

De acordo com o art. 17 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Jaime Tourinho Junqueira Ayres, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Direito Civil, da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da nomeação de José Filadelfo de Barros e Azevedo para outro cargo federal.

José Cheer, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Patologia e Terapêutica Aplicadas da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, do Quadro Permanente, do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da aposentadoria de Elias Cirne Lima.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 44.081, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Elias Cirne Lima, no cargo de Professor Cate-drático, padrão M, da cadeira de Patologia e Tera-pêutica Aplicada da Faculdade de Medicina de Porto Alegre do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 17 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Edla Marques para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Desenhista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da demissão do respectivo titular Baalgad de Aguiar Azevedo.

Zilda Amado Henriques para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Prático de Laboratório do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação do respectivo titular Otavio Monteiro de Brito.

Altino Vieira Nunes, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção do respectivo titular Joaquim Gonçalves Prata.

EXONERAR:

Rubens Cerqueira Gomes Caminha, do cargo da classe J da carreira de Engenheiro do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente, por ter sido admitido como diarista de obras, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o artigo 95, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

A Manoel Fernando Leal de Castilho, ocupante do cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de Administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Amapá, no Estado do Pará, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Oriovaldo da Silva Valadares, ocupante do cargo da classe 6 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Amapá, no Estado do Pará, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Fernando Gomes Calaza, ocupante do cargo de escrevão, Padrão K, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Fiscal Geral do Serviço de Fiscalização Geral de Loterias, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

De acordo com o artigo 86 combinado com o artigo 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Durval Moreira da Silva, ocupante do cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer, como substituto, a função de Inspetor da Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, durante o impedimento de Rômulo Serrano, em virtude de não ter ainda assumido o exercício da referida função.

PROMOVER:

O Escrevão da 2.ª Coletoria das Rendas Federais em Limeira (5.ª classe), no Estado de São Paulo, Otávio Nucci para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Leme (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da transferência do respectivo titular Dilrmando Barros Carvalho.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 75.269, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Antonio dos Reis Carvalho, no cargo da classe 26 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 70.949, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Joaquim Francisco Pessoa Ramos, no cargo da classe G da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 73.643, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Marcos Larré, no cargo da classe 5 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795 de 22 de novembro de 1939:

Álvaro Furtado Sardinha, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, do Tesouro Nacional, para a Recebedoria do Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação do respectivo titular Diogenes Toscano.

Cícero Leandro, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, para a Divisão do Imposto de Renda, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular Mari: Julia Marçal.

Francisco Barreto Soares Cordeiro, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Alfândega de João Pessoa, no Estado da Paraíba, para a Recebedoria do Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação do respectivo titular Arminio Domingues dos Santos

José Moura Neto, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Alfândega de São Francisco, no Estado de Santa Catarina, para a Recebedoria do Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação do respectivo titular Dario Manoel da Fonseca Lima.

João Henrique Pires de Castro Rebelo, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, para a Divisão do Imposto de Renda, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da demissão do respectivo titular Consuelo Galvão Pinto.

REOMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1909.

Pedro Bastos de Alcantara, ocupante do cargo da classe 3 da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, para a Alfândega

de São Francisco, no Estado de Santa Catarina, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular Pedro Bastos de Alcantara.

Quintino de Campos, ocupante do cargo da classe 6 da carreira de Maquinista Marítimo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Esperança, no Estado de Mato Grosso, para a Alfândega de Corumbá, no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular José Augusto de Figueiredo.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

CONCEDER:

A gratificação de magistério de que trata o artigo 1.º do decreto-lei n. 3.840, de 19 de novembro de 1941, ao professor vitalício coronel reformado Elias Coelho Cintra, na importância anual de 18:000\$0 (dezoito contos de réis).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

Arízio de Viana, ocupante do cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público para, na qualidade de representante da Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda, onde exerce as funções de Chefe da Divisão de Despesa, fazer parte da Comissão especial incumbida, nos termos do decreto n. 9.610, de 9 de junho de 1942, dos trabalhos distribuídos à III Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, a reunir-se na primeira quinzena de julho de 1943.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Josué Moraes da Rocha, ocupante do cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Vicente Giudice.

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

REMOVER, EX-OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939.

Aldo de Castro Menezes, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada no Chile para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 17 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o § 1.º do art. 1.º do decreto-lei n. 4.153, de 6 de março de 1942, modificado pelo decreto-lei n. 4.397, de 23 de junho de 1942,

Anibal de Araujo Lima, ocupante do cargo da classe M da carreira de Engenheiro (DNPNDNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Salvador, no Estado da Bahia.

Antenor Leite de Menezes, ocupante do cargo da classe G da carreira de Prático de Engenharia (DNPNDNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Parnaíba, no Estado do Piauí.

Benjamim Lobo de Farias, ocupante interino do cargo da classe I da carreira de Engenheiro (DNPNDNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Camilo de Castro Leite Filho, ocupante do cargo da classe L da carreira de Engenheiro (DNPNDNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto do Distrito Federal.

Eugenio Campagnac da Silveira, ocupante do cargo da classe M da carreira de Engenheiro (DNPNDNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Edmundo Forte Barbosa, ocupante do cargo da Guarda-Mor, padrão 16, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Francisco Mangabeira Albernaz, ocupante do cargo da classe L da carreira de Engenheiro (DNPNDNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Santos, no Estado de São Paulo.

Francisco Gumerindo Bessa, ocupante do cargo da classe 11 da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Aracaju, no Estado de Sergipe.

Felipe de Vasconcelos, ocupante do cargo da classe H da carreira de Prático de Engenharia (DNPNDNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Belém, no Estado do Pará.

Humberto de Carvalho Pinto, ocupante do cargo da classe 11 da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo, no Porto de Salvador, no Estado da Bahia.

João Augusto de Albuquerque Maranhão Filho, ocupante do cargo da classe L da carreira de Engenheiro (DNPNDNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Recife, no Estado de Pernambuco.

José Luiz Fialho, ocupante do cargo da classe G da carreira de Prático de Engenharia (DNPNDNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

José Antonio Benning, ocupante do cargo da classe J da carreira de Engenheiro (DNPNDNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Natal no Estado do Rio Grande do Norte.

José Menezes de Carvalho, ocupante do cargo da classe 7 da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Maceió no Estado de Alagoas. José Milton Negreiros, ocupante do cargo da classe 9 da carreira de Escriturário (decreto-lei número 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Corumbá no Estado de Mato Grosso.

Joaquim Raimundo da Mota Cotrim, ocupante do cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de São Luiz no Estado do Maranhão.

Jorge Calafange, ocupante do cargo da classe 7 da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Natal no Estado do Rio Grande do Norte.

Leonidas Alves de Oliveira, ocupante do cargo da classe J da carreira de Engenheiro (DNPNDNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto do Rio Grande no Estado do Rio Grande do Sul.

Murilo Bezerra de Sá, ocupante do cargo da classe 8 da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Fortaleza no Estado do Ceará.

Oscar Pires de Castro, ocupante do cargo da classe 12 da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Parnaíba no Estado do Piauí.

Otacílio Barbosa de Paiva, ocupante do cargo da classe G da carreira de Prático de Engenharia (DNPNDNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Maceió no Estado de Alagoas.

Rubens Pereira Reis de Andrade, ocupante interino do cargo da classe I da carreira de Engenheiro (DNPNDNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Paranaguá no Estado do Paraná.

Rubens Santoro, ocupante do cargo da classe 5 da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Manaus no Estado do Amazonas.

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei número 4.153, de 6 de março de 1942, modificado pelo decreto-lei n. 4.397, de 23 de junho de 1942:

Acrísio Fulvio de Miranda Corrêa, ocupante do cargo da classe K da carreira de Engenheiro

(DNPNDNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Belém no Estado do Pará.

Aécio Palmeiro Lopes, ocupante do cargo da classe M da carreira de Engenheiro (DNPNDNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Vitória no Estado do Espírito Santo.

Alvim Schimmelpfeng, ocupante do cargo da classe M da carreira de Engenheiro (DNPNDNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Natal no Estado do Rio Grande do Norte.

Antonio Moraes Pereira da Costa, ocupante do cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Paranaguá no Estado do Paraná.

Avidio Mello, ocupante do cargo da classe M da carreira de Engenheiro (DNPNDNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Corumbá no Estado de Mato Grosso.

Decio Fonseca, ocupante do cargo da classe N da carreira de Engenheiro (DNPNDNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Recife no Estado de Pernambuco.

Edgard de Souza Chermont, ocupante do cargo da classe N da carreira de Engenheiro (DNPNDNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Santos no Estado de São Paulo.

Eduardo de Magalhães Gama, ocupante do cargo da classe L da carreira de Engenheiro (DNPNDNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Paranaguá no Estado do Paraná.

Francisco Florindo Pires de Castro, ocupante do cargo da classe 11 da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Parnaíba no Estado do Piauí.

Israel Rabelo Borges, ocupante do cargo da classe 7 da carreira de Escriturário (decreto-lei número 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Fortaleza no Estado do Ceará.

João Schaun, ocupante do cargo da classe L da carreira de Engenheiro (DNPNDNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Aracaju no Estado de Sergipe.

José Gonçalves de Carvalho e Melo, ocupante do cargo da classe M da carreira de Engenheiro (DNPNDNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

José Gomes Parente, ocupante do cargo da classe M da carreira de Engenheiro (DNPNDNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Fortaleza, no Estado do Ceará.

José da Silva Juruena, ocupante do cargo da classe 16 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

Luiz Palma Lima, ocupante interino do cargo da classe I da carreira de Engenheiro (DNP-N-DNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de São Luiz, no Estado do Maranhão.

Luiz Teixeira de Carvalho, ocupante do cargo da classe N da carreira de Engenheiro (DNP-N-DNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Salvador, no Estado da Bahia.

Mario da Silva Parijós, ocupante do cargo da classe M da carreira de Engenheiro (DNP-N-DNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Manaus, no Estado do Amazonas.

Mario Maciel Vieira Neves, ocupante do cargo da classe M da carreira de Engenheiro (DNP-N-DNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto do Distrito Federal.

Rolando Ramos Costa, ocupante do cargo da classe J da carreira de Engenheiro (DNP-N-DNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Maceió, no Estado de Alagoas.

Roberto Sinay Neves, ocupante do cargo da classe J da carreira de Engenheiro (DNP-N-DNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Parnaíba, no Estado do Piauí.

Silvio Lopes do Couto, ocupante do cargo da classe L da carreira de Engenheiro (DNP-N-DNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Thiers de Lemos Fleming, ocupante do cargo da classe M da carreira de Engenheiro (DNP-N-DNOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Mario Carneiro do Rego Melo, do cargo da classe J da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antenor Barbosa de Mattos Corrêa.

Antonio Macedo Falcão, do cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Joaquim de Andrade Santos.

Tasso da Costa Doria, do cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mario Carneiro do Rego Melo.

Alfredo Pessoa da Costa, do cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Bello da Fonseca Passos.

José Nelson dos Santos Ribeiro, do cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José de Mello Carvalho.

José Bittencourt Camara, do cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude do falecimento de João Vicente de Abreu.

Marcelino Quartieri, do cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José de Lemos Lessa.

Ruy Astolpho dos Santos, do cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Elpidio Sodré da Motta.

Ernani Diniz, do cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Lincoln Corrêa.

Rosauro Baptista da Costa, do cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Tasso da Costa Doria.

Antonio de Luna Freire, do cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alfredo Pessoa da Costa.

Alfredo Torres Rodrigues, do cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Boaventura Gonçalves dos Santos Silva.

Azebaldo Pinto dos Santos, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Nelson dos Santos Ribeiro.

Sylvio Feitosa de Freitas, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Agarico Siqueira Corrêa de Araújo.

Humberto Candido Medeiros, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Raymundo Rocha.

André Frugulheti, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Diniz Barreto.

Arthur Gouvêa do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ruy Astolpho dos Santos.

Oswaldo José Muniz do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar, — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ernani Diniz.

Jorge Lopes Moreira do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Rosauro Baptista da Costa.

Daniel Nunes de Britto do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Evandro de Oliveira.

Octavio Almeida Machado do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Raul Pinheiro de Carvalho.

João da Rocha Marinho do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lendry Rodrigues.

Antonio Guimarães Pereira Dias do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Renato Gonçalves.

Flavio da Silva Leão do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Paulo Antunes de Siqueira.

Oswaldo Furtado de Faria do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Humberto Candido Medeiros.

Eugenio da Veiga Jardim do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Severiano Pedro de Lemos Gil.

Alberto José Ramos do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Hermann Duarte Cardoso.

Arnobio de Araujo Lyrio do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Oswaldo Moura.

Pedro Rodrigues Panasco do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Julio Campos.

Elisa Pinto do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Guilherme Hoffmann.

Manoel Farias do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Americo Soares dos Santos.

José Jorge Junior do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Aurelino Assis Oliveira.

Cicero dos Santos Caria do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Pio de Miranda.

Odorico da Silva Santos do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Daniel Nunes de Britto.

Antenor Ribeiro Guerra do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Octavio Almeida Machado.

Francisco de Matos Grangeiro do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Alceu Coelho de Vasconcellos.

Antonio Caetano da Silva Oliveira do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Ary Teixeira.

José Americo Pereira da Silva do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da transferência de Manethon Corrêa Paes.

Zenobio Etelvino Torres do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Franco Craveiro de Sá.

Osmar de Campos Saraiva do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Tobias Barreto Neto.

Francisco Rocha do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Paulo Alberto Gelás.

Amaro de Matos do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Edmundo Tarquinio Pereira.

Dalmo de Godoy Araujo do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Virgilio Domingos Ferreira.

Gentil de Moraes Miranda do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Augusto Teixeira Alvares.

José Caetano da Costa e Silva Filho do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Vicente Octavio Guida.

Hamilton Sholl do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Raymundo Eurico Pinto Bandeira.

Djalma Campos do Amaral e Mello, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Caetano da Silva Oliveira.

Hilda de Carvalho Ribeiro, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Alvaro Cunha.

Fernando de Salles Victor, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Osmar de Campos Saraiva.

Rosa Palmyra de Carvalho, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Adroaldo José de Mezes.

Octavio Malta Guimarães, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da transferência de Raphael Teixeira Rolim.

José Lapadula, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Dalmo de Godoy Araujo.

Aristoteles Nogueira de Souza, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Caetano da Costa e Silva Filho.

Alvaro Pereira da Silva Filho, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Edgard Sapienza.

Jucelyn Pinto da Fonseca, do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da demissão de João Waldemar Carneiro.

Virgilio José de Campos, do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Mario Cruz de Carvalho.

José Fernandes de Camargo, do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Adolphina Moreira Britto.

Benedicto Pereira Leite, do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Pedro Celestino da Silva.

Altino Corrêa de Azevedo, do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Ary Nerrack.

Emilia Gioia, do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Tito de Medeiros e Albuquerque.

Izabel de Campos, do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da demissão de Maria Carlota Rezende de Faria.

José Cintra do cargo da classe C da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 13 do decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Oscar Paraguassú do cargo da classe C da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 13 do decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Everardo João de Gouvêa do cargo da classe J da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Caetano Brandão de Souza Junior.

Seraphim Romão Castro Botelho do cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Everardo João de Gouvêa.

José de Araujo Lima do cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Luiz Eugenio Pimenta Mourão.

Maurillo Augusto Villas Boas do cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Hugolino de Souza Mello.

Jayme Victor Duarte do cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Octavio Pinto da Silva.

Waldemar da Costa Santiago do cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Seraphim Romão Castro Botelho.

Agarico Siqueira Corrêa de Araujo do cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Macedo Falcão.

Raymundo Rocha do cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Lupercilio Baptista Teixeira.

Antonio Diniz Barreto do cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de José de Araujo Lima.

Francisco da Cruz Perillo do cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José da Costa Pereira.

Salustiano Leite Villas Boas Filho do cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Luiz Torres Mello.

Evandro de Oliveira do cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maurillo Augusto Villas Boas.

Raul Pinheiro de Carvalho do cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jayme Victor Duarte.

Lendry Rodrigues, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras

Pública, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Waldemar da Costa Santiago.

Renato Gonçalves, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Raymundo Vieira da Costa.

Abelardo de Freitas Barros, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Bittencourt Camara.

Solon Cornetet, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Marcelino Quartieri.

Julio Campos, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Francisco Colombino de Salles.

Guilherme Hoffmann, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco da Cruz Perillo.

Americo Soares dos Santos, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Salustiano Leite Villas Boas Filho.

João Pio de Miranda, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Oscar de Assis Curvello.

Fonehon da Costa Batinga, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio de Luna Freire.

Rodolpho Silva, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alfredo Torres Rodrigues.

João de Carvalho Barcellos, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Areobaldo Pinto dos Santos.

Oswaldo de Mello Wander Linder, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sylvio Feitosa de Freitas.

Antenor de Oliveira Nunes, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Abelardo de Freitas Barros.

Addo Caldas Faraco, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Solon Cornetet.

José Faraco, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de André Frugulheti.

Hercília de Oliveira e Silva, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Victor do Nascimento.

João Caminha da Silva, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da transferência de Astrolábio da Silva Caldas.

Pedro Guedes da Cruz, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Arthur Gouvêa.

Julio Augusto Barbosa, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oswaldo José Muniz.

Antonio Valentim Vac, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jorge Lopes Moreira.

Adroaldo de Alergar Costa, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Antonio Carlos Ferreira de Almeida.

Lourival da Luz Bispo, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Caetano da Gama e Silva.

José Rodrigues de Mello, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Fenelon da Costa Batinga.

Esther Fortuna Pires, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Rodolpho Silva.

Jacob Heflinger, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco de Mattos Grangeiro.

Violeta Guimarães Salles, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Americo Pereira da Silva.

Alvaro Drummond, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Zenobio Etelvino Torres.

Pinário Custódio Ferreira, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Rocha.

Idomenina Ribeiro dos Reis de Freitas, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da transferência de Mario Coelho.

Herminio dos Santos Silva, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Amaro de Mattos.

Luiza Pinheiro da Silva do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Gentil de Moraes Miranda.

Antonietta Tavares Galvão do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Bruno Alves da Motta.

Deoscorides de Carvalho Souza do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Hamilton Sholl.

Oscar Teixeira de Souza do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III

— Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Antonio Teixeira de Carvalho.

Edwiges Diniz do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jacob Heflinger.

Fausto Pereira, do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Archimimo da Cruz Vilhena.

Ricarte Normandia Paiva do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Romcu Gonçalves de Andrade.

Suzana Teixeira Mendes do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Sylvio Cherubim.

Benno Keller do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Caio Tavares Iracema.

Ely de Oliveira Moreira do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Olga Vianna de Mattos.

Maria Luiza da Silva Carvalho do cargo da classe C da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o artigo 13 do decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Pery Moura do cargo da classe C da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o artigo 13 do decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Angelica Lima Pinto do cargo da classe C da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o artigo 13 do decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 23.530, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Gerson de Barros no cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

CONCEDER DISPENSA:

Tendo em vista o que consta do processo número 23.197, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Ezequiel Monteiro Penalber, ocupante do cargo da classe L da carreira de Contador, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da função de membro da Delegação de Controle Junto à Administração do Porto do Rio de Janeiro, na qualidade de representante da Contadoria Geral da República.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 2.275-8-9-42 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — Submeteu V. Excelência à consideração deste Departamento o anexo processo, em que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica (C. N. A. E. E.) sugere que se inclua esse Conselho entre os órgãos de que trata o item VI, da Circular 7-42, da Presidência da República, que contem instruções para remessa de expediente à Imprensa Nacional.

2. Alega o C. N. A. E. E., entre outras razões, que suas decisões, assumindo o caráter de verdadeiros julgados, deveriam continuar sendo publicados em forma de acordãos, pois estes fornecem elementos para a constituição de

"jurisprudência mui especial, porque restrita à indústria da energia elétrica e que, quanto, mais disseminada e conhecida, mais concorrerá para a redução de custos a serem trazidos ao exame da administração e de controvérsias perturbadoras que nela possam refletir-se".

3. Examinando a questão, este Departamento verificou que, de fato, o item VI, da circular aludida, excluiu o C. N. A. E. E. dentre os órgãos que podem adotar a forma de acordão para suas decisões, pois estabelece:

"As resoluções, deliberações etc., das Juntas, Conselhos e Tribunais, serão concisas, adstritas ao mérito da espécie, ficando a forma tradicional de decisão em "acordão" privativa às cortes de justiça e aos seguintes Conselhos: Nacional do Trabalho, Regional do Trabalho, Superior de Tarifa, 1.º e 2.º de Contribuintes".

4. Quanto aos argumentos apresentados pelo Conselho, este Departamento lhes reconhece inteira procedência. Sendo as decisões proferidas de natureza judiciária, constituindo verdadeiros julgados, firmam jurisprudência, estabelecem normas interpretativas, fixam a verdadeira inteligência dos textos legais e, assim, apropriado será chamar-lhes acordãos.

5. Contudo, em exposição de motivos 1.850-de 1942, relativa à criação da Seção IV do *Diário Oficial*, já este Departamento se manifestou neste sentido, havendo sugerido que, ao C. N. A. E. E. e ao Tribunal Marítimo Administrativo, fosse permitido adotar a forma de acordãos para suas decisões, que passariam a ser publicadas na Seção IV.

6. Nessas condições, este Departamento opina pelo arquivamento do presente processo. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 15-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.298 — 10-9-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O ministro da Fazenda submeteu à consideração de V. Excia. o processo incluso, relativo a trabalhos de modificação da rede elétrica que serve ao Posto Fiscal de Fortaleza da Barra, em Santos, São Paulo.

2. Essas obras, orçadas em 13:862\$0, consistem na transformação do circuito monofásico existente entre o Ferry-Boat e o Posto Fiscal, com substituição do atual transformador de 5 KVA por outro de 10 KVA e na instalação de uma linha trifásica de baixa tensão para alimentar uma bomba destinada a reforçar o suprimento de água do Posto.

3. Constam do processo os orçamentos apresentados pela companhia concessionária, The City Improvement Company of Santos, que deverá encarregar-se da execução dos trabalhos.

4. Esclarece o ministro que a despesa correrá à conta da Verba 5, Consignação I, Sub-

consignação 03, Inciso 28, Letra f, do orçamento vigente.

5. Pelo exposto, ao encaminhar o processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à execução das obras projetadas, na forma proposta pelo ministro da Fazenda. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 10-9-42 — G. VARGAS.

N. 2.323 — 11-9-42 — M. A. solicitou autorização para que fosse posto à disposição do D. N. P. V., pelo prazo de 2 anos, Jurandir de Oliveira Nunes, dactilógrafo.

Parecer

O DASP. opina por que seja concedida a autorização solicitada, apenas até 31-12-42, na forma do artigo 35 do E. F., sugerindo, porém, que o D. N. P. V. promova, com brevidade, a criação ou ampliação de série funcional em que se ajuste a função que se pretende atribuir àquele funcionário, encaminhando-se o mesmo processo ao M. A., para os devidos fins.

Despacho: Aprovado — Em 14-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.324 — 11-9-42 — O S. F. solicitou autorização para que fosse posto à sua disposição, até 31-12-43, Darci Rocha Poppe, escriturário.

Parecer

O DASP. opina por que seja negada a autorização solicitada encaminhando-se o mesmo processo ao M. A.

Despacho: — Aprovado — Em 14-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.326 — 11-9-42 — Maria José de Araújo Silva, viúva do ex-operário do A. M. da Ilha das Cobras, Pedro Tavares da Silva, alegando que seu marido faleceu em virtude de acidente sofrido no trabalho, solicitou reconsideração do despacho que mandou arquivar seu pedido de concessão de pensão, pleiteando agora indenização por acidente no trabalho, nos termos do art. 1.º do decreto 24.637, de 10-7-34.

Parecer

9. Examinando o assunto, verificou o D. A. S. P.:

a) que apesar das tentativas feitas no M. M., não foi possível apurar se o falecimento daquele operário ocorreu em virtude de acidente sofrido no trabalho; e

b) que tendo em vista a informação da D. P., nem mesmo se conseguiu demonstrar que a causa mortis tivesse relação de causa e efeito com o acidente sofrido pelo mesmo.

Nestas condições, o D. A. S. P. opina pelo indeferimento do pedido de reconsideração, devendo ser o processo encaminhado ao M. M. para ser arquivado.

Despacho: Aprovado. Em 14-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.332 — 12-9-42 — O M. V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Júlia Balliene, extranumerário mensalista, auxiliar de escritório VIII, da D. R. do D. F.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no artigo 2.º, alínea a, do referido decreto-lei.

2. O D. A. S. P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. V.

Despacho: Autorizado. Em 14-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.333 — 12-9-42 — O M. V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de João Maciel de Oliveira, extranumerário tarefeiro da D. R., de Santa Catarina.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no art. 2.º, alínea a, do referido decreto-lei.

2. O D. A. S. P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. V.

Despacho: Autorizado. Em 14-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.340 — 12-9-42 — O M. V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Maria Luiza Henriques, extranumerário-mensalista, agente-auxiliar, referência III, da D. R., de Juiz de Fora.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto na alínea b do artigo 2.º do referido decreto-lei.

2. O D. A. S. P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. V.

Despacho: Autorizado. Em 14-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.342 — 12-9-42 — O M. V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Antônio Ismael Nogueira, extranumerário-tarefeiro da D. R. de Juiz de Fora.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto na alínea b do artigo 2.º do referido decreto-lei.

2. O D. A. S. P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. V.

Despacho: Autorizado. Em 14-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.346 — 12-9-42 — O. M. V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Francisco Augusto de Souza, extranumerário-mensalista, guarda VI, da D. R. do Rio Grande do Norte.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto na alínea b do artigo 2.º do referido decreto-lei.

2. O D. A. S. P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. V.

Despacho: Autorizado. Em 14-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.347 — 12-9-42 — O M. V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Alfredo Stahelin, extranumerário-mensalista, agente auxiliar, referência II, da D. R. de Santa Catarina.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto na alínea b do artigo 2.º do referido decreto-lei.

2. O D. A. S. P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. V.

Despacho: Autorizado. Em 14-9-42. — G. VARGAS.

N. 2.348 — 12-9-42 — O M. V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Antenor Valentim da Silva, extranumerário-tarefeiro da D. R. de Santa Catarina.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no

disposto na alínea b do artigo 2.º do referido decreto-lei.

2. O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M.V.

Despacho: Autorizado. Em 14-9-42. — G. VARGAS.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões, aproveitamento e melhorias de salário de extranumerários para o atual exercício:

N. 2.345 — Ministério da Educação — Admissão de Jerzi Sbignew, como contratado, na função de professor de Ética, mediante o salário mensal de 2:700\$0, na Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil.

N. 2.364 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Dalcina Maria de Carvalho e Antônia de Almeida Siqueira, praticantes de escritório e de Manuel Marciano de Matos, trabalhador, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso; e admissão de Maria Olga Huguenei, na função de praticante de escritório IV, Calixto Fortunato da Silva, José Rodrigues Lisboa Filho, Teresa Maciel e Maria Haidamus, os dois primeiros na função de trabalhador IV e as duas últimas na função de agente auxiliar II, todos na referida Diretoria.

N. 2.365 — Ministério da Viação — Admissão de Davi de Novais Carvalho, Valter Pimentel, Geraldo Batista do Carmo e João Martins na função de guarda VI na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

N. 2.366 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de José Rodrigues Vieira e Edgar da Fonseca Duarte, telegrafistas da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Sergipe, e admissão de Edite Gomes de Oliveira Dória, na função de agente auxiliar I, e Ivo Fernandes Fontes na função de telegrafista VII, ambos na aludida Diretoria.

N. 2.370 — Ministério da Agricultura — Melhoria de salário de Aladim Andrade Rumbelberger, auxiliar de escritório da Divisão de Caça e Pesca, e o aproveitamento de Maria Augusta Esteves, na função de auxiliar de escritório VII na mesma Divisão.

N. 2.371 — Ministério da Educação — Admissão de Maria Aparecida Sandova, na função de auxiliar de escritório VII na Escola Industrial de São Paulo, da Divisão do Ensino Industrial.

N. 2.372 — Ministério da Fazenda — Admissão de José Vieira Seródic, Frederico Guilherme Grangeiro Hartje e Paulo dos Santos Silva na função de praticante de escritório VI, o primeiro, e V os dois últimos, no Tribunal de Contas e Delegações.

N. 2.373 — Ministério da Fazenda — Melhoria de salário de João Nicolau de Andrade, José Balbino Pereira, Edir Silva Lacerda e Matilde Pichman, auxiliares de escritório da Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais.

N. 2.387 — Ministério da Fazenda — Admissão de Célia dos Santos Antão na função de auxiliar de escritório VII, no Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

N. 2.388 — Ministério da Educação — Admissão de Fortunato Faracne Neto na função de Inspetor auxiliar V na Divisão do Ensino Comercial no Departamento Nacional de Educação.

N. 2.389 — Ministério da Agricultura — Admissão de Márcio Barberis na função de feitor X no Instituto de Experimentação Agrícola, na Estação Experimental de Botucatu, Estado de São Paulo.

N. 2.390 — Ministério da Agricultura — Melhoria de salário de Paulo Emídio de Freitas Barbosa, tecnologista do Laboratório da Produção Mineral.

N. 2.391 — Ministério da Viação — Admissão de Armandina Cangussú Otoni na função de agente auxiliar II na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial — de 15 de setembro de 1942 — Pág. 13.908

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Admissão de Extranumerários

N. 2.272 — Ministério da Justiça

Onde se lê — Guarda IV.

Leia-se — Guarda VI.

D. O. de 16-9-42 — Pág. 13.969

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 2.254 — 4-9-42

1.º período — 5.ª linha

Onde se lê — obras do Sanatório

Leia-se — obras do Sanatório.

N. 2.304 — 10-9-42

I tem 3 — parte final

Onde se lê — dormitório para maiores de 12 anos.

Leia-se — dormitório para maiores de 12 anos.

Admissão de Extranumerários

N. 2.259 — Ministério da Agricultura

Onde se lê — Divisão de Zoologia e Mineralogia.

Leia-se — Divisão de Geologia e Mineralogia.

N. 2.284 — Ministério da Justiça

Onde se lê — Tulio Barbosa.

Leia-se — Julio Barbosa.

N. 2.301 — Ministério da Fazenda

Onde se lê — Perci Lim Santos

Leia-se — Perci Lima Santos.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 5.220-42 — Pedido de indicação de candidato.

Despacho: — A D.S. providenciou a abertura da prova.

Restituo o processo ao Sr. S. G. do M. G. Em 16-9-42 — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 5.750-42 — Jacé Antonio Louzada Tupi Caldas — Remessa de modelo de decreto.

Despacho: — Atendendo à solicitação do DASP junta modelos de decreto e restitue à S.G. do M.G.

Em 16-9-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Desapropriações por Utilidade Pública

(Dec.-lei n. 3.365 — 21-6-41)

DIVULGAÇÃO N. 55

PREÇO: \$500

A venda:

Secção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Resolve designar de acordo com o artigo 1.º

do D.L. n. 4.623, de 26-8-42..... (nome)

ocupante do cargo de..... (indicar classe e carreira ou

.....do Quadro..... (indicar, se

..... do Ministério....., para

regir a cadeira de..... da..... (denominação) (nome)

.....vaga em virtude de..... da Escola) (indicar o

motivo da vacância)

Rio de Janeiro, em...de.....de 19...
....da Independência e da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Resolve designar de acordo com o artigo 1.º

do D.L. n. 4.623, de 26-8-42..... (nome)

ocupante do cargo de..... (indicar classe e carreira ou

.....do Quadro..... (indicar, se

..... do Ministério....., para

regir a cadeira de..... da..... (denominação) (nome)

....., durante o impedimento de..... da Escola) (nome)

em virtude de..... (indicar o motivo de impedimento

do substituído)

Rio de Janeiro, em...de.....de 19...
....da Independência e da República.

Processo n. 8.460-42 — Agnelo Macedo — Pedido de licença.

Despacho — O DASP entende que os dispositivos do D.L. 4.548-42, não se aplicam ao caso nem beneficiam o interessado, que não foi convocado para a prestação do serviço militar.

Sendo assim, julga o DASP que o afastamento do servidor independentemente de convocação determinará, na forma da lei, a sua dispensa ou demissão por abandono da função ou do cargo, podendo, depois, de julgado conveniente, ser readmitido.

Restituo ao D.G. do D.I.P.

Em 16 de setembro de 1942. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 8.523-42 — Edgard de Souza Branco. — Pedido de retificação de classificação.

Despacho — Não é o DASP o órgão competente para apreciar o assunto. Ao S.P.F.

Em 16 de setembro de 1942. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 8.611-42 — Jaime Pereira Lemos — Proposta de admissão.

Despacho — Restituo o processo ao Sr. Ministro da Agricultura, esclarecendo que o interessado não está habilitado para a função em que se pretende admiti-lo, e, em substituição, o DASP indica Armando Simplicio, residente no beco do Rio n. 157, casa 3, Catete.

Em 16 de setembro de 1942. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 8.641-42 — Julia de Barros Araujo Brito — Reclamação contra promoções.

Despacho — O DASP não interfere no processamento de promoções.

Ao S.P.F.

Em 16 de setembro de 1942. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 8.643-42 — Else Bonsch — Pedido de admissão.

Despacho: As indicações obedecem a ordem de classificação, devendo, assim, a requerente aguardar oportunidade.

Arquive-se.

Em 16 de setembro de 1942. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 8.668-42 — Wilson Américo de Oliveira — Pedido de nomeação.

Despacho: A nomeação não está condicionada à lotação e será feita para onde convier à Administração.

Arquive-se no S.P.F.

Em 16 de setembro de 1942. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 8.669-42 — José Maria Luiz de Carvalho — Comunicação sobre sua convocação.

Despacho: Os ocupantes interinos de cargo público que não prestarem concurso, porque estão convocados, deverão ser exonerados, na forma da lei, e nomeados novamente se o número de vagas foi superior ao de candidatos.

A D.F. para ter em vista.

Em 16 de setembro de 1942. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 8.693-42 — Oto Lopes dos Santos — Pedido de nomeação.

Despacho: O DASP não interfere em nomeação para carreira privativa e o concurso está prescrito.

Arquive-se. Ao S.P.F.

Em 16 de setembro de 1942. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 8.628-42 — Emilia de Castro Ramalho e outros — Pedido de autorização de afastamento.

Despacho: Solicito a audiência, da D.D.U., à vista dos esclarecimentos constantes do processo.

Distrito Federal, 18 de setembro de 1942. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 7.730-42 — Altamiro Rodrigues de Oliveira — Proposta de admissão.

Despacho: Solicito a D.P.E. que providencie quanto ao atestado de capacidade que, na forma do estabelecido na Circular DF-53-42, poderá suprir a prova de habilitação.

D.F., 17-9-42. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 8.373-42 — Emil Kwaiser — Comunicação sobre rescisão do contrato desse servidor.

Despacho: Ciente. Restituo o processo à S. G. do M.G.

D.F., 17-9-42. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 8.388-42 — Vicente Guanabara — Comunicação de assistência de admissão.

Despacho: A D.F. indica, em substituição, Cristina Julieta de Aragão, residente à rua Martins Ferreira, n. 82, Botafogo.

A D.P.J.

D.F., 17-9-42. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 8.449-42 — Olívia Angelino Campos — Proposta de admissão.

Despacho: Em substituição, esta D.F. indica Emilia de Araújo Costa, residente à rua Jardim Botânico, n. 612, Gávea, fone 26-1362. Restitua-se à D.P.V.

D.F., 17-9-42. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 8.575-42 — Facelucia Venet Teixeira da Silva — Proposta de admissão.

Despacho: Solicito a audiência do S.R.P.2.

D.F., 16-9-42. — Paulo Lira, D.D.

Divisão de Seleção

Processo n. 5.850-42 — Trata o presente processo do concurso para pessoal técnico do I. A. P. C.

Histórico

2. O Senhor Ministro do Trabalho, tendo recebido uma reclamação de um candidato, mandou ouvir o Presidente do Instituto e o Chefe do respectivo Serviço de Assistência Médica, entre os quais sobreveio um incidente, que motivou a demissão deste último.

3. Ambos se manifestaram sobre a reclamação e o concurso, como também o Presidente da Banca Examinadora. O incidente foi também objeto de informações, de ambas as partes.

4. A essa altura, o Senhor Ministro resolveu:

a) sobreestimar o andamento do concurso;

b) solicitar, em relação ao concurso, o parecer e sugestões deste Departamento, que requisitaria do Instituto os elementos necessários;

c) sobreestimar os efeitos do ato que exonerou o Chefe do Serviço de Assistência Médica, até que melhor esclarecimento do assunto permita sua acertada consideração.

5. Nos termos desse despacho — e para que pudesse formar um juízo seguro sobre o concurso — este Departamento dirigiu ao Instituto o ofício n. 2.012, de 15 de julho, solicitando vários elementos, que foram fornecidos com o ofício s/n. de 21 do mesmo mês; e, precisando de novos esclarecimentos, dirigiu o ofício n. 3.002, de 6 de agosto, que o Instituto respondeu a 10, pelo ofício n. OGP. 131, o que tudo consta do processo.

6. Nesse meio tempo, foi anexado ao processo do concurso o de n. 7.207-42, originado por uma carta do Chefe do Serviço de Assistência Médica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e que o Senhor Ministro encaminhou a este Departamento, considerando o assunto resolvido pelo despacho mencionado no item 4.

Origem e finalidade do concurso

7. Nas informações que prestou por solicitação deste Departamento, o Presidente do Instituto faz um exame retrospectivo, mostrando como se originou o concurso.

8. Os serviços médicos, que funcionavam apenas para a concessão dos benefícios regulamentares, foram objeto de uma reorganização, para assumir o caráter de serviço de assistência preventiva e curativa. Tornou-se indispensável aumentar o corpo de pessoal técnico, pois os atuais médicos do Instituto, que atuavam nas questões de previdência, não podiam servir também à parte de assistência, principalmente com o desenvolvimento que lhe dava o plano aprovado pelo Senhor Ministro.

9. Cogitou então o Instituto de admitir, por etapas, o pessoal necessário à execução desse plano; e pôz em concurso os cargos necessários a um turno de funcionamento dos 5 ambulatorios previstos para o Distrito Federal, isto é:

2 cargos de Cardiologista (1, classe XII e 1, classe XI);

2 cargos de Ginecologista (1, classe XII e 1, classe XI);

6 cargos de Laboratorista (1, classe XII; 1, classe XI e 4, classe X);

6 cargos de Médico-cirurgião (1, classe XII; 1, classe XI e 4, classe X);

6 cargos de Médico-clínico (1, classe XII; 1, classe XI e 4, classe X);

2 cargos de Metabologista (1, classe XII e 1, classe XI);

6 cargos de Obstetra (1, classe XII; 1, classe XI e 4, classe X);

4 cargos de Oftalmologista (1, classe XII; 1, classe XI e 2, classe X);

6 cargos de Oto-rino-laringologista (1, classe XII; 1, classe XI e 4, classe X);

6 cargos de Pediatra (1, classe XII; 1, classe XI e 4, classe X);

2 cargos de Proctologista (1, classe XII; 1, classe XI);

2 cargos de Neuro-psiquiatra (1, classe XII e 1, classe XI);

4 cargos de Radiologista (1, classe XII; 1, classe XI e 2, classe X);

2 cargos de Dermato-sifilógrafo (1, classe XII e 1, classe XI);

4 cargos de Tisiologista (1, classe XII; 1, classe XI e 2, classe X);

2 cargos de Traumatologista (1, classe XII e 1, classe XI);

6 cargos de Urologista (1, classe XII; 1, classe XI e 4, classe X);

6 cargos de Dentista (1, classe IX; 3, classe VIII e 2, classe VII);

5 cargos de Farmacêutico (1, classe IX; 2, classe XIII e 2, classe VII);

27 cargos de Enfermeiro (1, classe VI; 1, classe V; 8, classe IV; 14, classe III e 3, classe I).

10. A cada uma das classes corresponde um determinado vencimento e, para os mé-

dicos, uma determinada função. Assim, à classe XII correspondem os vencimentos de 2:300\$0, e a chefia de clínica; à classe XI os de 1:900\$0 e a função de assistente; à classe X os de 1:500\$0 e a função de médico-auxiliar.

11. Esses esclarecimentos, entretanto, não constam das instruções, nem do edital, nem de qualquer instrumento de divulgação aos candidatos. Seria de grande interesse que fossem amplamente divulgados, de tal forma que cada candidato pudesse saber, a um simples relance, quais as oportunidades que se oferecem na sua profissão ou especialidade.

Estrutura do concurso — 12. Em suas linhas mestras, o concurso foi planejado do seguinte modo:

a) os candidatos seriam separados por profissões e, dentro da profissão médica, por especialidades;

b) seriam todos submetidos a uma prova de títulos, chamada de seleção;

c) os que lograssem habilitação nessa prova seriam desde logo providos nas vagas existentes, de acordo com a classificação obtida nas respectivas profissões ou especialidades;

d) os demais seriam submetidos às seguintes provas chamadas de concurso:

— prova escrita

— prova prática ou experimental;

e) para os médicos, a prova escrita consistiria de uma parte sobre conhecimentos gerais de medicina e outra relativa à especialidade; e a prova prática versaria sobre a especialidade;

f) os candidatos que se submetessem a essas provas chamadas de concurso seriam afinal classificados, dentro de cada profissão ou especialidade, de acordo com as notas obtidas em cada uma delas e, também, na prova chamada de seleção, observados os seguintes pesos:

Títulos e trabalhos	2
escrita	3
prática	5;

e seriam nomeados para as vagas que houvessem restado das nomeações feitas pela prova de títulos.

13. Essa estrutura do concurso não está clara nas respectivas instruções. Ao contrário, a leitura dessa peça faz supor que todos os candidatos ficariam sujeitos às três provas — títulos, escrita e prática — e seriam afinal classificados de uma só vez. É o que se depreende dos arts. 35 e 37.

14. As informações prestadas pelo Instituto evidenciam, porém, que o plano do concurso é o exposto no item 12, o que encontra apoio no edital de abertura de inscrições e na portaria ministerial SC642, de 5-6-41, que baixou as instruções reguladoras do Serviço de Assistência Médica. Dizem essas instruções, no artigo 19, que a admissão do pessoal técnico se fará por meio de provas de seleção ou concursos. Da mesma forma, o edital publicado no Diário Oficial de 14 de janeiro deste ano abriu inscrição para o provimento, mediante provas de seleção ou de concursos, dos lugares de médicos, dentistas, etc.

15. Verifica-se uma antinomia entre as instruções, de um lado, e, de outro, a portaria SC642 e o edital. A ser mantida a estrutura que o Instituto pretende, devem ser modificadas as instruções.

16. É perfeitamente aceitável, aliás, a orientação que tomou o Instituto nesse particular, dado que se tratava de um Serviço recentemente criado, cujo corpo técnico era necessário constituir integralmente, desde as funções auxiliares até as chefias de clínica, e dados os problemas peculiares a esse novo serviço, destinado a levar aos comerciantes assistência médica, cirúrgica, dentária e farmacêutica. Vale transcrever os seguintes trechos do ofício de 21 de julho, em que o Instituto defende a orientação que seguiu:

“As características do serviço a ser implantado pelo Instituto, ditaram uma arregimentação de técnicos em moldes particulares. Como serviço médico coletivo que é, ou será, todo esforço deveria ser orientado para o fim de se obterem exa-

mes e tratamentos a baixo custo, sem prejuízo de seu rigorismo e eficiência. A standardização de técnicos de exames laboratoriais e outros, bem assim; a padronização de tratamentos, através de receitas cuidadosamente elaboradas, estavam a exigir a colaboração de profissionais amadurecidos na prática médica e que disso tivessem dado reiteradas e insofismáveis provas públicas. Também, os trabalhos de ordem indagativa, que os serviços médicos assistenciais devem cumprir, exigem o conhecimento exato dos problemas em causa, com todas as incidências, para que as "pesquisas, investigações, coordenação e crítica de numerosos dados", possam indicar o roteiro seguro que conduz às soluções adequadas, econômicas e proveitosas."

Justificavam-se pois, na organização do serviço médico do Instituto, dois grupos de técnicos. Um, que estivesse em condições, pelo seu produtivo passado profissional, de orientar as pesquisas, os tratamentos e a campanha educativa da massa comerciária, incutindo-lhe no espírito os postulados da medicina preventiva. Pelo prestígio que tais técnicos já desfrutassem no seio da classe, tornava-se-lhe fácil orientar também os profissionais mais jovens e menos afeiçoados aos segredos da carreira que iriam constituir o segundo grupo.

Achou-se natural estabelecer critério diferente para o julgamento de uns e outros. Daí, os dois tipos de provas adotados pelo Instituto: o de alto nível, para separar os que já deram demonstrações públicas de seu mérito (concursos realizados na administração pública, órgão oficializados, paraestatais ou através de trabalhos científicos de sua autoria) daqueles que ainda não conseguiram fazer uma comprovação, dentro do mesmo espírito, da sua capacidade e que, por isso, deveriam ser submetidos a outra fórmula de julgamento.

Submeter todos ao mesmo tipo de cotejo, haveria de privar o Instituto ou dos elementos do primeiro ou dos do segundo grupo, ambos necessários à execução dos seus serviços médicos.

Na realidade, não poderia interessar a profissionais já experimentados e de conceito firmado na classe, mais um concurso de provas no qual iriam se ombrear com médicos jovens, talvez seus alunos ou chefiados em outros serviços.

Por outro lado, um concurso de alto nível, realizado com as necessárias cautelas, como se torna imprescindível, para evitar a má compreensão do que se deya considerar título ou trabalho, aproveitaria um número de médicos insuficiente para o programa que deverá ser realizado. Essas reflexões levaram a administração deste Instituto a estabelecer dois tipos de provas para as quais or termos do pedido de inscrição eram os mesmos. Assim, os candidatos que não pudessem ser aproveitados pelo critério adotado para o julgamento da prova de alto nível (Seleção) seriam, automaticamente, chamados ao concurso de provas (Concurso).

Tal orientação foi coroada do mais franco êxito. Entre os candidatos inscritos, contam-se profissionais que já deram provas de seu merecimento até em concurso de nível universitário: leem-se nomes de docentes, catedráticos, portadores de laureas acadêmicas, autores de trabalhos premiados etc.

17. A solução adotada não é a única satisfatória. Os mesmos objetivos seriam atingidos se, por exemplo, fosse realizado um concurso de títulos apenas para as chefias de clínica, ou para esses cargos e os de assistente; e um concurso de provas, ou de provas e títulos, para os cargos restantes. Essa alternativa seria, talvez, mais vantajosa. Garantiria aos candidatos, que ainda não têm a seu favor um passado que assegure a vitória num cotejo de títulos, a oportu-

nidade de disputar, no concurso de provas, os cargos de menor responsabilidade.

18. Essa seria uma sugestão a dar, quanto às linhas mestras do concurso, se ainda estivesse em planejamento a sua organização. Na fase em que se acha, é preferível conservar a fórmula que o Instituto adotou e que também satisfaz aos objetos em mira. Os inconvenientes de uma alteração substancial como essa, quando já se acham avançados os trabalhos seriam maiores que as vantagens decorrentes daquela outra solução. O que, porém, se afirma indispensável é ajustar as instruções do concurso ao edital e às instruções baixadas com a portaria SC-642.

19. Um último ponto merece referência no exame da estrutura do concurso: é a eliminação dos candidatos que obtiverem, em qualquer das provas, nota inferior a 50, como determina as instruções no art. 31, § 1.º.

20. Como vimos, existem, praticamente, dois concursos: um de títulos e um de títulos e provas, com inscrições comuns. Os candidatos que não lograrem habilitação no primeiro, para o que a Comissão estabeleceu a nota mínima de 70, prosseguirão a disputa no segundo concurso, levando, como nota da prova de títulos, a que já lhes tenha sido conferida. Nesse segundo concurso, as provas escrita e prática ou experimental são as mais importantes. É por meio delas que se vai verificar se os candidatos, não habilitados no concurso de títulos, preencham os requisitos exigidos para o provimento dos cargos. Não seria lógico eliminar dessa competição os que não houvessem obtido 50 na prova de títulos, pois o que se pretende é dar uma oportunidade aos que não conseguiram habilitação nessa prova. É muito significativa a circunstância de que, na classificação final, os títulos entram com peso 2, a prova escrita com peso 3 e a prática com peso 5.

21. Convem esclarecer, portanto, que a eliminação prevista no art. 31 só se refere às provas escrita e prática ou experimental. Isso poderá ser feito de duas maneiras, como for julgado preferível: ou modificando a redação das Instruções, ou por meio de interpretação, entendendo-se que as provas, a que se refere o § 1.º do art. 31, são as chamadas "provas de concurso".

Os atuais médicos do Instituto e o concurso — 22. Pela portaria 4.833, de 22 de abril deste ano, o presidente do Instituto nomeou uma comissão julgadora dos títulos e trabalhos (prova chamada de seleção) dos candidatos e lhe delegou poderes para, "de acordo com os títulos e trabalhos de que os mesmos são portadores, classificar como "Médico-Auxiliar", "Assistente" e "Chefe de Clínica", referidos no art. 27 do Regulamento Interno do Serviço de Assistência Médica, os médicos nomeados e lotados na Delegacia deste Instituto no Distrito Federal", etc.

23. A esse respeito, esclarece no seu ofício n. OGP.131 o Presidente do Instituto:

"A época em que foi aprovado o plano de organização do Serviço de Assistência Médica (Portaria S. C. 642, de 5-6-41), havia no Instituto, um corpo médico destinado a deliberar sobre as questões médicas da Previdência. Esses médicos, bem como o pessoal administrativo, eram custeados por verba que lhes destinava o Instituto, na forma do "Regulamento" então em vigor. A Portaria S. C. 642, ao reorganizar o Serviço Médico do Instituto, autorizou a cobrança da taxa suplementar (art. 22 da portaria SC 642), para o custeio dos serviços de Assistência e concomitantemente, determinou, que a verba até então destinada aos serviços de Previdência fosse incorporada à que resultasse da cobrança da taxa suplementar, a título de contribuição do Instituto aos serviços médicos em geral (art. 21, parágrafo único e art. 26 da Portaria SC. 642).

Foi, assim, mantida a verba para o custeio dos Serviços Médicos da Previdência e criada outra para a instalação e custeio dos serviços de Assistência. Como o serviço de Previdência já tinha seu quadro médico, tratou-se de criar o quadro médico para o serviço de Assistência. Mas, a Portaria SC. 642, (Previdência e Assistência) dando comando único aos dois tipos de serviço (Previdência e Assistência), e estabelecendo carreiras e classes na forma de seu art. 16, levou a administração do Instituto

a promover o enquadramento dos médicos do Serviço de Previdência, segundo nomenclatura e classes preconizadas pelo citado artigo 16. Este enquadramento foi feito levando-se em conta:

- a) os vencimentos que os médicos percebiam à época da Portaria SC 642;
- b) o tempo de serviço e a produtividade dos médicos na Previdência;
- c) a especialidade que os médicos declararam exercer ao tempo das respectivas nomeações;
- d) os padrões de vencimentos fixados pela Portaria S. C. 642.

Se, por um lado, achava-se o Instituto aparelhado para promover, dentro das bases expostas, o enquadramento dos médicos da Previdência, não lhe era possível, por outro lado, deliberar, com segurança, sobre a situação funcional de tais médicos, caso eles se decidissem a ingressar nos serviços de Assistência. Acentua-se que a maior parte desses médicos tinha a sua estabilidade garantida ("Regulamento", art. 226) e havia até os de vencimentos fixados por dispositivos legais anteriores.

Ao aproximar-se a instalação dos serviços de Assistência e com a abertura do concurso para admissão dos respectivos técnicos, os médicos da Previdência passaram a pleitear chefias de clínica na nova modalidade de serviço. Ora, a administração do Instituto só poderia consentir se eles se apresentassem, no mínimo, em igualdade de condições com os candidatos inscritos e, por isso, decidiu que tais médicos submetessem seus títulos e trabalhos ao julgamento da comissão examinadora da prova de seleção. Esta iria dizer em que qualidade eles poderiam passar ao serviço da Assistência, isto é, se como chefes de clínica, assistentes ou médicos auxiliares. Na pior hipótese (falta de títulos ou trabalhos suficientes), e em virtude das garantias legais acima aludidas, poderiam ser satisfeitos na sua pretensão de transferência, porém, como médicos auxiliares. A adoção de semelhante critério fornecerá ao Instituto uma classificação funcional de todos seus médicos e permitirá à Administração dispor os numa ou noutra modalidade de Serviço (Assistência ou Previdência). Não caberia, no caso, outra espécie de cotejo: primeiro, porque os médicos da Previdência já fazem parte do quadro do Instituto; depois, porque seria inoperante, em vista das garantias legais que desfrutam.

Vê-se, do exposto, que para os atuais médicos do Instituto poderá haver ou não correspondência entre a classificação funcional ("Regulamento Interno", art. 27), e a classificação constante da Portaria S. C. 642, de 5-6-41 (artigos 14 a 18), o que aliás não trará maiores embaraços, em virtude de ser diferente a verba que lhes é destinada e do seu reduzido número em relação às atuais e futuras necessidades do Serviço de Assistência. Também, vale a pena acrescentar que, do ponto de vista da técnica médica, a distinção entre chefe de clínica, assistente e médico auxiliar, implica, necessariamente, em serviço de Assistência.

24. Mais adiante, o presidente informa que foi julgado desnecessário fixar o prazo para que os atuais médicos do Instituto, nas condições mencionadas, apresentassem os seus títulos e trabalhos; e que, dos 24 existentes, 5 já fizeram essa entrega. Finalmente, esclarece que haverá uma única classificação por título (dentro de cada especialidade, está subentendido), abrangendo candidatos e atuais médicos do Instituto; e que estes só terão preferência em igualdade de condições.

25. Merece plena aprovação essa medida de sujeitar os atuais médicos do Instituto, que trabalham no serviço de previdência, a um confronto com os candidatos, para a eventualidade de transferi-los ao Serviço de Assistência. Por esse confronto será fixada apenas a sua situação funcional no novo serviço, a menos que a classificação obtida autorize o ingresso num cargo de vencimentos superiores aos que o funcionário já perceba.

26. O confronto não deve, porém, ser limitado aos títulos. Desde que o atual funcionário o deseje, deve ser permitido que se submeta às chamadas provas do concurso. Em outras palavras, o que se impõe é inscrever *ex-officio* os atuais médicos do Instituto, lotados na De-

legacia do Distrito Federal, e dar-lhes um prazo para que apresentem seus títulos e trabalhos. Assim, como todos os outros candidatos, poderão concorrer apenas à prova de títulos ou, também, às chamadas provas de concurso. O seu ingresso no serviço de assistência dependerá, exclusivamente, da classificação que obtiverem. Se classificados dentro das vagas existentes, poderão transferir-se, na situação funcional que a classificação assegurar e sem prejuízo dos vencimentos que já percebem. Caso contrário, não serão transferidos.

A Prova de títulos — 27. As instruções contêm, no § 1.º do art. 6.º, uma definição dos títulos e documentos que serão considerados idôneos e que figuram classificados em 9 grupos, constantes das alíneas a e i.

28. Merece reparo a alínea h, onde se contempla a direção de serviço hospitalar ou de ambulatório. Ali se faz referência, apenas, a serviço oficial ou oficializado, quando é certo que os serviços privados desse gênero às vezes se apresentam, em nosso meio, em condições de superioridade. É um ponto a corrigir nas Instruções.

29. O julgamento dos títulos foi confiado a uma Comissão que o Presidente do Instituto nomeou. Estabeleceu a Comissão um critério de julgamento que foi aprovado pelo Presidente e publicado no *Diário Oficial* de 16 de maio deste ano, com retificações em 23 do mesmo mês.

30. Consistiu esse critério em:

1.º — atribuir, a cada um dos 9 grupos de títulos, um peso que variou entre 5 a 25;

2.º — discriminar os títulos que cada grupo comporta e atribuir-lhes, em escala centesimal, um valor numérico a ser multiplicado pelo peso do respectivo grupo;

3.º — fixar a base de redução da nota final dos candidatos à escala centesimal;

4.º — fixar o mínimo de habilitação na prova de títulos.

31. O trabalho que a comissão se propoz é, por natureza, difícil, como são todas as tentativas de objetivação de julgamento; e, por isso mesmo, é passível de crítica o esquema que foi adotado.

32. Ocorre primeiro observar que, na discriminação dos títulos, nem sempre foi respeitada a definição que as instruções forneceram. Assim, por exemplo, entre os títulos da alínea d, a Comissão distinguiu:

I — atividades em serviços médico-sociais, etc.;

II — atividades, títulos e trabalhos não referidos nesta especificação.

Há uma impropriedade na referência a *títulos e trabalhos*, porque a definição que a alínea d fornece é de *atividades* puramente.

33. Na discriminação dos títulos da alínea e verifica-se um erro que é, manifestamente, de tipografia. Foi omitida a palavra *serviços*, o que mudou o sentido da expressão.

34. Também quanto à alínea f a discriminação de títulos excede os limites da definição. A alínea refere-se a estudos e trabalhos científicos sobre a especialidade ou matéria que a compreenda, durante 5 anos contados até a data da inscrição. No entanto, a Comissão incluiu tese de livre docência, tese de doutoramento, tese de concurso para catedrático e livros didáticos, sem a restrição de que versem sobre o assunto da especialidade ou matéria que a contenha; e também não fez menção à época em que tenham sido produzidos esses trabalhos e os demais que enquadrou na mesma alínea.

35. Quanto à alínea h, a Comissão só mencionou a chefia de serviço hospitalar, deixando de se referir à chefia de ambulatório, que figura na definição. Esse ponto merece especial atenção porque o concurso se destina, exatamente, ao provimento dos cargos técnicos necessários ao funcionamento de 5 ambulatórios.

36. Ao enumerar os títulos compreendidos na alínea b, a Comissão deixou de esclarecer que todos eles se referem a atividades didáticas sobre a especialidade ou matéria que a compreenda.

37. Semelhantemente, não ficou claro, na discriminação dos títulos da alínea c, que os concursos são apenas os da especialidade do candidato.

38. Prosseguindo no exame do critério de julgamento, agora do ponto de vista do valor de cada título, notamos, em primeiro lugar, a preocupação, muito louável, de atribuir um valor destacado aos títulos obtidos por concurso ou prova. Em alguns casos, porém, houve um certo exagero, qual seja a dupla atribuição de pontos pelo título e pelo concurso ou prova, cujo efeito único foi a obtenção desse mesmo título.

39. Assim, por exemplo, o catedrático que obteve a cátedra por concurso recebe, por esse motivo, 2.500 pontos; e, pela tese com que se candidatou, aquele mesmo concurso, mais 150. Em menores proporções, o mesmo se passa com o livre docente e com o candidato habilitado, mas não nomeado, em concurso para catedrático. E vemos ainda que o doutor em medicina, que só é doutor porque defendeu uma tese, recebe 250 pontos pelo título e mais 30 pela tese de doutoramento.

40. Seria de bom alvitre corrigir esse exagero, suprimindo, dos títulos que a comissão relacionou entre os da alínea f, os que figuram nos itens I, II e III, isto é, as teses para catedrático, livre docência e doutoramento.

41. O mesmo raciocínio aplica-se aos itens IV e V da alínea a:

“IV — Títulos da Academia Nacional de Medicina e associações médicas brasileiras que exijam concurso de títulos e de provas para admissão de sócios considerada a época do admissão em cada caso”, com 125 pontos;

“V — Prêmios conferidos por Escolas de Medicina oficiais ou reconhecidas ou pelas Associações médicas brasileiras constantes do item anterior”, com 125 pontos também.

Se tais dignidades são obtidas mediante a apresentação de trabalhos — teses, monografias, etc. — o candidato receberá, em virtude deles, um certo número de pontos. Recomendase, pois, a exclusão desses dois itens.

42. O ponto mais delicado, no critério de julgamento, é a gradação dos títulos. Nesse assunto, não há como fugir ao subjetivismo, por

maiores que sejam os esforços no sentido da objetivação. Não obstante, façamos a análise do critério adotado, em seus principais aspectos, objetivando-se tanto quanto possível.

43. Entre as dignidades acadêmicas, estão previstas as seguintes:

I — Catedrático, por concurso, de Escola de Medicina oficial ou reconhecida:

1 — da especialidade ou matéria que a contenha — 2.500 (100x25);

2 — de especialidade congênere — 1.250 (50x25);

3 — de outra cadeira — 500 (20x25).

II — Livre docência, por concurso, ou habilitação em concurso para catedrático em Escola de Medicina oficial ou reconhecida, considerados separadamente os títulos apresentados:

1 — da especialidade ou matéria que a contenha — 750 (30x25);

2 — de especialidade congênere — 500 (20x25);

3 — de outra especialidade — 125 (5x25).

44. Note-se, em primeiro lugar, que aí estão equiparados, dentro das especialidades, todos os livres-docentes, quer tenham prestado concurso para livre-docência, quer sejam livres-docentes por haver conseguido habilitação em concurso para catedrático. Há, evidentemente, um desnível entre os dois concursos. O livre-docente que obteve essa situação num concurso para catedrático, em que se habilitou, está muito mais próximo deste último que o candidato que apenas prestou concurso para livre-docência. Assim, conservando os 2.500 pontos para o catedrático e os 750, ou sejam 30%, para o candidato que prestou concurso para livre-docência, ao livre-docente do outro tipo nós atribuíamos 1.500 pontos, isto é, 60% dos 2.500 que cabem ao catedrático.

45. Quanto aos catedráticos de especialidade congênere e de outra especialidade, é razoável a posição que lhes deu a Comissão Examinadora. Assim, mantidas as proporções referidas nos itens anteriores, teríamos a seguinte tabela, que, acreditamos, seria bem mais satisfatória:

	Catedrático	Livre - docente habilitado em concurso para catedrático	Livre - docente habilitado em concurso para livre-docência
Da especialidade	2.500 (100x25)	1.500 (60x25)	750 (30x25)
De especialidade congênere	1.250 (50x25)	750 (30x25)	375 (15x25)
De outra especialidade	500 (20x25)	300 (12x25)	150 (6x25)

46. Outro item em que se desdobrou a alínea a Dignidades Acadêmicas — é o III — Doutor em medicina, com 250 pontos (10x25), ou seja o dobro do que a Comissão havia fixado para o livre-docente de “outra especialidade”. Postos em confronto esses dois títulos e analisados os requisitos que deve o médico preencher para obtê-los, conclue-se pela gradação inversa do que se havia fixado. Creemos que 75 pontos (3x25) seriam razoáveis para o título de doutor em medicina.

47. Parece também excessivo, em relação aos demais, o valor que se atribuiu aos títulos previstos na alínea e. Antes, porém, de entrar nessa apreciação, cumpre observar que não foi feliz o desdobramento levado a efeito pela Comissão.

48. De fato o que as instruções preveem são “serviços prestados, em comissões oficiais, destinados a reformar ou criar serviços técnicos relacionados com a especialidade a que se destina o candidato, ou serviços do tipo dos que serão executados no Instituto e que tenham sido referidos em relatórios, portarias ou pareceres oficiais”.

isto é, serviços prestados em comissões oficiais, que tenham sido referidos em relatórios, porta-

rias ou pareceres oficiais e que se destinem a reformar ou criar:

a) serviços técnicos relacionados com a especialidade do candidato; ou

b) serviços do tipo dos que serão executados no Instituto.

49. O desdobramento, porém, foi feito do seguinte modo:

“N. 1 — Serviços prestados em comissões oficiais destinadas a reformar ou criar serviços técnicos relacionados com a especialidade a que se destina o candidato.

N. 2 — Serviços do tipo dos que serão executados no Instituto e que tenham sido referidos em relatórios, portarias ou pareceres oficiais.”

50. Além do erro tipográfico já apontado, há uma alteração de sentido que convém corrigir, na forma do item 48. Quanto aos graus que esses títulos mereceram no critério fixado pela Comissão — 1.500 pontos no 1.º caso e 450 pontos no 2.º — impõe-se também uma alteração. Realmente, a participação em comissão oficial destinada à criação ou reforma de serviços, por mais ativa que tenha sido, não deve ser equiparada a uma habilitação em concurso para catedrático, nem mesmo para livre-docente. No entanto, os portadores de

título incluído no n. 1 do item anterior poderiam receber o dobro dos pontos atribuídos aos habilitados nesses concursos. Seria um valor igual ao da chefia de um serviço hospitalar durante 10 anos.

51. Para reduzir o valor desse título às justas proporções, conviria fixá-lo abaixo do concurso para livre-docente. Quando se tratasse de criação ou reforma de serviços técnicos relacionados com a especialidade do candidato, seriam atribuídos, no máximo, 600 pontos; quando se tratasse de serviços do tipo dos que serão executados pelo Instituto, seriam conferidos, no máximo, 300 pontos; ficando entendido que um mesmo serviço ou comissão não poderia determinar a atribuição de pontos por mais de um item, e que o exercício de funções puramente administrativas, nessas comissões, não seria considerado título idôneo.

52. No mesmo nível poderia ser considerado o "livro didático de notório valor" sobre a especialidade ou matéria que a compreenda e ao qual a comissão atribuiu o máximo de 150 pontos. Não será exagero considerar a produção de um livro dessa ordem equiparável à participação em comissão oficial destinada a criar ou reformar serviços técnicos. Aceita essa base, o limite de pontos a lhe ser atribuído deve passar a 600. Ao que houvesse sido escrito em colaboração seria conferida a metade dos pontos que caberiam, se fosse um único o autor.

53. Os valores mínimos e os pesos que a Comissão atribuiu a cada título e a cada grupo são tais que a soma de pontos a serem obtidos pelos candidatos poderá atingir a ordem dos milhares. Para exprimir a nota final na escala de 0 a 100, resolveu a Comissão que a nota máxima — 100 — seria atribuída ao candidato que, dentro de cada especialidade, houvesse atingido o máximo de pontos, desde que não inferior a 3.000; e as notas dos restantes seriam calculadas proporcionalmente, mediante uma regra de três. Nas especialidades em que nenhum candidato atingisse 3.000 pontos, as notas seriam calculadas pelo mesmo processo, fazendo-se 3.000 corresponder a 100, de sorte que não haveria, nesses casos, a nota máxima.

54. Resolveu também a Comissão fixar em 70 o mínimo de aprovação nessa prova de títulos. Por outras palavras, seriam necessários, pelo menos, 2.100 pontos para que o candidato ficasse dispensado das outras provas.

Parece-nos bastante feliz essa fórmula que a Comissão encontrou para redução das notas à escala centesimal. Variando as condições das diferentes especialidades, não teria cabimento tomar por base um número fixo de pontos, em todas elas, para fazê-lo corresponder à nota 100. Como é fácil de ver, nos setores profissionais a que corresponde uma cátedra os pontos serão, provavelmente, de uma ordem de grandeza muito superior a de outros, em que essa circunstância não se verifica. Por exemplo, na ginecologia, ou na pediatria, haverá, possivelmente, candidatos que sejam catedráticos e que, só com esse título, entrarão com um contingente de 2.500 pontos, de tal sorte que as notas, nessas especialidades, serão de vários milhares para cada um dos principais candidatos. Já o mesmo não acontece na radiologia, ou na secção de laboratório, em que as notas serão muito mais reduzidas, porque não existe cátedra correspondente. Se se tomasse uma base única para todas as especialidades, de duas uma: ou seria fixada em nível muito alto, o que provavelmente excluiria todos os candidatos das especialidades a que não corresponde uma cátedra; ou, inversamente, em nível muito baixo, de modo que se pudessem aproveitar candidatos dessas especialidades, mas tendo como consequência a aprovação, em número excessivo, de candidatos daqueles outros setores profissionais onde as notas serão muito mais elevadas.

55. A fórmula que a Comissão adotou atende às finalidades da prova, que é uma prova de alto nível, destinada a selecionar, em cada especialidade, uns poucos candidatos altamente qualificados. A nota é função, não apenas dos títulos de cada candidato, mas, também, das

possibilidades de obtenção desses títulos em cada setor.

57. Não procede o argumento contrário, de que variando a base para atribuição da nota 100, ficarão prejudicados os candidatos daqueles setores em que a base escolhida seja mais elevada. E não procede porque a comparação e a classificação se fazem dentro de cada especialidade, onde a base é uma só.

As demais provas — 58. De modo geral, as Instruções são um pouco vagas. Em relação à prova de títulos, houve um ato complementar, da Comissão Examinadora, que fixou o critério de julgamento. Quanto às demais provas, só existem, por enquanto, as próprias Instruções, que são omissas em relação a aspectos importantes.

59. Além da prova de títulos, estão previstas uma prova escrita e uma prática ou experimental.

60. Para os candidatos a farmacêutico e enfermeiro, as Instruções são claras, quanto à organização da prova escrita. Aos farmacêuticos serão propostas 3 questões, formuladas no ato da prova e dentro da matéria constante do programa, sendo uma de farmácia galênica, uma de farmácia química e outra de farmácia pasteuriana. Aos enfermeiros serão propostas 10 questões, formuladas também no ato, sobre a matéria constante do programa.

61. Já em relação aos dentistas, as Instruções perdem um pouco em clareza. A prova versará sobre o assunto contido no programa respectivo, devendo ser organizada, no ato da prova, uma relação de 10 a 20 pontos para o conseqüente sorteio, podendo a Comissão desdobrar em questões o ponto sorteado. Se, porém, não houver esse desdobramento, não está dito em que consistirá a prova; possivelmente uma dissertação.

62. Para os médicos, a prova escrita constará de uma parte sobre conhecimentos gerais da medicina e outra, relativa à especialidade do candidato. A Comissão organizará no ato, e dos respectivos programas, uma relação de 10 a 20 pontos para o conseqüente sorteio. Observe-se, porém, que só o programa de conhecimentos gerais tem 20 pontos; e, nas especialidades, encontramos programas com 20, 30 e até 50. Restringir a 10 ou 20 o número de pontos de que se fará o sorteio é limitar muito o campo de conhecimentos exigidos. Melhor seria que para o sorteio fossem considerados todos os pontos dos programas. E essa consideração também se aplica à prova para dentistas.

63. É possível que a intenção haja sido sortear, não 10 ou 20 pontos dos programas, e sim 10 ou 20 pontos, ou temas, para dissertação, organizados pela Banca sobre os programas. Aliás, afora essa indicação de sorteio e da duração dos trabalhos — 4 horas — as Instruções silenciam sobre a organização da prova. Não está dito se haverá dissertação, ou questões, ou ambas as coisas, de que tipo serão as questões, etc.

64. De qualquer modo, a ser mantida a providência do sorteio, seria preferível que se sortearse um ou mais pontos, dentre todos os dos programas. Sobre os pontos sorteados, seriam, então, organizadas questões, ou escolhido um tema para dissertação, ou uma e outra coisa.

65. As Instruções estabelecem, nos arts. 11 a 14, a maneira de se desidentificarem as provas, medida de grande vantagem, que este Departamento executa sistematicamente. No entanto, o § 2.º do art. 13, diz que

"a leitura das provas escritas poderá ser feita publicamente pelo candidato, devendo, entretanto, o julgamento ser secreto."

66. Não é fácil compreender como conciliar as duas coisas, a menos que essa *leitura pública* seja feita depois do julgamento. Assumiria, então, o caráter de *vista*, providência que também este Departamento adota. De qualquer modo, é um ponto a ser modificado na redação das Instruções.

67. Em relação às provas práticas, as Instruções são mais explícitas. Determinam várias providências, inclusive o sorteio de doente, dentre um número fixado. Quando, porém, tratam das especialidades médicas, dei-

xam esse ponto obscuro, fazendo, apenas, ligeira referência a *doente sorteado*. Seria conveniente que constassem indicações mais precisas.

68. Ainda em relação às especialidades médicas, nota-se a falta de uma prova de ambulatório, ou, pelo menos, de qualquer referência a prova desse tipo. No entanto, é ao serviço de ambulatório que os candidatos se destinam.

69. Merece reparo a duração máxima de 3 horas, que foi estabelecida de modo geral para as provas práticas e que, em certos casos, provavelmente não será bastante. Talvez a intenção tenha sido de restringir a 3 horas cada parte da prova prática. Mas, como está redigido, é a prova que tem essa duração máxima. Seria preferível, aliás, suprimir essa restrição. A experiência tem-nos aconselhado a eliminar das instruções de concursos dispositivos dessa ordem.

70. Quanto aos programas, não há qualquer objeção mais grave a fazer, senão alguns reparos em torno de um ou outro. É de notar, porém, que eles representam, no caso, elemento de pouca significação. O concurso destina-se a especialistas que não vão depender de programas para se preparar.

A reclamação — 71. Analisado o concurso em seus principais aspectos passemos ao exame da reclamação que motivou as providências do Sr. ministro, determinadas pelo despacho de fls. 44-45.

72. Alega em primeiro lugar, o candidato, que, embora se tratasse de um concurso para *admissão* de pessoal, foi permitida a inscrição do superintendente técnico que já é funcionário efetivo do Instituto e que, não tendo deixado aquela importante comissão que exerce, poderá influir sobre a marcha e os resultados do concurso. Acrescenta que o referido funcionário teria tomado parte na elaboração das Instruções, ou teria sido mesmo o seu elaborador, e dirigido convites a vários dos membros que compuseram a Comissão Julgadora.

73. Esta Divisão se absteve de procurar saber quem teria elaborado as Instruções e dirigido convite aos examinadores. E assim agiu por dois motivos: primeiro, porque não lhe cabia entrar nessas indagações, nos termos em que o Sr. ministro pediu a intervenção deste Departamento; segundo, porque as instruções e o critério de julgamento dos títulos são passíveis de uma análise imparcial, como essa que acaba de ser feita, independentemente de se conhecerem as relações deste ou daquele candidato com este ou aquele examinador. Quanto à aplicação do critério geral estabelecido, ao julgamento dos títulos de qualquer dos candidatos, é verificação fácil de ser feita, a qualquer tempo, pelo próprio Ministério.

74. Relativamente à inscrição do superintendente técnico, verifica-se que, realmente, o seu nome figura na relação dos inscritos, sob o n. 315. Diz, porém, o presidente do Instituto, na informação que deu ao Sr. ministro (fls. 5), que o referido funcionário não se inscrevera no concurso. E transcreve o seu requerimento, que é um pedido de exame de títulos, para efeito de provimento na chefia da Clínica Médica e Cardiologia.

75. O episódio se esclarece à luz do que foi exposto sob a epígrafe "*Os atuais médicos do Instituto e o concurso*". O superintendente técnico, como todos os atuais médicos lotados na Delegacia do Distrito Federal, deveria submeter os seus títulos a exame, para efeito de uma possível transferência, do serviço de providência, a que pertencem, para o de assistência, a ser instalado. A inclusão do seu nome entre os dos inscritos poderia explicar-se de dois modos: ou um erro de serviço de secretaria, ou uma inscrição clandestina. Observe-se, porém, que o referido funcionário já percebe vencimentos superiores aos mais altos dos cargos postos em concurso, isto é, superiores aos da mais alta classe das carreiras de Médico do Instituto. Portanto, só poderia recair o seu interesse na classificação *funcional*; e, para isso, não precisaria de se inscrever no concurso, ostensiva ou clandestinamente, porque, como todos os seus colegas da Delegacia do Distrito Federal, estava sujei-

to a essa classificação, pelo exame de seus títulos, mesmo sem se inscrever. O aparecimento do nome do superintendente técnico na relação dos inscritos deve ser atribuído, pois, a um erro de secretaria.

76. Esse erro, aliás, poderia ser facilmente corrigido cancelando-se o seu nome da relação dos inscritos. Se, porém, for aceita a sugestão constante do item 26, de inscrever *ex-officio* todos os médicos da Delegacia do Distrito Federal, já não terá cabimento essa providência.

77. O reclamante insurge-se, depois, contra o critério de julgamento de uma Comissão estabelecida e diz que se valorizaram, com chocante preferência, certos títulos, desvalorizando-se outros em relação àqueles, "surgingo situações de extraordinário relevo para uns poucos candidatos enquanto que pesa até sobre catedráticos a ameaça de uma inhabilitação estupefactiva". Objetivando a sua queixa, refere-se à distinção que se fez entre professores por concurso e professores sem concurso, o que considera aberrante dos textos e espírito das leis vigentes, bem como de nossas tradições nas esferas universitárias.

78. A questão não deve ser colocada em termos de direito. É claro que, para o exercício do magistério e para outros efeitos de ordem legal, não cabe a indagação de ter sido o catedrático nomeado por concurso ou por qualquer outro meio. E, porque todos exercem indistintamente o magistério, seria talvez aberrante de nossas tradições universitárias uma distinção cujos efeitos recaíssem diretamente sobre a vida universitária.

79. Cumprir não perder de vista, porém, os objetivos que estão sendo visados no caso e que justificam plenamente a distinção feita pela Comissão Examinadora. Num concurso a preocupação dominante está em selecionar elementos de real valor e não de valor presumido, sobretudo quando a presunção é de ordem puramente legal e quando há motivos para não aceitá-la. Nesse ponto, o órgão responsável pelos trabalhos de seleção há de ter plena liberdade, sem o que ficaria irremediavelmente comprometida a sua obra. É dentro desse espírito que o DASP tem desenvolvido as suas atividades porque esse é o espírito da reforma administrativa que o Governo Nacional empreendeu. E nesse espírito a Comissão se mostrou integrada, quando distinguiu, para efeito de julgamento dos títulos, professores por concurso e professores sem concurso, criando para os primeiros uma situação de merecido relevo.

80. Alega o reclamante que, para chegar a esse resultado, a Comissão teve de incluir a situação de professor por concurso entre as dignidades acadêmicas concedidas, o que considera errado. Foi essa, realmente, a classificação atribuída e é possível que esteja forçada. Terá sido um artifício plenamente justificável no caso.

81. A seguir o reclamante compara os pontos que foram atribuídos aos títulos previstos nas alíneas c, e, e f, do art. 6.º, § 1.º das Instruções. Alega que houve extraordinária prodigalidade ao se conferirem

"1.500 e 450 pontos, isto é, 1.950, pelas letras d e c, aos candidatos com trabalhos e serviços, mesmo de ordem administrativa, prestados a instituições como o Instituto ou mencionados em relatórios, portarias ou pareceres oficiais".

82. O candidato refere-se, provavelmente, aos títulos da alínea e. São os que, somados, perfazem 1.950 pontos. O valor que a Comissão lhes atribuiu foi excessivo, realmente, e houve, além disso, impropriedade de redação que dava margem a interpretações menos acertadas. O assunto já foi examinado demoradamente nos itens 47 a 51, de que constam, inclusive, sugestões para reduzir o valor desses títulos aos justos termos.

83. Já foi também objeto de crítica e de sugestões, no item 52, o baixo número de pontos que a Comissão atribuiu a "livros didáticos de notório valor", contra o que se insurge o reclamante. Quanto ao valor atribuído à função de examinar em concurso, cometeu ele um en-

gano ao afirmar que se fixou o máximo de 25 pontos. São 50 pontos, em verdade.

84. A reclamação do candidato versa, finalmente, sobre o critério para redução das notas à escala centesimal. É assunto já examinado nos itens 53 a 57, onde se mostrou que a fórmula encontrada pela Comissão foi bastante feliz.

Conclusão

85. Resumindo o que foi dito, a D.S. sugere as seguintes providências:

I — Fazer ampla divulgação de quais os cargos que se acham em concurso, indicando-se, em relação a cada um, a denominação, os vencimentos, a posição na carreira, as funções correspondentes e o local em que serão exercidas;

II — Inscrever *ex-officio*, sem prejuízo da situação de que já desfrutam, todos os atuais médicos lotados na Delegacia do Distrito Federal, aos quais se refere a portaria do presidente do Instituto, baixada em 22-4-42 sob o n. 4.833, e citados nominalmente no ofício OGP. 131, de 10-8-42, dirigido por aquele presidente a este Departamento;

III — Conceder a esses funcionários um prazo razoável para que exibam seus títulos e trabalhos;

IV — Permitir a transferência desses médicos, do serviço de previdência para o de assistência, apenas quando se classificarem dentro das vagas existentes;

V — Modificar a redação das Instruções na parte referente à estrutura do concurso de modo a esclarecer:

a) a existência de dois concursos, um de títulos e outro de títulos e provas, que terão em comum as inscrições e a prova de títulos;

b) que o mínimo de habilitação no concurso de títulos é de 70 pontos, obtidos pelo processo de redução à escala centesimal, já fixado pela Comissão Examinadora

c) que os candidatos habilitados no concurso de títulos serão nomeados independentemente do resultado do outro concurso, que se destina a preencher as vagas que restarem do primeiro;

d) que os candidatos não habilitados no concurso de títulos serão chamados às provas escrita e prática do concurso de títulos e provas, quaisquer que tenham sido as notas obtidas nos títulos; e que, portanto, a nota mínima 50 só se refere a essas provas escrita e prática;

VI — Modificar a redação da alínea h, do § 1.º do art. 6.º das Instruções, de modo a incluir como título a direção de serviço hospitalar ou de ambulatório, não apenas oficial ou oficializado, mas, também, de natureza privada;

VII — Modificar as Instruções na parte relativa à prova escrita de modo que

a) figurem maiores detalhes sobre a organização da prova, inclusive de que constará (se dissertação, questões etc.);

b) nos casos em que está previsto sorteio de pontos o sorteio se faça dentro todos os pontos de cada programa;

VIII — Suprimir o § 2.º do art. 13 das Instruções;

IX — Modificar a redação das Instruções na parte relativa à prova prática das especialidades médicas de modo que:

a) conte expressamente a exigência de uma prova de ambulatório;

b) fique estabelecido o sorteio de doente a semelhança do que consta para a prova de especialidades cirúrgicas;

X — Suprimir das Instruções as referências a duração máxima das provas;

XI — Fazer as seguintes modificações na "Norma Geral de Julgamento" dos títulos, artigo 2.º, (*Diário Oficial* de 16 e 23 de maio deste ano):

Alínea a) 1 — Desdobrar o item II na forma abaixo e atribuir os seguintes pesos:

II — Livre docente habilitado em concurso para catedrático, em Escola de Medicina oficial ou reconhecida:

da especialidade ou matéria que a con-	
tenha	60
de especialidade congênere	30
de outra especialidade	12

III — Livre docente habilitado em concurso para livre docência, em Escola de Medicina, oficial ou reconhecida:

da especialidade ou matéria que a con-	
tenha	30
de especialidade congênere	15
de outra especialidade	6

2 — Passar do item III para o IV o título de doutor em medicina e reduzir de 10 para 3 o respectivo grau.

3 — Suprimir os atuais itens IV e V.

Alínea b) antepor, à enumeração dos títulos, o enunciado da alínea.

Alínea c) antepor, à enumeração dos títulos, o enunciado da alínea.

Alínea d) suprimir a expressão "títulos e trabalhos".

Alínea e) substituir a enumeração dos títulos e os respectivos valores pelos seguintes:

Serviços técnicos prestados em comissões oficiais, que hajam sido referidos em relatórios, portarias ou pareceres também oficiais e que se tenham destinado a criar ou reformar:

I — serviços técnicos relacionados com a especialidade do candidato até ... 40

II — serviços do tipo dos que serão executados no Instituto até ... 20

não podendo o exercício da mesma função ou comissão, ou o desempenho do mesmo serviço, justificar a atribuição de pontos por mais de um item.

Alínea f) 1 — suprimir os itens I, II e III;

2 — antepor à enumeração dos títulos o enunciado da alínea;

3 — suprimir, por desnecessária, no atual item IV, a expressão "sobre a especialidade ou matéria que a contenha";

4 — elevar de 10 para 40 o valor limite do atual item VI;

5 — elevar de 5 para 20 o valor limite do atual item VII.

Alínea h) onde se lê "chefia de serviço hospitalar", acrescentar "ou de ambulatório".

XII — Acrescentar amplamente todas essas modificações.

86. A D.S. é de parecer que, tomadas essas providências, pode ser dado andamento ao concurso. E, com essas sugestões, propõe a restituição do processo ao Ministério do Trabalho.

D.S. do D.A.S.P., em 16 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão. — Aprovo o parecer que reflete o ponto de vista do D.A.S.P. Restituo o processo ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Em 17-9-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.519-41 — Waldemar da Silva Lopes, candidato inscrito, sob o n. 28, no concurso para Contador, tendo em vista a decisão final do processo n. 5.521-41, publicado no *Diário Oficial* de 2 de junho último, recorre do despacho que manteve sua inhabilitação na prova de contabilidade aplicada (aos bancos, às empresas e às indústrias).

2. O caso é semelhante ao do processo invocado, relativo ao candidato Moacir Maiani, que se limitou a estranhar a operação, pelo que lhe foram atribuídos 14 pontos.

3. O recorrente também estranhou a operação. A sua crítica, entretanto, é inferior à do candidato Maiani. Em virtude dela, poderá receber 7 pontos.

4. Quanto aos lançamentos, o recorrente deixou de fazer os do "Razão" e fez os de "Diário", salvo em relação a um deles, pelo que a Banca lhe conferiu 8 pontos em 14. Entretanto, esse lançamento não era indispensável, pelo que podem ser atribuídos os 6 pontos restantes.

5. A vista disso, a D.S. propõe que se dê provimento ao recurso, para o efeito de elevar a nota do candidato, de 51 para 61 pontos.

D.S. do D.A.S.P., em 17 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão. — Aprovo. Em 17 de setembro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 8.480-42 — Orlando Proença, não tendo comparecido à prova de Direito Administrativo do concurso de Coletor, no qual está inscrito sob o n. 149 em Belo Horizonte,

pede permissão para prestar a referida prova e as subsequentes.

2. A petição do requerente não encontra apoio na decisão de 25 de agosto último, de vez que a prova a que deixou de comparecer é de seleção (eliminatória), estando, portanto, eliminado do concurso.

3. Nestas condições, esta Divisão opina pelo indeferimento do pedido.

D.S. do D.A.S.P., em 15 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão. — Indeferido. Em 16-9-42.

— *Luiz Simões Lopes*.

Processo: Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Datilógrafo de qualquer Ministério — C-41 — Trata o presente processo do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Datilógrafo de qualquer Ministério.

2. O concurso foi realizado nesta capital e nos Estados do Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul.

3. Por despacho de 3 do corrente, foram homologados os resultados do Distrito Federal e dos Estados do Pará, Ceará, Bahia, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul.

4. Os resultados dos inscritos em Minas Gerais e Pernambuco foram publicados no *Diário Oficial* de 4 do corrente, já estando esgotado o prazo previsto no art. 29 da portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, sem que tenha sido recebida qualquer reclamação.

5. Nestas condições, a D.S. propõe a homologação dos resultados dos Estados de Minas Gerais e Pernambuco e consequentemente do concurso considerado em conjunto.

D.S. do D.A.S.P., em 15 de setembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão. — Homologado. Em 16 de setembro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*.

Departamento de Imprensa e Propaganda

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

O diretor geral do D. I. P., major José Antonio Coelho dos Reis, exarou despachos nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

Do 1.º secretário do Diretorio Acadêmico de Medicina e Cursos Anexos de Odontologia e Farmácia, da Faculdade de Medicina do Recife, pedindo registro da "Revista Acadêmica de Medicina, Odontologia e Farmácia". — Em face da informação, conceda-se o registro.

De Silvio Leal da Costa, pedindo o registro do jornal "Al Brasil", que se pretendia editar nesta Capital. — Negue-se o registro.

Do procurador do periódico "A Cidade", de Catanduva, Estado de São Paulo, apresentando documentos exigidos em lei e pedindo reconsideração do ato que cancelou o seu registro. — Restabeleça-se a circulação.

De Isidoro Jacobson, apresentando documentos em que prova ser brasileiro nato e pedindo a regularização do seu registro como correspondente do jornal "A Crítica", de Buenos Aires. — Conceda-se o registro como correspondente.

Em revisão procedida nos processos das publicações "Caderno de Pediatria", "Ítalo Brasileira", "Justiça Social", "Transição" e do folheto de propaganda da Companhia Ítalo-Brasileira de Seguros Gerais, foram proferidos despachos cancelando os respectivos registros. Todas essas publicações editavam-se na capital paulista.

Foram, também, proferidos despachos interlocutórios nos seguintes requerimentos:

De Nestor Pereira, diretor gerente do jornal "A Nação", que se edita em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, apresentando a relação nominal dos acionistas componentes da Tipografia do Centro S. A. — Centro da Boa Imprensa do Rio Grande do Sul, proprietária do aludido periódico. Essa relação de acionistas compreende os nomes seguintes: Reverendíssimo monsenhor Leopoldo Neis; Dr. Wolfram Metzler; Hedwig Metzler Kircher; Hugo Metzler Filho;

Dr. Franz Metzler; Gertrudes Metzler; Nestor Pereira e Bruno Petry, todos brasileiros natos. — Declare-se as senhoras, que figuram como acionistas, são casadas e, no caso afirmativo, se com brasileiros natos.

De E. Braga, diretor gerente da Gráfica Laemert Ltda., instalada nesta capital, comunicando que o periódico "A Voz Portuguesa", desde dezembro de 1940, deixou de ser impressa no seu estabelecimento. — Faça-se anotações no processo em que foi negado registro ao aludido periódico.

De José Mendonça, diretor do periódico "O Norte", que se edita em São Mateus, Estado do Espírito Santo, apresentando a certidão de sua matrícula judiciária. — Anote-se e archive-se.

Do procurador do "Jornal de Petrópolis", que se edita em Petrópolis, Estado do Rio, comunicando ter sido elevado para \$300 o preço de venda de cada exemplar do referido periódico. — Façam-se as anotações.

De Miguel Costa Junior, apresentando documento em que prova ter adquirido, por compra, a propriedade do periódico "O Progressista", que se edita em Campo Grande, Estado de Mato Grosso. — Façam-se as anotações referentes à mudança de propriedade e direção do jornal em apreço.

De Ari de Oliveira, diretor do jornal "Correio de Uberlândia", que se edita na cidade que lhe dá o nome, Minas Gerais, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade, afim de retirar papel com linha d'água, com isenção de impostos. — A concessão de isenção de impostos para papel com linhas d'água é feita aos órgãos de imprensa, mediante registros destes autorizados pelo D.I.P. nas Alfândegas respectivas. Esses registros são processados de 1 a 15 de janeiro de cada ano, assinando o jornal ou revista termo de responsabilidade relativo à quantidade de papel que tenha de consumir durante o ano, conforme dispõe o decreto-lei n. 2.016, de 11 de fevereiro de 1940.

De Ataíde Puccinelli, diretor do periódico "O Indaiatubano", que se edita em Indaiatuba, São Paulo, remetendo 10\$2 em selos, para regularizar documentos constantes do seu processo. — Colocados os selos, archive-se.

De Valentim F. Bouças, secretário técnico do Conselho de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, comunicando que passaram a exercer as funções de secretário e gerente do Boletim daquela Secretaria os Srs. João Frederico de Castro Menezes e Antonio Mariz de Oliveira e que a referida publicação continua sendo impressa nas oficinas gráficas do "O Cruzeiro". — Façam-se as anotações.

De Manoel Vitor de Azevedo, diretor da revista "Iar", de São Paulo, pedindo certidão do seu registro. — Atenda à exigência legal de que trata o ofício DI/C-1.399, de 19 de agosto último, enviado pelo D. I. P. ao requerente. (A exigência consiste na apresentação de um exemplar da revista em causa).

De Otto Marcondes, diretor do folheto de propaganda "Fichário Médico Terapêutico", que se edita na Capital paulista, remetendo 13\$8 em selos, para regularizar documentos constantes do seu processo de registro. — Colados os selos, archive-se.

Serviço de Administração

SEÇÃO DE PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Na exposição de motivos n. 601, de 11-9 de 1942, deste Departamento, relativa a pedido de autorização para afastamento do país, sem prejuízo de seu salário, do extranumerário mensalista, escriturário suplementar XIII — Maria José Fonseca Paiva, que foi contemplada com uma bolsa de estudos em Pennsylvania, Estados Unidos da América do Norte, até 30 de setembro de 1943, o Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho. — Autorizado — Em 16-9-42. — *G. Vargas*.

Pelo Sr. diretor geral foram justificadas as faltas dadas ao serviço, nos dias 10 e 11 de agosto último, pelo auxiliar de escritório X — Fernanda Dias da Silva. Processo n. 8.540 de 1942.

Portaria n. 109, de 18 de setembro de 1942. O diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, usando das atribuições constantes do art. 17, alínea g, do decreto n. 5.077, de 29 de dezembro de 1939, combinado com o art. 27 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como extranumerário diarista para o serviço de mensageiro, com a diária de 8\$0 (oito mil réis). Agair de Jesus Prado, vaga em virtude de dispensa de Paulo Acioli de Almeida — matrícula n. 101.167, da lotação deste Departamento. — Major Antonio José Coelho dos Reis.

Conselho Federal de Comércio Exterior

(30.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 11 DE SETEMBRO DE 1942)

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

565.7.

O Senhor Presidente da República, por despacho de 8 do corrente mês, aprovou a seguinte resolução do Conselho, adotada na sessão de 3 de agosto último, sobre a indústria do ácido cítrico (P. 1.212):

"O Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista o que solicitou a Indústria Brasileira de Produtos Químicos Limitada e tendo tomado conhecimento do assunto de que trata a documentação junta, é de parecer que:

a) a requerente é merecedora do auxílio pleiteado ao Banco do Brasil, observadas as normas da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial;

b) a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil promova os entendimentos necessários junto às autoridades norte-americanas, afim de conseguir prioridade para a importação do material destinado à ampliação das instalações da fábrica da requerente;

c) é inoportuna, no momento, a elevação dos direitos aduaneiros do ácido cítrico e dos citratos em geral, devendo o assunto ser retomado quando se normalizar a situação do mercado".

565.9.

Por despacho de 8 do corrente, o Senhor Presidente da República aprovou a seguinte resolução do Conselho, adotada na sessão de 3 de agosto último, sobre as possibilidades da criação de indústria do álcool, em caráter autônomo (P. 1.213):

"O Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo tomado conhecimento do assunto de que tratam os documentos juntos, e

Considerando a atual escassez de combustível líquido;

Considerando que o álcool pode substituir para muitas das suas utilizações o combustível líquido importado;

Considerando que a indústria do álcool industrial no Brasil pode ser largamente desenvolvida e que a atual produção de álcool no país está muito aquém das suas necessidades mínimas, em tempos normais, desse produto;

Considerando que uma conveniente política de preços desse produto, aliada a outras medidas poderá incrementá-la muito, em tempo razoável;

Considerando a necessidade de serem instaladas no interior do país, afim de facilitar a questão do transporte que, mesmo em tempos normais, encarece muito o combustível líquido, destilarias para produção de álcool;

Considerando a importância do combustível líquido para a defesa econômica e para a defesa militar da Nação;

Considerando que o Instituto do Açúcar e do Alcool é o órgão próprio para executar as medidas necessárias à intensificação da indústria do álcool;

Encarece ao Governo a urgente necessidade de serem adotadas as seguintes medidas:

a) promover o aproveitamento, ao máximo, da capacidade das destilarias existentes;

b) promover a ampliação das instalações existentes nessas destilarias;

c) promover a instalação de novas destilarias;

d) promover a instalação de destilarias destinadas à concentração de aguardente em municípios que possam ser considerados centros de produção e distribuição econômica de carburante;

e) recomendar ao Instituto do Açúcar e do Alcool a necessidade urgente da instalação de destilarias em Estados ainda não açucareiros em pontos considerados econômica e militarmente estratégicos, atendendo ao imperativo da ocupação econômica de nosso território e a consequente importância para a segurança nacional, com a criação de centros de abastecimento no interior do país;

f) isentar de impostos e taxas municipais, estaduais e federais toda a aguardente destinada à fabricação de álcool carburante, bem como todo álcool de qualquer graduação que tenha o mesmo destino, isto é, que se destina a ser usado como carburante;

g) proibir o desdobramento de álcool para a produção de aguardente;

h) facultar o financiamento de instalações ou ampliações na indústria de álcool carburante, pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, pelo Banco do Brasil, pela Caixa Econômica Federal e outros institutos autárquicos, ou pelos Governos Estaduais, isoladamente ou em conjunto, qualquer que seja a matéria prima empregada;

i) garantir as prioridades pela Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil para a importação de materiais e maquinaria destinados à adaptação, construção e instalação de destilarias de álcool carburante;

j) fazer adotar pelo Instituto do Açúcar e do Alcool uma política de preços capaz de intensificar a indústria de álcool carburante, garantindo a lavoura e a indústria em causa, seja pela criação de um fundo de reserva formado pela cobrança de uma taxa sobre todo o álcool produzido, seja pela garantia de preços durante um período determinado, seja por uma combinação dessas modalidades ou outras;

k) expedir lei especial autorizando expressamente o Instituto do Açúcar e do Alcool a tomar as medidas acima recomendadas, de caráter executivo, que devam ser de sua alçada;

l) expedir leis especiais dispondo sobre o que se contem nos itens f e h destas conclusões;

m) é aconselhável o fomento à produção do álcool de todas as graduações, fora de quaisquer restrições, sobretudo de venda pelo produtor, em pequenas instalações e estabelecimentos agrícolas, que se venha a formar e adaptar para esse gênero de indústria, até o limite de 500 litros diários;

n) o financiamento aconselhado para essas instalações até o limite de 100:000\$0, deverá ser feito sob forma de penhor agrícola, no prazo previsto na lei, com a maior rapidez possível, devendo-se reservar na Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil pelo menos 50.000:000\$0 para esse fim

550-17.

Por despacho de 10 do corrente, o Senhor Presidente da República aprovou a seguinte resolução do Conselho, adotada na sessão de 25 de maio deste ano, referente ao estudo do "standard" de vida das populações rurais e operárias do país (P. 1.210):

"O Conselho Federal de Comércio Exterior, considerando a necessidade da coleta de dados sobre o padrão de vida das populações rurais e operárias do país, e tendo em vista a exposição verbal do relator da matéria, é de parecer que:

a) seja tornada obrigatória a pesquisa de dados de standard de vida das populações trabalhadoras, através de todos os organismos econômicos autárquicos existentes no país;

b) os inquéritos sejam padronizados, tomando-se como norma os serviços já executados pelo Instituto do Açúcar e do Alcool;

c) a Seção de Pesquisas do Conselho Federal de Comércio Exterior fique encarregada da super-visão desse trabalho, a ela devendo ser encaminhadas cópias dos inquéritos respondidos;

d) a Seção de Pesquisas do Conselho Federal de Comércio Exterior apresente, oportunamente, ao Conselho as conclusões dos inquéritos procedidos".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

O diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista o parecer do médico chefe da Seção de Assistência Social junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, concedeu ao auxiliar de escritório, referência XI, deste Conselho, Salomé dos Santos Pereira, trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, de 27 de agosto a 25 de setembro do corrente ano, na forma do art. 156, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

O extranumerário e meausa gozou, anteriormente, trinta (30) dias de licença.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1942. — Octavio Monjardim, chefe da S. A.

Conselho de Segurança Nacional

Comissão Especial de Fronteiras

Em sua última reunião, realizada no Palácio do Catete, sob a presidência do Dr. Moacir Malheiros Fernandes Silva, a Comissão Especial de Fronteiras decidiu:

a) emitir parecer favorável aos pedidos de Raul & Heitor Mendes, Francisco Leopoldo Muller, Blanca Grosso Ledesma, Blanca Parralada de Grosso Ledesma e de Botelho & Costa, todos estabelecidos no Estado de Mato Grosso;

b) deferir os pedidos de José Pinto Ferreira e de Idelvino Vargas, ambos residentes no Estado do Rio Grande do Sul;

c) baixar em diligência os processos originados dos requerimentos de Abrão Calix, Kasum Bacha, Henrique Sayd, Fausto Gregorio Costa Saralegui, Alberto de Castro, José Nilo de Xerez Ribeiro, Moraes Rosa & Companhia, Faro & Cia. Ltda. e de Rodrigo Pinto Magalhães, todos residentes e estabelecidos no Estado de Mato Grosso;

d) baixar em diligência o processo originado da petição de Pedro D'Andréa Filho, estabelecido no município de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul;

e) solicitar o comparecimento de "Serviços Aéreos Condor Ltda.", à Secretaria desta Comissão Especial, para prestar esclarecimentos.

Confere. — Floriano Peixoto Torres Homem, major, secretário.

Conselho Nacional do Petróleo

207.ª SESSÃO ORDINÁRIA (10 DE SETEMBRO DE 1942)

Realizando a ducentésima-sétima sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do senhor general Júlio Caetano Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Ylirio Corrêa da Costa, major Antonio Bastos, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alair Prata Soares, brigadeiro do ar Virgínius de Lamare e Dr. João Daudt d'Oliveira.

O Conselho tomou a seguinte deliberação: Armour of Brazil Corporation, Wigg & Cia., Embaixada Americana e Daggett & Ramsdel requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

Comissão de Defesa da Economia Nacional

RESOLUÇÃO N. 23

A Comissão de Defesa da Economia Nacional, usando das atribuições que lhe confere o

decreto n. 1.641, de 29 de setembro de 1939, e tendo em vista as recomendações do senhor interventor federal no Estado do Amazonas, em ofício de 14 de março último, bem como a decisão aprovada pelo Senhor Presidente da República, de 12 de maio de 1941, pela qual foi aprovada, a título precário, a instalação de novas usinas para destilação da essência de pau rosa;

Considerando que as razões imediatas, que determinaram aquela decisão — a saber, o receio do aviltamento de preços, pelo excesso de ofertas, em vista da perda dos mercados europeus — não se verificaram, até aqui, pois, na realidade, o que se tem verificado, segundo as informações prestadas pelas autoridades atuais, é uma procura, só pelo mercado norte-americano, de quantidades maiores do que as exportadas anteriormente para todo o mundo, e a preços superiores aos que vigoravam antes daquela decisão;

Considerando, porém, que a situação anormal do comércio internacional, que perdura — agravada mesmo por uma séria crise de transporte, que já determinou o acúmulo de grandes estoques, para os quais não há procura imediata — está a exigir, ainda, um controle da exportação de modo a evitar uma concorrência desenfreada de preços, encorajada, justamente, pela alta obtida, ao mesmo tempo que seria ameaçada a própria produção, por um verdadeiro saque à floresta de danos talvez irreparáveis para a economia da região amazônica, resolve:

Art. 1.º Compete aos Governos dos Estados de Amazonas e do Pará, diretamente por si ou por órgão de sua designação, e dentro das normas aqui especificadas, controlar a produção e o comércio da essência de pau rosa:

a) estabelecendo normas para a exploração das florestas e de seu replantio obrigatório sob fiscalização do Estado, em florestas homogêneas, devendo corresponder, a cada coro abatido, pelo menos uma árvore nova;

b) fixando quotas globais de exportação, tendo em vista a capacidade de absorção dos mercados consumidores do exterior, depois de satisfeitas inteiramente, no mercado interno, que será livre, as necessidades da indústria nacional;

c) distribuindo quotas individuais às firmas ou organizações autorizadas a exportar, de acordo com um registro oficial, no qual deverão figurar em igualdade de condições, isto é, com os mesmos encargos e as mesmas regalias;

I. Os proprietários de terras abundantes em árvores de pau rosa e que se proponham, sem prejuízo do Estado, a financiar e a extrair a essência na zona de produção, em usinas instaladas segundo as normas estabelecidas pelo Estado;

II. Os proprietários de usinas que tiverem feito prova, perante as autoridades estaduais, de se acharem instaladas ou autorizadas a instalar-se, antes da decisão de 12 de maio de 1941, e, finalmente,

III. as firmas comerciais legalmente organizadas e autorizadas a exportar, de acordo com as respectivas Interventorias.

d) fixando preços mínimos para os produtos, proporcionalmente às cotações dos mercados exteriores, e, se assim o entenderem, para a exportação, tendo em vista o volume das encomendas, de modo a evitar-se concorrência ruinosa nas ofertas.

Art. 2.º Compete, ainda, às Interventorias regulamentar a presente resolução e promover a fiscalização das medidas nela recomendadas, só havendo recurso das decisões estaduais para a Comissão de Defesa da Economia Nacional, se encaminhado pelo próprio Governo do Estado e por este solicitado, a título interpretativo.

Art. 3.º A presente resolução entrará em vigor quinze dias depois de publicada nos Diários Oficiais daqueles Estados, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1942. — Joaquim Eulálio, presidente da Comissão.

Aprovado. Em 15-9-42. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Comissão de Desapropriação de Terras no Galeão

(ILHA DO GOVERNADOR)

Dia 10 de setembro de 1942

Sob a presidência do Exmo. Sr. major Brigadeiro do Ar e Chefe do Estado Maior, Armando Figueira Trompowsky de Almeida, e com a presença do Sr. tenente coronel aviador Luiz Leal Netto dos Reys, comandante da Base Aérea do Galeão, e do Dr. Waldemar da Silva Moreira, consultor jurídico do Ministério, nomeados por decretos de 29 de agosto de 1942, publicados no *Diário Oficial* de 1 de setembro corrente, em substituição aos Srs. coronel aviador Fábio de Sá Earp e capitão tenente, Q. O., reformado, José Augusto de Paiva Meira, esteve reunida a Comissão de Desapria-

ção de terras na parte ocidental da Ilha do Governador, a que se referem a Lei n. 439, de 29 de maio de 1937, o decreto n. 2.201, de 23 de dezembro de 1937, o decreto-lei n. 1.343, de 13 de junho de 1939 e o decreto-lei número 2.479, de 5 de agosto de 1940.

Pelo Dr. Waldemar da Silva Moreira, foi requerida ao Sr. presidente da Comissão uma relação datilografada dos processos já julgados e da solução que tiveram, assim como uma relação dos processos ainda por julgar, com indicação dos respectivos números e nomes das partes interessadas.

Deferido o pedido pelo presidente da Comissão e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e marcada nova reunião para o dia 17 do corrente, às mesmas horas. — Armando Figueira Trompowsky de Almeida, major Brigadeiro do Ar, presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração Divisão de Orçamento

Acordo celebrado entre os governos dos Estados Unidos do Brasil e dos Estados Unidos da América do Norte, para o incremento da produção de gêneros alimentícios no Brasil, especialmente nos Estados situados na Amazônia, Norte e Nordeste, incluindo o Estado da Baía.

Aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, presentes na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta cidade do Rio de Janeiro, de uma parte os senhores Oswaldo Aranha e Apolônio Salles, ministros, respectivamente, das Relações Exteriores e da Agricultura, como representantes do Governo dos Estados Unidos do Brasil e, de outra parte, o embaixador Jefferson Caffery e o senhor Nelson Rockefeller, este coordenador dos Negócios Interamericanos, como representantes do Governo dos Estados Unidos da América, tendo em vista a situação criada pela guerra e as dificuldades de transporte e considerando a correspondência trocada entre o Governo brasileiro e o dos Estados Unidos da América, que consiste nas notas de 3 e 14 de março deste ano, nos telegramas da Embaixada do Brasil em Washington e do Escritório do Coordenador dos Negócios Interamericanos (Office of the Coordinator of Inter-American Affairs), bem como nas conversações realizadas a 27 de agosto findo, entre o Ministério da Agricultura e os representantes do citado Escritório e da Embaixada dos Estados Unidos da América no Rio de Janeiro, resolvem firmar o presente acordo para execução de um plano de incremento à produção de gêneros alimentícios no Brasil, especialmente na Amazônia, Norte e Nordeste, incluindo o Estado da Baía, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os trabalhos obedecerão a um plano que será elaborado pelo Ministério da Agricultura, com a colaboração de técnicos norte-americanos, para esse fim postos à disposição do mesmo Ministério.

CLÁUSULA SEGUNDA

O plano a que se refere a cláusula anterior visará o aumento da produção de gêneros alimentícios de origem animal e vegetal, de primeira necessidade, abrangendo pelo menos os seguintes itens:

- a) assistência técnica ao aumento e melhoria da produção dos gêneros alimentícios de origem animal e vegetal;
- b) provimento de meios, ferramentas, equipamentos, inseticidas etc., para o incremento da produção de gêneros alimentícios de origem animal e vegetal;
- c) ampliação dos recursos das Divisões de Fomento da Produção Vegetal e Animal, visan-

do a implantação de um serviço de extensão eficaz, nos moldes da moderna técnica agropecuária executada no Brasil e nos Estados Unidos;

d) elaboração de planos, assistência técnica e execução de obras de irrigação, drenagem e conservação do solo;

e) colaboração na resolução dos problemas de beneficiamento, armazenagem, conservação e distribuição dos produtos alimentícios;

f) assistência técnica e financeira à colonização agrícola;

g) melhoria das condições de nutrição das populações nas áreas de execução do Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para execução deste Acordo, compromete-se o governo brasileiro:

1.º A contribuir, mediante a abertura imediata de um crédito especial com cinco mil contos de réis.

2.º Orientar, no sentido deste programa, o prosseguimento da aplicação:

a) dos cinco mil contos de réis, destacados para o Fomento de Emergência à Produção do Nordeste;

b) dos três mil e quarenta e seis contos de réis, do orçamento ordinário da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, no presente exercício, a findar em 31 de dezembro de 1942;

c) dos oito mil quatrocentos e setenta e cinco contos de réis do recursos postos no Banco do Brasil à disposição daquela Divisão para execução dos serviços articulados, nesse exercício, segundo o regime de contratos firmados entre a União e os Estados das regiões previstas neste Acordo.

3. A incluir no orçamento federal, a ser aprovado para o próximo exercício, compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1943, a quantia de sete mil e setecentos contos de réis, bem como assegurar a inclusão de três mil oitocentos e cinquenta contos de réis nos orçamentos dos Estados que mantêm contratos com a União para a execução dos serviços articulados, em igual período, nas regiões previstas neste Acordo, orientando a aplicação desses recursos no sentido deste programa.

4.º A contribuir, no ano de 1943, com os recursos de pessoal e material do orçamento ordinário do Ministério da Agricultura, destinados ao fomento da produção vegetal nas regiões previstas neste Acordo, num total não inferior a cinco mil contos de réis.

5.º A depositar as quantias previstas nas obrigações ns. 1 e 3, no Banco do Brasil, para serem aplicadas segundo as instruções que forem aprovadas pelo ministro da Agricultura.

6.º A assegurar a utilização, na execução deste plano, de todos os campos, instalações e equipamentos da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, bem como a colaboração técnica dos demais órgãos do Ministério da Agricultura que, forem necessários.

CLÁUSULA QUARTA

O coordenador dos Negócios Interamericanos, por sua vez, compromete-se:

1.º A contribuir com a quantia de um milhão de dólares no primeiro ano de vigência do Acordo, em duas parcelas de meio milhão, sendo uma após a assinatura deste Acordo e a outra ao ser depositada, no Banco do Brasil, pelo governo brasileiro, a quantia de cinco mil contos de réis, de que trata a obrigação n. 1 na cláusula 3, assumida pelo mesmo.

2.º A contribuir com um milhão de dólares, na primeira quinzena de setembro de 1943.

3.º A enviar e manter no Brasil, durante a vigência do presente Acordo, pagando os honorários e despesas de viagem e diárias, técnicos norte-americanos especializados em questões referentes aos assuntos do presente Acordo.

4.º A facilitar, tanto quanto possível, a aquisição do material especializado que for necessário para a execução deste Acordo.

5.º A depositar as contribuições estipuladas nos itens 1 e 2 desta cláusula, no Banco do Brasil, à disposição do ministro da Agricultura, em conta especial da Comissão Brasileiro-Americana de Produção de Gêneros Alimentícios, para serem despendidos nos termos da cláusula 5, letras c e d.

CLÁUSULA QUINTA

Para a execução deste Acordo:

a) Constituir-se-á uma comissão especial que se denominará "Comissão Brasileiro-Americana de Produção de Gêneros Alimentícios", composta:

1.º do Diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, na qualidade de presidente;

2.º do chefe dos especialistas de produção de gêneros alimentícios designado pelo coordenador dos Negócios Inter-americanos.

b) A sede da Comissão Brasileiro-Americana de Produção de Gêneros Alimentícios será no Rio de Janeiro, podendo ser transferida para outro local, a juízo do ministro da Agricultura.

c) A aplicação dos recursos à disposição da Comissão Brasileiro-Americana e sua prestação de contas obedecerão a instruções a serem elaboradas pela dita Comissão e aprovadas pelo ministro da Agricultura.

d) As despesas realizadas por conta das dotações brasileiras e americanas, constantes do item 1 da cláusula 3 e itens 1 e 2 da cláusula 4, serão devidamente escrituradas em serviço adequado de contabilidade, para serem submetidas à aprovação do ministro da Agricultura, depois de devidamente examinadas e visadas pelos dois membros componentes da Comissão Brasileiro-Americana.

e) As comprovações das despesas executadas pela Divisão de Fomento da Produção Vegetal, com os recursos constantes do item 2, letras a e c, e do item 3 da cláusula 3, reger-se-ão pelas normas de contabilização adotadas pelo regulamento atualmente em vigor, ficando entendido que será enviada uma via especial de todas as comprovações, para o conhecimento da Comissão Brasileiro-Americana de Gêneros Alimentícios.

f) A comprovação das despesas decorrentes das dotações orçamentárias, constantes do item 2, letra b, e do item 4 da cláusula 3, será feita pelas normas exigidas pela contabilidade pública, brasileira, sendo, porém, encaminhada à Comissão Brasileiro-Americana uma cópia da distribuição dos créditos às Delegacias Fiscais dos Estados, compreendidos na área do presente Acordo.

g) Fica entendido que todas as benfeitorias que se fizerem por força deste Acordo ficarão pertencentes ao governo brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Acordo vigorará durante dois anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a juízo das partes contratantes.

Em fé do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, firmam e selam o presente Acordo, em dois exemplares nas línguas portuguesa e inglesa. — Oswaldo Aranha. — Apolônio Salles. — Jefferson Caffery. — Nelson Rockefeller.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Secção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de setembro de 1942

- N. 6.255-42 — Nilo Sevalho — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 6.381-42 — Nilo Sevalho — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 6.596-42 — Nilo Sevalho — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 7.279-41 — Victor Remer — Indeferido, de acordo com o parecer.

Dia 11 de setembro de 1942

- N. 655-42 — José Calhau Coimbra — Indeferido.
 N. 8.517-42 — Sociedade Luz e Força Santo Amaro Ltda. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

GERAL

Dia 14 de setembro de 1942

- N. 8.701-42 — Joaquim Afonso Rodrigues — Restitua-se a importância a que tiver direito o requerente.

Dia 15 de setembro de 1942

- N. 8.701-42 — Joaquim Afonso Rodrigues — Restitua-se a importância a que tiver direito o requerente.

Dia 15 de setembro de 1942

- N. 3.095-42 — José de Freitas Lustosa — Apresente o nome do córrego a cuja margem está situada a área da pesquisa, até 15 de outubro vindouro.
 N. 8.728-42 — José Marinho Guimarães — Indeferido.

- N. 8.762-42 — José Calhau Coimbra — Havendo saldo, devolva-se.

- N. 8.761-42 — Jacob Henrique de Miranda — Havendo saldo, devolva-se.

- N. 8.764-42 — Jacob Henriques de Miranda — Havendo saldo, devolva-se.

- N. 958-42 — Diretor da Cia. Nacional de Mineração do Barro Branco — Compareça à S. A. do D.N.P.M. um representante dessa Companhia para esclarecimentos sobre se a área do pedido de pesquisa de João Delpizzo interfere com a desta Companhia, dentro do prazo de quinze dias a contar da data da publicação deste.

- N. 7.636-42 — Henrique Jorge Guedes — Arquite-se.

- N. 8.730-42 — José Joaquim de Andrade — Havendo saldo, devolva-se.

- N. 8.731-42 — Miguel de Carvalho Dias — Restitua-se o saldo que houver.

- N. 8.752-42 — Waldemar Rola — Havendo saldo devolva-se.

- N. 8.753-42 — Paulo Rola Perdigão — Havendo saldo, devolva-se.

- N. 8.757-42 — Washington Gomes de Faria — Havendo saldo, devolva-se.

- N. 8.758-42 — Washington Gomes de Faria — Havendo saldo, devolva-se.

- N. 2.299-37 — S. A. Indústrias Votorantim — Prove ter cumprido integralmente o disposto no art. 6.º, parágrafo 1.º do Código de Minas.

Dia 16 de setembro de 1942

- N. 7.761-42 — Alcides de Oliveira Melo — Esclareça qual o campo da pesquisa, até 16 de novembro vindouro.

- N. 8.702-42 — Roberto Henrique Florenz Timm — Indeferido.

- N. 8.735-42 — Ivo da Silva Armanini — Indeferido.

- N. 8.025-42 — Companhia Carbonífera S. Marcos — Cumpra o disposto no parágrafo 1.º do art. 6.º do Código de Minas.

N. 4.984-39 — Companhia Nacional de Grafite Ltda. — O pedido não tem objeto uma vez que a aludida autorização, já está extinta pelo lapso de tempo.

N. 2.373-37 — J. Caldas & Cia. Ltda. — Prove que cumpriu os dispositivos do parágrafo 1.º do art. 6.º do Código de Minas.

N. 2.737-35 — Pedro Rodrigues Chaves — Compareça à S. A. do D.N.P.M. para receber guias para pagamento de taxa, até 16 de novembro vindouro.

Relação dos pedidos de pesquisa protocolados no dia 16 de setembro de 1942:

D. G. P. M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

8.816-42 — Eduardo Cozac, turfa e associados, manganês, Batim, Minas Gerais.

8.825-42 — João Bouzan Fontan, cromita, Fazenda Serra, Pium, Minas Gerais.

8.828-42 — Roberto Manoel de Oliveira Chagas, salgema, saís ass. e calcáreo, Laranjeiras, Sergipe.

8.829-42 — Roberto Manoel de Oliveira Chagas, salgema, saís ass. e calcáreo, Laranjeiras, Sergipe.

8.830-42 — Rodrigo Otavio Filho, salgema, saís ass. e calcáreo, Aracaju, Sergipe.

8.831-42 — Rodrigo Otavio Filho, salgema, saís ass. e calcáreo, Socorro e Aracaju, Sergipe.

8.832-42 — Rodrigo Otavio Filho, salgema, saís ass. e calcáreo, São Cristovam, Sergipe.

8.833-42 — Rodrigo Otavio Filho, salgema, saís ass. e calcáreo, Itaporanga, Sergipe.

8.834-42 — Rodrigo Otavio Filho, salgema, saís ass. e calcáreo, Santo Amaro, Sergipe.

8.836-42 — Emanuel de Souza Lima, quartzo, mica pedras coradas e assoc., Fazenda do Bom Socorro, Ferros, Minas Gerais.

8.837-42 — Emanuel de Souza Lima, quartzo, mica pedras coradas e assoc., Barreiros, Ferros, Minas Gerais.

8.838-42 — Emanuel de Souza Lima, quartzo, mica pedras coradas e assoc., Fazenda Sampilina, Ferros, Minas Gerais.

8.839-42 — Emanuel de Souza Lima, quartzo, mica, coradas e assoc., Alegre, Ferros, Minas Gerais.

8.841-42 — José Dias Pedrosa, mica, Lage, Senador Firmino, Minas Gerais.

8.842-42 — José Inacio de Carvalho, mica, Lage, Senador Firmino, Minas Gerais.

Relação dos pedidos de pesquisa entrados no dia 17 de setembro de 1942.

D. G. P. M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

8.850-42 — Adelino Campos de Oliveira, turfa e associados, Fazenda de São Sebastião, Rezende, Rio de Janeiro.

8.853-42 — Alcides Vieira Pinheiro, turfa e associados, terras de marinha e de Raul de Avila Goulart, Distrito Federal.

8.856-42 — Eduardo Simonsen, bauxita e associados, Mogi das Cruzes, São Paulo.

8.862-42 — Francisco Dornelas, pedras coradas, Im. de Antonio Marcelino, Baixo Guandú, Espírito Santo.

8.872-42 — Ramiro Rivera Miranda, carvão, Fazenda Jaboticabal ou Maribondo, Paraná.

8.874-42 — Lisanel de Melo Mota, ouro, terra de Cicero Amaro e outros, São José do Egito, Pernambuco.

8.879-42 — João Alberto de Oliveira, cristal e associados, Fazenda Cana Brava, Rio Pardo, Minas Gerais.

caulim e derivados, Olho D'água, Juqueri, São Paulo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de setembro de 1942

Processo n. 48.435-42 — Z. Sysak, solicitando devolução da importância de 1:500\$3, cobrada a mais pelo Serviço de Saúde dos Portos, referente a serviços realizados a bordo dos jates "Luiz" e "Boa Vista". — Despacho: Sele os documentos. — Bittencourt de Sá, diretor geral.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 37-3.879 — José Dilermando de Moraes — Parecer n. 128-42 do C. N. E., cuja conclusão é a seguinte: "Voltando o processo a este Conselho para um exame geral dos cursos apontados, depois de devidamente apreciados, julga a comissão de parecer o seu citado parecer n. 151-41, por serem rigorosamente legais os seus fundamentos". — De ordem do Sr. ministro, tenha-se em vista o despacho de 16-9-41. — 19-8-42. — C. Drummond, chefe do gabinete.

Despacho de 16-9-41 — Indeferido, e mface do parecer. — Quanto aos demais casos, aguarde-se o exame geral a ser feito, de acordo com o despacho anterior. — De ordem do Sr. ministro. — C. Drummond, chefe do gabinete. — 16-9-41.

N. 46.844-42 — Portaria ministerial número 234 de 31 de agosto de 1942. — O ministro de Estado de Educação e Saúde, resolve designar, de acordo com o art. 29 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, o professor Heitor Annes Dias para exercer as funções de membro do Conselho Técnico Administrativo da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil. — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942. — Gustavo Capanema.

Portaria ministerial n. 235, de 31 de agosto de 1942. — O ministro de Estado de Educação e Saúde, resolve designar de acordo com o art. 29 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, o professor Hélio de Menezes Lóvoa para exercer as funções de membro do Conselho Técnico Administrativo da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942. — Gustavo Capanema.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 7.174-39 — Antonio de Carvalho Borges — Não é possível atender porque não existe neste Departamento o processo de que constaria o relatório da Escola Livre de Direito do Rio de Janeiro.

REGISTO DE DIPLOMAS

Engenheiro:

N. 35.239-42 — Paulo Annibal Marques de Almeida Rolff — Deferido.

Médico:

N. 36.525-41 — José Eduardo Fernandes — Sim.

N. 35.205-42 — Ayrton de Alcantara e Almeida Magalhães — Sim.

N. 42.707-42 — Danil Silva — Sim.

Cirurgião dentista:

N. 38.508-42 — Wilson Alvim Tavares. — Sim.

N. 40.225-42 — Luiz Alves de Brito — Sim.

N. 40.476-42 — Alvaro Mariano Massarelias Martins — Sim.

N. 44.330-42 — Vicente Floriano Alves Ferreira. — Sim.

N. 48.187-42 — Joaquim Morizé de Andrade — Sim.

Farmacêutico:

N. 29.798-42 — José Gurvitz — Sim.

N. 39.268-39 — Antonio Sand — Sim.

Enfermeira obstétrica:

N. 47.782-42 — Julia Matheus — Sim.

Bacharel:

N. 28.211-42 — Nelson Franklin da Mattos — Sim.

N. 47.491-42 — Renato Percy Bueno — Sim.
 N. 47.698-42 — Antonio Luiz de Sampaio Vianna — Sim.
 Médico:
 N. 48.051-42 — Waldyr de Almeida. — Deferido.
 Enfermeira:
 N. 47.785-42 — Josefina de Oliveira — Deferido.
 Bacharel:
 N. 45.731-42 — João Florenzano Balbi — Sim.
 N. 46.605-42 — José Francisco Motta — Sim.
 N. 47.695-42 — Ediberto Luz Bastos — Sim.
 N. 47.189-42 — Adolpho Roberto Bleuler — Sim.
 N. 47.190-42 — Ithantino Monteiro Figueira. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

N. 40.215-41 — Alzira Castro Dieguez. — Prove com documento original, haver-se naturalizado brasileiro.

N. 38.658-42 — Octavio Balthazar da Silva. — Certifique-se como constar, feita a indispensável ressalva.

N. 39.045-42 — Lincoln Rodrigues. — Havendo divergência quanto ao nome do estabelecimento, queira apresentar o diploma, de cujo registro pede certidão.

N. 46.578-42 — Antonio Pedro de Andrade Muller. — Junte prova de curso secundário.

N. 47.970-42 — Kleber Pacheco de Oliveira. — Sim.

Professor secundário e licenciado. em Ciências Químicas:

N. 43.039-42 — Paulo Ayres de Almeida Freitas Filho — Sim.

Licenciada em Geografia e História:

N. 43.825-42 — Maria Alice Fonseca de Moura. — Deferido.

N. 37.3.879 — José Dilermando de Moraes. — Devolvam-se, na forma da lei.

N. 45.894-38 — Alberto Franzini — Não consta o despacho indicado, que apenas se vê despacho do Exmo. Sr. ministro, condicionando o registro às provas de validação. De mais não pode esta Diretoria conhecer de recurso a ela dirigido contra ato de autoridade superior. — Arquite-se.

N. 16.024-42 — Faculdade de Direito do Pará — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1942. — Arquite-se.

N. 23.509-42 — Faculdade de Farmácia e Odontologia (cursos anexos à Faculdade de Medicina de Porto Alegre) — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1942. — Arquite-se.

N. 24.218-42 — Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de Minas Gerais. — Relatório do Concurso de Habilitação do ano de 1942. — Arquite-se.

N. 42.851-42 — Geraldo Lau da Fonseca. — Sim.

N. 45.805-42 — Fausto da Silva Veloso. — Certifique-se, como constar.

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

N. 63.178-41 — Iracema França. — Deferido.

N. 22.509-42 — Odon Ferreira da Silva. — Sim, nos termos do parecer.

N. 30.321-42 — Raul Clemente do Rego Barros. — Registe-se.

N. 30.570-42 — Elydia Maciel. — Visei o diploma.

N. 38.855-42 — Pedro Stucchi Sobrinho. — Registe-se.

N. 41.728-42 — Edgar Franklin de Alencar Lima. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 42.668-42 — Nilo de Magalhães Ribeiro. — De acordo com o parecer.

N. 43.191-42 — Maria Luiza Goulart Faria. — Indeferido, à vista do parecer.

N. 44.809-42 — Adibe Abujamra. — Sim, nos termos do parecer.

N. 45.050-42 — Dayton Aleixo de Souza. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 32.437-42 — Haroldo Araujo de Campos. — De acordo. Arquite-se.

N. 39.172-42 — Emilio Nacarato. — Junte o diploma.

N. 42.922-42 — Edwin Bernhards Joblom. — Providencie, afim de que o diploma seja assinado pelo Sr. reitor.

N. 44.972-42 — Anna Tartaglione Conesa. — Complete o selo do diploma.

N. 46.307-42 — Silvia Rocha Prado. — Complete o selo do diploma.

N. 47.119-42 — João de Lima Paiva Filho. — Exiba o original do certificado de conclusão da 5.ª série do curso fundamental do Ensino Secundário.

N. 47.271-42 — Regina Maria da Silva. — Complete o selo do diploma.

Departamento Nacional de Saude

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Saude, usando da atribuição que lhe confere a letra "V" do art. 18 do Regimento aprovado pelo decreto n. 8.674, de 4 de fevereiro de 1942, e tendo em vista o que dispõe a letra "a" do § 1.º do art. 2.º do Regimento do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, aprovado pelo decreto n. 9.810, de 1 de julho de 1942, resolve baixar as seguintes

INSTRUÇÕES DE SERVIÇO:

CAPÍTULO I

Das reuniões

Art. 1.º — A Comissão de Biofarmácia reunir-se-á semanalmente em local, dia e hora previamente designados pelo respectivo presidente.

Parágrafo único — O presidente, sempre que houver necessidade, poderá promover reuniões extraordinárias.

Art. 2.º — Nos impedimentos do presidente, tocarão as suas atribuições ao substituto eventual do diretor do S. N. F. M., designado na forma do respectivo Regimento.

Art. 3.º — O membro da C. Bf. que faltar a mais de 4 reuniões consecutivas, sem causa justificada, será considerado dispensado.

Art. 4.º — A. C. Bf. elegerá um dos seus membros, para coordenar a matéria estudada ou que deva ser debatida.

Art. 5.º — O diretor do S. N. F. M. designará um funcionário ou extranumerário da lotação do Serviço para secretariar os trabalhos das reuniões.

Art. 6.º — O presidente indicará com 5 dias de antecedência a "ordem do dia" de cada reunião.

Art. 7.º — As reuniões de C. Bf. só serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1.º — As decisões serão tomadas por maioria de votos, inclusive o do presidente, sendo anotados os votos discordantes.

§ 2.º — O voto dado pelo presidente decidirá quando houver empate.

Art. 8.º — A discussão de assuntos atinentes às atribuições da Comissão, apresentados para ordem do dia das suas sessões, só poderá ser feita decorridos 6 dias da sua distribuição e se prolongará pelo prazo necessário ao seu perfeito esclarecimento.

CAPÍTULO II

Dos trabalhos da C. Bf.

Art. 9.º — Para perfeito cumprimento das atribuições contidas no art. 10 do Regimento do S. N. F. M., compete à C. Bf. estabelecer as normas, regras, e mais disposições relativas:

a) à determinação dos requisitos indispensáveis à organização e funcionamento de laboratórios destinados ao fabrico de drogas e produtos terapêuticos em geral;

b) à orientação dos exames destinados a verificar a composição, condições de pureza, toxidez, ação terapêutica e estado de conservação de drogas, de produtos biológicos, anti-sépticos, desinfetantes, de toucador, de uso médico-odontológico ou quaisquer outros que interessem à saúde pública;

c) à fixação das regras e técnicas de análises para fiscalização desses produtos;

d) ao estabelecimento das condições ne-

cessárias à aprovação dos produtos referidos na alínea b) e em particular dos capitulados como especialidades farmacêuticas;

c) à repressão e punição das contravenções e fraudes verificadas na fabricação dos produtos mencionados no item b e dos que não satisfizerem as condições exigidas nos dispositivos e regulamentos vigentes;

f) à prescrição das medidas coercitivas e das penalidades a serem impostas aos contraventores;

g) à impropriedade de denominação para os produtos mencionados nestas instruções;

h) à emissão de pareceres sobre a concessão de patentes para os mencionados produtos, sempre que interessarem à Saúde Pública;

i) à censura de toda espécie de anúncios e da propaganda comercial desses produtos;

j) à organização, para distribuição a interessados, do catálogo anual de drogas e dos produtos já licenciados.

Art. 10. — A C. Bf. procurará estimular a indústria farmacêutica na melhoria e aperfeiçoamento dos produtos por ela fabricados:

a) respondendo a consultas sobre fórmulas e composições bem como, quando possível, sobre o preparo e conservação de produtos em fabricação ou a fabricar;

b) propondo modificações nas composições ou nas técnicas apresentadas;

c) indicando medidas de finalidades educativas para a produção e desenvolvimento da indústria farmacêutica;

d) procurando aproximar industriais e técnicos interessados no estudo e preparo de substâncias medicamentosas, prestigiando congressos, conferências e visitas a estabelecimentos oficiais e industriais;

e) encaminhando os técnicos industriais a cursos de aperfeiçoamento nacionais ou estrangeiros;

f) fazendo experimentar ou analisar produtos ou composições novas, destinados à exploração industrial e comercial;

g) organizando uma biblioteca especializada para consulta dos interessados.

Art. 11. A C. Bf. procurará atender a reclamações justas concernentes à fiscalização dos produtos mencionados nestas instruções.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 12. A proposta de normas e os padrões e as resoluções tomadas pela C. Bf. serão resultantes de deliberação da sua maioria, verificada por votação nominal, devidamente registrada, sendo anotados os votos discordantes.

Art. 13. A proposta de normas e padrões e as resoluções tomadas pela C. Bf. serão encaminhadas ao diretor geral do DNS para as providências constantes do regimento do S. N. F. M.

Art. 14. O presidente facultará à C. Bf. o exame e a consulta dos processos e fichários de registros dos laboratórios industriais farmacêuticos, bem como dos produtos aprovados.

Art. 15. Pelo presidente da C. Bf. serão submetidos à sua consideração os processos de revalidação das atuais licenças de especialidades farmacêuticas, quando não se acharem enquadradas nos dispositivos legais e regulamentares vigentes, por serem nocivas ou de completa ineficácia terapêutica.

Parágrafo único. A C. Bf., por sua vez, poderá solicitar ao diretor do S. N. F. M. o exame dos processos de licenciamento de tais produtos para ajuizar da conveniência ou não de sua revalidação.

Art. 16. A C. Bf. estabelecerá um plano geral de verificação de preço dos produtos medicamentosos, desinfetantes, higiênicos, de toucador e produtos congêneres, afim de reprimir os crimes contra a economia popular, na parte relativa aos artigos de aplicação à medicina.

Art. 17. Os diferentes órgãos do DNS em prestarão toda a colaboração técnica à C. Bf.

Art. 18. A C. Bf. poderá solicitar, por intermédio do diretor geral do DNS, a cooperação de técnicos ou de outros órgãos estranhos ao DNS.

Art. 19. Os trabalhos de secretaria da C. Bf. serão feitos na S. A. do S. N. F. M., por determinação do presidente, pelo servidor indicado no art. 5.º destas instruções.

João de Barros Barreto.

Serviço Nacional de Teatro**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 9 de setembro de 1942

Requerimentos despachados

Dulcina Moraes — Odilon Azevedo. — Arquivar-se (P. 43.062-42)
Companhia de Comédia Raul Roulien. — Indeferido (P. 43.284-42)

Mario Augusto Ribeiro Sallaberry. — Autoizo, na forma do parecer (P. 35.051-42).

Dia 12

Jayme Costa. — De acordo (P. 39.898-42)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de setembro de 1942

União dos Estudantes da Terceira Revelação — Sele os documentos na forma da lei (Processo n. 108-42-SNT).

Camara de Reajustamento Econômico**EXPEDIENTE DE 18 DE SETEMBRO DE 1942**

Despachos dos Srs. juizes nos processos de:

N. 798 — José Ozéas da Silva — Cajuru, Estado de São Paulo. — Prossiga a Secretaria admitindo ao rateio todos os credores hipotecários.

N. 1.062 — Francisca Cherubina e Filho — Miracema, Estado do Rio de Janeiro. — Solicite-se do Banco do Brasil a proposta individual de Ataliba Nolasco.

N. 1.219 — Gabriel Meireles de Souza Pinto — Brodowski, Estado de São Paulo. — Publiquem-se os editais com prazo de 40 dias.

N. 101 — Floriano Ramos — Cravinhos, Estado de São Paulo. — Publiquem-se os editais de liberação compulsória com o prazo de 40 dias.

N. 306 — Osvaldo Lopes — Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul. — Publiquem-se os editais com o prazo de 40 dias constando do estrato os bens que garantem o débito pignoratício.

N. 1.095 — João Januario da Silva e Oliveira — Frutal, Estado de Minas Gerais. — Ao Banco do Brasil para reexame da espécie.

N. 1.204 — Agrícola Santa Luzia S. A. — Distrito Federal. — Consulte-se o Banco do Brasil sobre a inclusão na garantia dos acessórios que enumera.

N. 1.137 — Leopoldo Xavier de Almeida — Rio Negro, Estado do Paraná. — Ao Banco do Brasil para reexame da espécie.

N. 1.226 — Thiago Julio da Rocha — Guariba, Estado de São Paulo. — Notifique-se o requerente pela imprensa local, afim de ser intimado pessoalmente sobre a instrução do processo.

Despachos do Sr. presidente nas petições de:

Afonso Infante Vieira Filho — Franca, Estado de São Paulo — Processo n. 528. — Junte-se ao processo.

Antonio Vaz Teixeira — Rio de Janeiro — Processo 1.087. — Junte-se ao processo.

Argemiro Simões Moreira — Livramento, Rio Grande do Sul. — Junte-se ao processo.

Banco do Rio Grande do Sul — Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul — Processo 1.151. — Junte-se ao processo.

Adelino Augusto Pires — Cisneiros, Estado de Minas Gerais — Processo 965. — Selada, junte-se ao processo.

Paulo Labarthe — Rio de Janeiro — Processo 47. — Nos autos à conclusão.

Fazendas Reunidas Sernambetiba Ltda. — Rio de Janeiro — Processo 111. — Junte-se ao processo.

Maria Ramos Aquera — Rio de Janeiro — Processo 112. — Junte-se ao processo.

Luiz L. Reid — Rio de Janeiro — Processo 112. — Junte-se ao processo.

José Antonio de Moraes — Rio de Janeiro — Processo 954. — Certifique-se o que constar.

Alfredo Vieira Machado — Juiz de Fora, Minas Gerais — Processo 19.726. — Sim, na forma da lei.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional**Diretoria da Despesa Pública****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA**

Proc. 61.848-42 — J. R. Azeredo, cessionário de The Caloric Cia., pedindo pagamento da quantia de 787.105\$7. — Indeferido, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública. — Rio, 8-9-42. — A. de Souza Costa.

O parecer da Procuradoria a que se refere o despacho supra é o seguinte:

Já havia pelo menos dois despachos deste Ministério, mandando pagar a dívida em apólices federais e feita a conversão da moeda ao câmbio do dia do vencimento, conforme a interpretação dada ao art. 23 da lei n. 2.044, de 1908 em harmonia com a lei n. 420, de 1937.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Gabinete do Ministro****EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Sr. Presidente da República.

N. 1.793 — Gabinete. — Heráclito Pomponet, de Itabuna, no Estado da Bahia, com a inclusa carta endereçada a Vossa Excelência, acusa o credor hipotecário de seu filho Durval Pomponet dos Santos Cavalcanti, agricultor na mesma cidade, de não ter dado quitação da dívida, não obstante haver recebido da Câmara de Reajustamento Econômico, a indenização legal.

A Câmara, com o officio n. 9/83, de 24 de agosto último, esclarece ter sido submetida a reajustamento, com o processo n. 17.161, a dívida de 61.785\$130 em favor de Hugo Kaufman & Cia., Ilhéus, no mesmo Estado. Retificada a quantia para 61.581\$042, a indenização de 30.500\$0 foi paga aos credores, correspondendo a 50%, tendo o saldo permanecido como obrigação do devedor. A decisão foi proferida em 20 de maio de 1938 e contra ela não se insurgiram os interessados.

Se havia compromisso do credor de dar quitação da dívida total, conclue-se das informações prestadas pela Câmara que tal circunstância não decorre do julgamento proferido, e assim o caso não composta revisão do feito.

Por outro lado, a carta contém acusações aos credores de se terem apropriado da produção da fazenda durante 3 anos sem prestar conta ou pagar cousa alguma.

Nessas condições, nenhuma providência há que tomar neste Ministério, podendo o processo ser arquivado.

Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado. — A. de Souza Costa. — Arquivar-se. Em 9-9-42. G. VARGAS.

N. 1.795 — Gabinete. — Aristides Stockler Coimbra, agricultor em Rio Casca, em Minas Gerais, com o incluso memorial de 19 de fevereiro de 1940, pretende obter revisão do processo n. 4.426 C, que não foi reajustado pela Câmara de Reajustamento Econômico, pela totalidade da dívida declarada.

A Câmara, com o officio n. 9/87, de 27 de agosto do ano em curso, esclarece ter sido declarada uma dívida no total de 558.679\$940, sendo parte garantida por hipoteca e parte sem garantia. Na forma da jurisprudência à época do julgamento, foi reajustada a quantia de 416.238\$6, garantida por hipoteca, tendo recebido o credor 208.000\$0, correspondente a 50%, na forma do decreto n. 24.233, de 1934. E porque não se tenha verificado a hipótese da letra d, do art. 11, desse decreto, não foi concedida a quitação integral da dívida como pleiteara o requerente em grau do recurso.

Em face dessas considerações, que permitem concluir pelo acerto da decisão da Câmara, este Ministério opina pelo indeferimento do pedido.

Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de decidir como julgar mais acertado. — A. de Souza Costa. — Indeferido de acordo com o parecer. Em 9-9-42. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República.

N. 1.794 — Gabinete. — Nicolau da Costa, de 1.794 — Gabinete. — Nicolau da BPô

pede consideração do despacho de arquivamento exarado em 25 de fevereiro deste ano na exposição de fls., n. 371 — Gabinete, de 23 do mesmo mês, deste Ministério, que opinara nesse sentido ao pedido que fizera de revisão de processos denegados pela Câmara de Reajustamento Econômico.

Ao formular o pedido de reconsideração, não aduziu o requerente qualquer elemento de prova capaz de induzir a modificação das conclusões da Câmara. Limitou-se, antes, a relembrar a sua atuação no movimento de transformação política operada em 1930, expondo razões que escapam à apreciação da Câmara e deste Ministério.

Nessas condições, este Ministério se vê na contingência de opinar pelo indeferimento do pedido.

Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado. — A. de Souza Costa. — Indeferido, de acordo com o parecer. Em 9-9-42. G. VARGAS.

N. 1.797 — Gabinete. A Companhia Agrícola São Francisco S. A., de São Paulo, com o requerimento de 29 de maio último, invocando o precedente de revisão do processo em que é interessado J. O. Esteves, pede seja a Câmara de Reajustamento Econômico autorizada a rever os processos ns. 7.385, 20.347, 20.393, 23.506, 25.075 e 26.457, denegados sob fundamento de encontrar-se a devedora falida desde 1931.

O precedente invocado não ampara a pretensão da requerente. A espécie é diferente. Trata-se da revisão autorizada por Vossa Excelência no processo n. 16.644, em que é interessado o agricultor J. O. Esteves, nos termos do parecer deste Ministério, submetido à consideração de Vossa Excelência com a exposição n. 1.667, de 10 de setembro de 1941. A revisão se fundou no fato de não ter sido admitida a qualidade de agricultor no processo em referência, qualidade que em outros processos fora pela Câmara reconhecida como boa. No caso houve lapso de julgamento das provas, reconhecido pela Câmara.

No caso da requerente, os feitos foram denegados em virtude do seu estado de falência. É verdade que o primeiro processo julgado pela Câmara, o de n. 13.285, teve os benefícios concedidos por sentença proferida em 25 de outubro de 1935. A Câmara, porém, logo depois firmou jurisprudência, por unanimidade de votos dos seus juizes, que o reajustamento econômico não aproveita o devedor falido.

A Câmara de Reajustamento Econômico, com o officio n. 9-81, de 19 de agosto último, confirmando essas ocorrências, salienta, ainda, não ter sido modificado esse critério nem mesmo no pedido de revisão dos devedores falidos Ramon Sanchez & Cia., que foi acompanhado de prova de reabilitação, tendo Vossa Excelência, aprovando o parecer deste Ministério, considerado bem decididos os feitos de acordo com essa jurisprudência.

Em face dessas considerações, este Ministério opina pelo indeferimento do pedido.

Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado. — A. de Souza Costa. — Indeferido, de acordo com o parecer. Em 9-9-42. — G. VARGAS.

E esses despachos se conformam à invariável jurisprudência deste Ministério, em casos outros numerosos de natureza análoga.

O novo requerimento constitui, assim, um segundo pedido de reconsideração, vedado pelo decreto n. 20.848, de 1931.

Dele não há, pois, como tomar conhecimento. Se não bastasse essa razão para rejeitá-lo *in limine*, poder-se-ia acrescentar que se limita a repetir, inoportuna e impertinentemente, os mesmos argumentos anteriores, sem aduzir qualquer novo elemento de convicção.

Por cinco vezes, pelo menos, já se manifestou esta Procuradoria sobre o assunto.

A interessada não estão fechadas as portas do Judiciário: as da Administração, porém, devem-lhe ser definitivamente encadeadas.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 18 de agosto de 1942. — *Sá Filho*, procurador geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR-GERAL DA DESPESA PÚBLICA

Ordens de 15-9-42:

N. 142 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo o crédito de 70.000\$0, por conta da verba 2 — Material — Consignação I — M. Permanente — 02 — Automoveis, autocaminhões — 02 — Autocaminhão, 34 — D.N.P.N. do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 183 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, restituindo o título de montepio da pensionista D. Alice Pedreira Horn.

N. 198 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Jeni Muzzi da Silva.

N. 309 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo crédito para pagamento do inativo José Fernandes da Veiga.

N. 529 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, restituindo o título de montepio da pensionista D. Julieta Duval Marques.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 113 — Concedendo o crédito de 1:750\$0, para a Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

N. 115 — Concedendo o crédito de 13:500\$0, para a aquisição de três balanças para a pesagem de sal.

A Delegacia Fiscal na Paraíba:

N. 205 — Concedendo o crédito de 1:500\$0, para o Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros", nesse Estado.

N. 206 — Concedendo crédito para pagamento a Oswaldina Paulina de Sá.

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 309 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Mario Torres.

N. 310 — Concedendo crédito para pagamento do inativo João Vidal de Oliveira.

N. 311 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Edgard Lustosa de Vasconcelos.

A Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 318 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Francisca Odete de Souza.

N. 319 — Concedendo o crédito de 300\$0, para o Serviço de Meteorologia.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 377 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Alzira de Souza Vargas.

N. 379 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Lourenço de Souza Lopes.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 491 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Salvador Amaro Lopes.

N. 492 — Concedendo crédito para pagamento a Antonio Apolinário de Magalhães.

N. 493 — Concedendo crédito para pagamento a Paulo Soares Palmeira.

N. 494 — Concedendo crédito para pagamento a João Evangelista Ferreira.

N. 495 — Concedendo crédito para pagamento a S. A. Ferreira Guimarães.

N. 496 — Concedendo crédito para pagamento a Augusto de Azevedo Branco.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 801 — Concedendo crédito para pagamento a Cirilo da Costa Gama.

N. 803 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Domingos da Silveira Campos.

Processos:

N. 57.574-42 — Rita Teixeira Casoboski. — Requeira, querendo, por "exercícios findos" e por intermédio do Ministério da Agricultura.

N. 66.058-42 — José Silvino de Lima Torres. — Convida-se o Sr. Rubens Rodrigues de Carvalho a juntar o instrumento de mandato.

N. 71.954-42 — Maria Ramos. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 67.275-42 — Antonio Freire de Brito Sanches Junior. — Convida-se o interessado a satisfazer o exigência.

N. 27.384-42 — Erothildes da Silva Ferreira. — A requerente não tem direito à reversão pedida, nada havendo, pois, que deferir. Restitua-se o título.

N. 43.018-41 — Itala de Queiroz Jacques. — Satisfaca a exigência.

N. 31.470-41 — Alcina Joaquina de Faria. — Satisfaca a exigência do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda.

N. 6.986-41 — José Maria Cardoso. — Satisfaca a exigência.

N. 38.168-41 — Julia Engracia Alves da Silveira. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 66.516-41 — Maria Dolores Bastos da Costa Ferreira e outros. — Satisfacam as exigências do parecer e promova o reconhecimento das firmas dos signatários dos documentos de fls. 6 a 17.

N. 50.784-41 — Lígia Tristão Murgel. — Convida-se a requerente a comparecer à Secção de Pensões, para prestar esclarecimentos.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados

Dia 16 de setembro de 1942

N. 62.941-42 (Tesouro) — De interesse da Embaixada da Grã-Bretanha. — Deferido.

Ordem n. 579, de 16-9-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Ofício n. 321, de 16-9-42, ao Ministério das Relações Exteriores.

N. 62.396-42 (Tesouro) — De interesse da Companhia Agrícola e Industrial Magalhães. — Indeferido, de acordo com o parecer. O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da Exposição de Motivos n. 1.801-G.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 69.033-42 (Tesouro) — Originado do telegrama n. 74, de 18 de agosto último; do administrador da Mesa de Rendas de Açuá. — Proceda-se de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, está assim redigido:

"O administrador da Mesa de Rendas Alfândega de Açuá pede esclarecimentos referentes ao ingresso de animais reprodutores destinados à Exposição da Associação Rural de Bagé, em outubro vindouro, sob o patrocínio do Governo do Estado.

O inciso 29 do art. 11 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, estipula que se conceda o favor.

"... Aos animais e mercadorias destinados a figurar em exposições, feiras, raids e outros

'certames' que se fizerem no país, por iniciativa dos Governos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, Escolas Superiores, Associações científicas, industriais, agrícolas e congêneres, na forma do capítulo XIX;"

As exigências apontadas acima estão discriminadas no art. 64 do referido decreto-lei e poderão ser satisfeitas por ocasião do desembarque dos animais. Em face do disposto pela circular ministerial n. 684, de 31 de dezembro de 1938, a competência para conceder a isenção mediante as formalidades legais, está atribuída as Alfândegas.

Por exceção, entretanto, e a título precário, poderá ser delegada àquela Mesa de Rendas a mencionada atribuição, desde que o Senhor ministro, entenda conveniente utilizar a faculdade que o parágrafo único do art. 3.º do citado diploma legal lhe confere. A consideração do Sr. ministro".

Ordem n. 248, de 16-9-42, ao administrador da Mesa de Rendas de Açuá.

N. 50.838-42 (Tesouro) — De interesse de Arnaldo V. Ferreira. — Arquite-se.

N. 60.610-42 (Tesouro) — De interesse de Usina Queiroz Junior, Limitada. — Achando-se solucionado o assunto, arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 53.650-42 (Tesouro) — De interesse de Anderson, Clayton & Cia. Ltda. — A vista do que declara o inspetor da Alfândega de Santos, notifique-se a requerente para dizer quanto ao documento, em pública forma, anexado ao processo.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 184

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 45.560, de 1942, autoriza Teotônio dos Santos Ferreira, residente nesta Capital, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da água e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 1942. — Hortêncio de Alcantara Filho.

(N. 12.451 — 18-9-42 — 16\$3.)

Serviço do Pessoal

Secção Administrativa

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Despacho:

Nos processos ns. 59.209-42 e 62.285-42, em que José Casemiro da Fonseca e Anésio Menezes pedem concessão de abono familiar previsto no art. 28 do decreto-lei n. 3.200, de 19-4-41, o Sr. ministro deu o seguinte despacho:

De acordo com o artigo único do decreto-lei n. 3.747, de 23 de outubro de 1941, aguarde a regulamentação do art. 29, da lei de proteção da família.

No processo n. 72.110-42, em que Luiz Emílio Pinheiro Câmara, pede nomeação para exercer, interinamente, o cargo de escrivão da Coletoria Federal em Carnaubas, no Rio Grande do Norte, e o Sr. diretor geral informou que, segundo se esclareceu no processo, o pedido contraria o disposto no § 7.º do art. 17, do Estatuto, uma vez que já foram encerradas as inscrições do concurso para aquela carreira, o Sr. ministro deu o seguinte despacho:

Arquite-se.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de setembro de 1942

Avisos:

N. 2.415 — Determino às Diretorias de Armas e Serviços que, para a classificação e transferência de oficiais, seja, doravante, considerado o disposto na alínea f do art. 15 da lei de Promoções, de vez que o dispositivo retrocitado entrará em pleno vigor a partir de 1 de janeiro do ano próximo, consoante o que prescreve o art. 58 da aludida lei.

N. 2.422 — Fica criada no Quartel General da 7.ª Região Militar a função de Comandante do Quartel General que será exercida por um oficial do posto de capitão ou primeiro tenente.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 2.414-510 — Mandai entregar, por conta da Verba 5-S-consignação 01-n.14 (dotação n. 16 do Plano de Obras, reforçada com as parcelas 1, 5, 13 e 14), do atual orçamento deste Ministério:

ao agente diretor do Arsenal de Guerra do Rio, a quantia de 1.891:198\$7 (mil oitocentos e noventa e um contos cento e noventa e oito mil e setecentos réis), para as obras de calçamento daquele estabelecimento;

ao agente diretor do mesmo Arsenal, a quantia de 290:978\$0 (duzentos e noventa contos novecentos e setenta e oito mil réis), para a construção do novo Posto de Bombeiros junto ao referido estabelecimento.

ao agente diretor do Quartel General da 3.ª Região Militar, a quantia de 207:912\$8 (duzentos e sete contos novecentos e doze mil e oitocentos réis), para obras diversas no quartel do III-2.º R. A. Ms., em São Leopoldo.

N. 2.419-511 — Mandai distribuir ao agente diretor do Hospital Militar de Curitiba, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I Diversos — S-c. n. 35-21-01 — (Serviços clínicos etc.), do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 352\$0 (trezentos e cinquenta e dois mil réis), para indenização de despesas feitas com o tratamento de um oficial acidentado, em serviço.

N. 2.420-512 — Mandai distribuir ao agente diretor do Quartel General da 9.ª Região Militar, à conta da Verba 4 — Eventuais — I Diversos — S-c n. 01-01 (Despesas imprevistas etc.) do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 20:000\$0 (vinte contos de réis), para atender ao pagamento das despesas a que se refere a nota n. 1.065, de 9 do corrente, ao comando daquela Região e anexa por cópia.

N. 2.421-513 — Autorizo o pagamento dos vencimentos de aspirante a oficial aos médicos e veterinários, que no referido posto, fazem o estágio de dois meses de adaptação e especialização, previsto no art. 2.º do decreto-lei n. 4.271, de 17 de abril de 1942.

Despachos:

É classificado no Quadro Suplementar Geral o capitão Osvaldo do Paço Matos Maia.

É designado para preencher, interinamente, uma vaga de capitão com o curso de Estado Maior na Diretoria de Moto-mecanização, o capitão Osvaldo Dealtry, de Cavalaria.

É transferido do Quadro Ordinário (Regimento Sampaio) para o Quadro Suplementar Geral o capitão Rocha da Silva Pontes.

É nomeado, por conveniência do serviço, o 2.º tenente da Reserva de 1.ª Linha Guilherme Gauthier Pinalli, para servir no Estabelecimento de Subsistência da 3.ª Região Militar.

Portarias

De 17-IX-1942

N. 3.730 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942 convocar para o serviço ativo do Exército os seguintes oficiais da reserva de 2.ª

classe, Arma de Infantaria: capitão Guilherme Manes, 1.º tenente Orlando Gonçalves, e 2.º tenente José da Silva Ribeiro.

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1942

N. 3.732 — Resolve dispensar o tenente-coronel de Arma de Cavalaria José de Oliveira Monteiro do cargo de Fiscal do Pessoal do Colégio Militar, ficando assim retificada a Portaria n. 3.659, de 3 do corrente relativa ao mesmo oficial.

Requerimentos:

Antonio Rodrigues Neto e Rubens Monteiro de Rezende, cabo e 3.º sargento reservista, respectivamente, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército para o Quadro de Radiotelegrafistas. Autorizo a convocação.

Atalmar de Souza Figueiredo — 2.º tenente da Reserva, convocado, pedindo sua inclusão como 2.º tenente dentista no extinto Quadro de Dentistas do Exército. — Indeferido por não ter amparo legal.

Clovis Luiz de Lima Rodrigues — Aspirante a oficial da Reserva — pedindo convocação para o serviço ativo. — Indeferido.

João Alberti — 3.º sargento do 5.º R.C.D. — pedindo contagem de antiguidade de promoção. — Indeferido por falta de amparo legal.

José Balduino de Araujo — pedindo transferência de incorporação do 25.º para o 16.º B. C. — O requerente deve apresentar-se, na época regulamentar, à unidade do Exército mais próxima de sua residência. A autoridade militar decidirá então de sua incorporação, promovendo a necessária transferência se for o caso.

Manoel Cosentino — Aspirante a Oficial da Reserva — pedindo convocação para o serviço ativo. — Indeferido.

Meton Paletta de Alencar — 2.º tenente farmacêutico da 2.ª Classe da Reserva de 1.ª linha — pedindo convocação para o serviço ativo. — Indeferido, visto haver farmacêuticos da reserva de 1.ª e 2.ª classe, residentes na 7.ª R.M.

Mário José Alvares dos Santos Souza — escriturário do Ministério da Viação e Obras Públicas — pedindo internação no H.C.E., mediante indenização das respectivas despesas. — Indeferido.

Polux Vitorino Coelho — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe — pedindo convocação para o serviço ativo do Exército. — Indeferido por ter sido julgado incapaz temporariamente para o serviço militar.

Retificação:

No aviso n. 2.367, de 12 publicado no Diário Oficial de 15, tudo do corrente mês, onde se lê: — I.... tinha.... leia-se: —I.... tinham....". O mais conforme está.

Secretaria Geral

Primeira Divisão

Dia 15 de setembro de 1942

Requerimentos despachados

Aniceto Gomes Leão, por seu procurador João de Freitas Guimarães, versando sobre requisições militares. — Prove haver entregue às forças legais os animais que foram requisitados (D/1 — P. 12.343-42).

Carlos Garcia Guimarães, alegando a qualidade de procurador da Companhia Agrícola Barbosa S. A., versando sobre requisições militares. 1 — Prove a qualidade de procurador. 2 — Ofereça melhores esclarecimentos, pois o processo n. 449, de 1932, da extinta Comissão Central de Requisições, se refere a outro credor (D/1 — P. 10.897-40).

Carlos Hoepke S. A., por seu procurador A. Câmara & Cia., versando sobre requisições militares. 1 — Proven A. Câmara & Cia. que, em 1940, ou anteriormente, receberam

poderes para requerer o pagamento da importância de que trata o processo. 2 — A seguir, providencie no sentido de que seja o processo restituído ao Ministério da Guerra, uma vez que, em 26 de junho de 1935, foi o mesmo entregue a Carlos Hoepke S. A., por intermédio da extinta Guarnição Militar de Florianópolis (D/1 — P. 29.247-40).

Elias Alves, por seu procurador Rodolfo de Abreu Bhering, versando sobre requisições militares. 1 — O processo, para pagamento do que lhe é devido, foi encaminhado ao Ministério da Fazenda, com o Aviso n. 129, de 17 de janeiro de 1942, do Ministério da Guerra. 2 — Arquite-se (D/1 — P. 7.181-41).

Justo de Moraes, pedindo certidões. — Indeferido, em face do Aviso n. 1.846, de 17 de maio de 1940 (D/1 — P. 20.912, 21.023 e 21.024-42).

Justo de Moraes, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho os despachos anteriores (D/1 — Ps. 21.377 e 21.378-42).

Pedro Lucas Evangelista, versando sobre requisições militares. — Os documentos que se referiam ao peticionário e estavam juntos ao processo n. 4.932, de 1930, da Comissão Central de Requisições, foram, pela Comissão de Avaliação da 2.ª Região Militar, restituídos a Manoel Gomes Camargo, mediante recibo. 2 — Apresente requisição legal e recibo da prestação de serviços, bem como prova de que foram feitos os reparos no veículo (D/1 — P. 29.472-40).

Valentim Fernandes da Silva, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por falta de fundamento legal e ausência de prova do alegado (D/1 — P. 12.017-42).

Quarta Divisão

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Licenças concedidas:

Por esta Secretaria:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Dez dias a Alcino Teixeira, servente da classe D, do Q. S., lotado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 27 de agosto até 5 de setembro de 1942 (anteriormente 10 dias — D/4 — P. 24.266-42).

Quinze dias a João Antonio de Aguiar, artífice da classe E, do Q. S., lotado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 24 de agosto até 7 de setembro de 1942 (anteriormente 45 dias — D/4 — P. 24.264-42).

Sessenta dias a José Guilherme de Moura, escriturário da classe G, do Q. P., lotado na Diretoria de Intendência do Exército, a partir de 8 de julho até 5 de setembro de 1942 (anteriormente 15 dias — D/4 — P. 20.638-42).

Vinte dias a Marcelo Pestana de Aguiar, preparador, padrão I, do Q. S., lotado na Escola Militar, a partir de 18 de agosto até 6 de setembro de 1942 (anteriormente 50 dias — D/4 — P. 24.058-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Dez dias a Alcino Teixeira, servente da classe D, do Q. S., lotado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 17 até 26 de agosto de 1942 (D/4 — P. 23.934-42).

Quatro dias a José Ernesto de Melo, servente da classe C, do Q. S., lotado na Escola Militar, a partir de 5 até 8 de agosto de 1942 (D/4 — P. 24.209-42).

Trinta dias a Luiz Mota, armazenista auxiliar, referência VI, do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, nos termos dos artigos 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de feve-

reiro de 1938, ap artil de 19 de agosto até 17 de setembro de 1942 (anteriormente 15 dias — D/4 — P. 24.135-42).

Pelo Comandante da Escola Preparatória de Fortaleza:

Noventa dias a Salustiano de Souza Lima, servente da classe C, do Q. S., nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 18 de julho de 1942 (ofício n. 188-S, de 31-7-42, da E. P. F.).

Pelo chefe da 8.ª Circunscrição de Recrutamento:

Oito dias a Armando de Araujo Goes, escriptorário, classe G, do Q. P., nos termos dos arts. 154 e 162, letra b, e 165 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 13 de abril de 1942 (ofício n. 1.380-S, de 13-6-42, da 8.ª C. R.).

Pelo diretor da Fábrica de Juiz de Fora:

Quinze dias a Benjamim da Costa Pimentel, enfermeiro, referência IX, nos termos dos artigos 154, 162, letra b, e 165 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 18 de agosto de 1942 (ofício n. 434-S, de 21-8-42, da F. J. F.).

Pelo chefe do Serviço de Fundos da Quarta Região Militar:

Noventa dias a Eulímio Ferreira Mendes, oficial administrativo, classe 19, do Q. S., nos termos dos arts. 154, 156 e 165 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 23 de agosto de 1942 (anteriormente 180 dias — rádio n. 94, de 1-9-42, do S. F. R. da 4.ª R. M.).

Falecimento:

Faleceu, no dia 6-9-42, o escrevente da classe G do Q. S., matrícula n. 309.072, Pedro Minervino, que tinha exercício no Hospital Militar de Campo Grande (rádio n. 485, de 11-9-42, do H. M. de Campo Grande).

Suspensão:

Foi suspenso por vinte dias, de acordo com o art. 234 do decreto-lei n. 1.713, do 28 de outubro de 1939, por haver se ausentado da repartição, estando escalada para o serviço do dia 4 para 5 do corrente, o enfermeiro da classe E do Q. S., lotado no Hospital Central do Exército, Antônio de Araujo Santos.

Foi convertida em multa a aludida suspensão, de acordo com o § 2.º do art. 234, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 (ofício n. 4.353, de 8-9-42, do H. C. E.).

Retificação ao Diário Oficial de 14-9-42.

Página 13.882 — 3.ª coluna — Licenças:

Onde se lê:

Licenças concedidas:

Por esta Secretaria:

Doze dias a Ernani Teixeira da Silva, ...

Leia-se:

Licenças concedidas:

Por esta Secretaria:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Doze dias a Ernani Teixeira da Silva, ...

Onde se lê:

Enquanto durar o estágio como 2.º tenente, a Elpidio Moura, escrevente da classe G, do Q. S., lotado na Diretoria de Saude do Exército, a partir de 28 de julho de 1942...

Leia-se:

Enquanto durar o estágio como 2.º tenente, a Elpidio Moura, escrevente da classe G, do

Q. S., lotado na Diretoria de Saude do Exército, a partir de 28 de julho de 1942...
Página 13.883 — 1.ª coluna

Onde se lê:

Noventa dias a Zuleika Filardi, ...

Leia-se:

Noventa dias a Zuleika Conrado Filardi, ...
A mesma página — 2.ª coluna — 3.ª linha.

Onde se lê:

julho de 1924...

Leia-se:

julho de 1942...

7.ª linha.

Onde se lê:

Sessenta dias a Raimundo de Melo, ...

Leia-se:

Sessenta dias a Raimundo Reginaldo de Melo, ...

Onde se lê:

A licença de noventa dias concedida a José Cockrane, escriptorário interino da classe E, lotado nesta Secretaria, nos termos dos artigos 152, 154, 162 e 165 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ...

Leia-se:

A licença de noventa dias concedida a José Cockrane, escriptorário, interino, da classe E, lotado nesta Secretaria, nos termos dos artigos 152, 154, 162 e 165 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ...

Página 13.889 — 1.ª coluna — Termo de contrato.

O nome do químico especializado, contratado para a Fábrica de Piquete, é *Ubi Maranhão de Albuquerque*, e não como saiu publicado.

Alterações do pessoal extranumerário mensalista:

Admissão:

Foram admitidos:

Luiz Galdi Júnior, para desempenhar as funções de farmacêutico, referência XIII, com 700\$0 mensais, pelo prazo de quatro meses, em vaga existente na tabela. Esta admissão foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 2.090, de 25-8-42, do D. A. S. P., e é para a Diretoria de Saude do Exército (portaria n. 221-D-4, de 15-9-42).

João Pereira Dias, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório, referência VIII, com 450\$0 mensais, pelo prazo de quatro meses, em vaga decorrente da dispensa de José Luiz Gregorio. Esta admissão foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 2.148, de 27-8-42, do D. A. S. P., e é para a Secretaria Geral do Ministério da Guerra (portaria n. 223-D-4, de 15-9-42).

Milton da Rocha Werneck, para desempenhar as funções de farmacêutico, referência XIII, com 700\$0 mensais, pelo prazo de quatro meses, em vaga existente na tabela. Esta admissão foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 2.147, de 27-8-42, do D. A. S. P., e é para a Diretoria de Saude do Exército (portaria n. 22-D-4, de 15-9-42).

Dispensa:

Foram dispensados, a pedido:

Eugênio Miguel Riehl, matrícula número 143.131, das funções de amanuense auxiliar, referência XIV, da Fábrica de Bonsucesso (portaria n. 219-D-4, de 15-9-42).

Edgard Carpineti, matrícula n. 307.796, das funções de praticante de escritório, referência VI, da Fábrica de Piquete (portaria número 220-D-4, de 15-9-42).

Falecimento:

Faleceu no dia 16-8-42 o mestre, referência XIII, da Fábrica de Juiz de Fora, matrícula n. 325.733, Eliziário Francisco de Andrade (ofício n. 432-S, de 21-8-42).

Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. GENERAL DIRETOR

Dia 14 de setembro de 1942

Classificando, em nome do Exmo. Sr. ministro, por necessidade do serviço e para preenchimento de vagas, os seguintes oficiais veterinários, promovidos por decreto de 25 do mês findo:

1.º ten. Eugenio Mota, na E.V.F., onde serve desde 6-4-42;

1.º ten. José Napoleão Bittencourt de Oliveira, na Coudelaria Minas Gerais, onde já serve;

2.º ten. Decio Rocha da Silva Pontes, no Depósito de Reprodutores de Campos;

2.º tenente José Amaral da Silva, no 2.º Batalhão de Pontoneiros, onde serve desde 6-4-42;

2.º ten. Anísio Ferreira Davis, no 34.º B. C., onde serve desde 20-2-42.

Transferindo, em nome do Exmo. Sr. ministro, por necessidade do serviço e para preenchimento de vagas, em consequência das classificações de oficiais promovidos, os seguintes oficiais veterinários:

1.º ten. Lourival Barriga Guimarães, da Inspetoria de Cavalaria para o Depósito de Remonta de Monte Belo;

1.º ten. Oswaldo Castro, do Depósito de Reprodutores de Campos para adjunto da 3.ª Secção da 2.ª Divisão da Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária;

2.º ten. Nelson Custódio de Oliveira, do Depósito de Remonta de Monte Belo para o 12.º Regimento de Infantaria; e,

2.º ten. Carlos Alberto Pais Pinto, do 7.º R. C. I. para o 14.º R. C. I.

Transferindo, por necessidade do serviço, os seguintes sargentos mestres-ferradores:

2.º sargento Hermes Escalante, do Regimento Andrade Neves, onde é excedente, para o Campo de Instrução de Gericinó, afim de preencher vaga de 3.º sargento de sua especialidade;

3.º sargento Miguel Arcanjo da Silva, do Regimento Andrade Neves, onde é excedente, para o 1.º G. A. Do.; e,

3.º sargento Adelino Joaquim da Silva, do 1.º G. A. Do. para o 7.º R. I., onde existe vaga.

Tornando sem efeito a transferência do 2.º sargento mestre-ferrador Francisco Gaspar dos Santos, do Depósito Central de Material Bélico para o Campo de Instrução de Gericinó, publicada no Boletim desta Subdiretoria, n. 62, de 27-5-42.

Diretoria de Recrutamento

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Deodato Hart Madureira, 1.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra a do n. 2 do item I do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 1.º tenente de 27-9-40, data em que completou o referido interstício para promoção, conforme informação do Sr. comandante da 6.ª Região Militar." Em 11-9-42.

Ademar Barreto Barros, 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra b do n. 1 do item I do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 10-9-35, data em que deveria ter con-

cluido o estágio que requereu com vencimentos, conforme informação do Exmo. Sr. comandante da 1.ª Região Militar." Em 11-9-42.

Francisco de Farias Rodrigues, 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1 do item I do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 5-8-39, data em que concluiu o estágio como aspirante, conforme informou o Sr. comandante da 6.ª Região Militar." Em 22-8-42.

Mairy Ribeiro de Carvalho, 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra b do n. 1 do item I do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 31-8-37, data em que deveria ter concluido o estágio que requereu com vencimentos, conforme informação do Exmo. Sr. comandante da 2.ª Região Militar." Em 4-9-42.

Jacob Cesar Ribas, 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "Como pede." Em 11-9-42.

Diogenes Vincent, 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1 do item I do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 2-9-41, data em que concluiu o estágio para promoção, conforme informação do Exmo. senhor comandante da 2.ª Região Militar." Em 11-9-42.

Carlos Batista, 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1 do item I do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo,

seja contada antiguidade de 2.º tenente de 29-8-39, data da conclusão do estágio como aspirante, conforme informação do Exmo. senhor comandante da 2.ª Região Militar. Em 4-9-42.

Diretoria de Saude do Exército

Atos do Sr. diretor de Saude do Exército:

Dia 8 de setembro de 1942

Foi tornada sem efeito, de ordem do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, a classificação do 2.º ten. med. Dr. Inaldo Lima Pontual no H. M. de Campina Grande, ultimamente publicada.

Dia 9

Foram transferidos, de ordem do Exmo. senhor ministro e por necessidade do serviço, os primeiros tens. meds. José Otavio Ferreira de Souza Lobo, do H. M. de Santo Angelo para o 4.º R.C.I. (S. Angelo); e, Salvador Marleta Junior, deste Regimento para o 1.º R.C.T. (S. Maria).

Dia 14

Foi tornada sem efeito, de ordem do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, a transferência do 1.º ten. med. Dr. Wilson Gomes Santiago do 32.º B.C. para o III-13.º R.I. (Lapa- 5.ª R.M.).

Dia 15

Foram transferidos, de ordem do Exmo. senhor ministro e por necessidade do serviço, o 1.º ten. farm. Miguel Angelo de Vasconcelos Leite, do L. Q. P. M. para o III-8.º R.I. (Passo Fundo); e, o 2.º ten. farm. Cyro Gonçalves Siqueira do III-8.º R.I. para o L. Q. F. M.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Maria Luiza da Silva, solicitando pagamento de salários a que fez jus o servente, referência VIII, do Instituto Nacional de Tecnologia, Francisco Dias, falecido a 29 de julho último. — Indeferido, à vista da informação (MTIC. 27.412-42).

No processo em que Almerio Amazonas Guimarães, solicitou colocação numa repartição pública, e em que este Ministério, em exposição de motivos n. MTIC. 23.321-42, de 29 de agosto último, opinou não ser possível atender ao pedido por falta de amparo legal, o Excelentíssimo Sr. Presidente da República, exarrou o seguinte despacho. — Arquite-se (MTIC. 23.321-42).

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

MTIC 26.169-42 (P. 01-0) (A. 822.71) (D. 18-9)

Portaria n. 857, de 17 de setembro de 1942

O ministro de Estado

Considerando que o estado de guerra exige de todos os funcionários ainda maior esforço para a eficiência dos serviços públicos;

Considerando que essa eficiência depende, principalmente, da mais completa ordem, atenção e discrição nos respectivos trabalhos e de um grande espírito de colaboração entre todos os servidores;

Considerando que devem cessar completamente os julgamentos individuais de servidores sobre seus colegas, a respeito de opini-

ões, atitudes e procedimento destes, em matéria alheia ao serviço;

Considerando, entretanto, que é dever de cada servidor dar ciência à autoridade de atos ou fatos prejudiciais ou atentatórios à segurança nacional;

Considerando que, nos termos do item 5.º do capítulo 1.º, título 1.º, do Regulamento Interno da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, aprovado pelo decreto n. 191, de 1.935, compete à Secção de Segurança do Ministério atender às necessidades do respectivo funcionamento, em tempo de guerra, e propor o seu programa de ação;

Resolve:

1.º — Nenhum funcionário poderá externar julgamento, sobre ato, fato ou pessoa de seus colegas, estranho à matéria dos serviços que lhes incumbem e às leis e regulamentos em vigor.

2.º — Em comunicação escrita, devidamente assinada, deverá ser levada ao conhecimento da Secção de Segurança do Ministério a existência de ato, fato ou procedimento que prejudique a segurança nacional.

3.º — Compete à Secção de Segurança do Ministério, em cada caso de que tomar conhecimento, opinar e propor ao ministro as medidas necessárias.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942. — Alexandre Marcos Filho.

MTIC 29.170-42 (P. 01-0) (A. 036.2) (D. 18-9)

Portaria n. 858, de 17 de setembro de 1942

O ministro de Estado

Considerando que o decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941, aprovando a redação definitiva do Código Nacional de Trânsito, suprimiu a obrigatoriedade da matrí-

cula dos motoristas nas repartições fiscalizadoras do trânsito;

Considerando que era precisamente essa obrigatoriedade o meio mais seguro de que dispunha o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas para fiscalizar o pagamento das contribuições devidas pelos motoristas profissionais,

Resolve designar os Srs. Drs. Oscar Saraiva, consultor jurídico; Yeddo Fiuza, presidente do Conselho Nacional do Trânsito; Heivelcio Xavier Lopes, presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, e Emilio de Souza Pereira, atuário deste Ministério, para, em Comissão, sob a presidência do primeiro, estudarem, propondo desde logo os substitutivos ou emendas que se fizerem mister, o anteprojeto de decreto-lei, elaborado pelo aludido Instituto, que estabelece normas para a fiscalização da atividade dos condutores de veículos, em face das leis protetoras do trabalho, da previdência social e de nacionalização dos motoristas, considerados necessários à reserva das forças armadas nacionais, e dá outras providências.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942. — Alexandre Marcos Filho.

Departamento Nacional do Trabalho

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 18 de agosto de 1942

"Associação Profissional das Indústrias da Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas", solicitando registro para efeitos legais. (D. N. T. 6.946-42). — Como parece a 1.ª Secção. Tendo em vista o acordão de fls. 32 da Comissão de Enquadramento Sindical, defiro o pedido de acordo com o art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.355, de 29 de junho de 1940, e na forma das instruções determinadas pela Portaria Ministerial n. S. Cm. 336, de 31 de julho de 1940, expedindo-se o respectivo certificado depois de pagos os selos devidos.

Dia 21

"Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima", consultando sobre o imposto sindical referente ao exercício de 1942. (D. N. T. 13.580-42). — O período fixado pelo art. 14 do decreto-lei n. 2.377, de 8 de julho de 1940 para o pagamento do imposto sindical pelos empregadores, já se achava esgotado à data em que o consulente obteve a sua carta sindical. A vista do que prescreve o art. 16 do referido decreto-lei n. 2.377, é de se concluir não poder o requerente cobrar o imposto sindical referente ao ano em curso. Arquite-se.

Inspeção

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 16 de setembro de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940:

DNT. 30.252-41 — Joaquim Miguez. — 1:000\$0 (um conto de réis). (Processo DNT. 12.889-42) — Em 12-9-42.

DNT. 30.880-41 — Sociedade Sul Rio Grandense. — 1:00\$0 (um conto de réis) Em 12 de setembro de 1942.

DNT. 32.572-41 — Claudino Caetano Alves. — 50\$0 (cinquenta mil réis) — Em 11-9-42.

Pedidos de certidões:

DNT. 14.259-40 — Standard Elétrica S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo — Em 12-9-42.

DNT. 2.344-42 — Dr. Osvaldo Riso. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo — Em 11-9-42.

DNT. 12.991-42 — Mario Agbina. — Defiro o pedido de fls. 6 (DNT. 14.987-42). Providencie-se, de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo — Em 10-9-42.

DNT. 13.198-42 — Belmiro Rodrigues S. A. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação, sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. — Em 11-9-42.

DNT. 14.672-42 — M. P. Gonçalves & Companhia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo — Em 10-9-42.

DNT. 15.008-42 — Instaladora Casa Berta Limitada. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo — Em 10-9-42.

DNT. 15.963-42 — Lucas Soares. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo — Em 10-9-42.

DNT. 16.104-42 — A. Nogueira Lopes. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo — Em 10-9-42.

DNT. 16.228-42 — "Brasital" S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo — Em 11-9-42.

DNT. 16.350-42 — Sociedade Imobiliária União Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo — Em 11-9-42.

DNT. 16.356-42 — International Business Machines Co. of Delaware. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo — Em 10 de setembro de 1942.

DNT. 16.374-42 — Construtora Cimentaria Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo — Em 11-9-42.

DNT. 16.459-42 — A. Rodrigues Costa & Companhia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo — Em 10-9-42.

DNT. 16.477-42 — Themistocles Alves Barcelos Correia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo — Em 8-9-42.

DNT. 16.496-42 — Feira da Borracha Limitada. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo — Em 10-9-42.

DNT. 16.565-42 — Companhia Comissária Importadora & Exportadora. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo — Em 10 de setembro de 1942.

DNT. 16.566-42 — M. A. Cunha. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se, de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, arquivar-se. — Em 10-9-42.

DNT. 16.616-42 — Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo — Em 10 de setembro de 1942.

DNT. 16.805-42 — F. G. Silva. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo — Em 10-9-42.

DNT. 17.331-42 — Evaristo Veiga. — Certifique-se, de acordo com o apurado pelo fiscal. Em seguida, arquivar-se — Em 12-9-42.

DNT. 17.677-42 — The Western Telegraph Company Limited. — Certifique-se o que constar — Em 14-9-42.

DNT. 17.806-42 — All America Cables and Radio, Inc. — Certifique-se. Posteriormente, diga novamente o Serviço Externo — Em 11 de setembro de 1942.

Diversos despachos:

DNT. 13.434-42 — Condoril Tintas S. A. — O pedido de fls. 2, perdeu oportunidade, não merecendo por isso, deferimento. Arquivar-se — Em 10-9-42.

DNT. 17.359-41 — Rhode Gaelzer & Companhia Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivar-se. — Em 11-9-42.

DNT. 12.955-42 — Casa Granada, Laboratórios, Farmácia e Drogarias Ltda. — Retifique-se as relações de empregados. A lei do Selo deve ser cumprida. Ao Serviço Interno — Em 10-9-42.

Processos arquivados:

DNT. 25.778-40 — Prefeito de Birigui.
DNT. 33.174-41 — Brasília Imobiliária Sociedade Anônima.

DNT. 27.161-41 — João Pedro Bustamante Sá.

DNT. 20.322-41 — Albino Fonseca.

DNT. 13.257-41 — José Gomes.

DNT. 15.511-42 — Almeida & Abreu.

DNT. 16.669-42 — Banco Comércio, Indústria Minas Gerais.

DNT. 15.917-42 — Banco Mercantil do Rio de Janeiro.

DNT. 16.666-42 — Banco Boavista.

DNT. 15.439-42 — L. J. Costa & Comp.

DNT. 16.821-42 — The National City Bank.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

DNT-17.403-41 — Carvalho & Cia. — De acordo com a informação e parecer da Seção, atendendo às circunstâncias constantes do processo, resolvo tornar sem efeito a decisão que impôs à firma recorrente a multa de réis 500\$00 (quinhentos mil réis), prevista no artigo 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, porém considerando ter sido feita a necessária relificação do auto de infração de fls. 2, deverá o mesmo subsistir, assinando-se novo prazo à firma infratora para apresentação da competente defesa nos termos da lei. À Inspeção, para os devidos fins. Em 9-7-42.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 652, DE 18-9-42

O ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada, em 3 do corrente, na exposição de motivos n. 2.231, de 31 de agosto último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do art. 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942.

Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2.º, alínea a, do citado decreto-lei n. 3.768, a João Basílio na função de Guarda, referência VI, extranumerário mensalista, do Departamento Nacional de Portos e Navegação. Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 1942. — João de Mendonça Lima.

Processo n. 24.100-42.

PORTARIA N. 653, DE 18-9-42

O ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada, em 3 do corrente, na exposição de motivos n. 2.196, de 31 de agosto último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do art. 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942.

Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2.º, alínea a, do citado decreto-lei n. 3.768, a Affonso Cagliari na função de Agente-auxiliar, referência II, extranumerário mensalista, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 1942. — João de Mendonça Lima.

Processo n. 24.102-42.

PORTARIA N. 654, DE 18-9-42

O ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada, em 3 do corrente, na exposição de motivos n. 2.197, de 31 de agosto último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do art. 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942.

Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2.º, alínea a, do citado decreto-lei n. 3.768, a Arthur Ramos de Souza Moreira na função de Agente-auxiliar, referência II, extranumerário mensalista, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 1942. — João de Mendonça Lima.

Processo n. 24.098-42.

PORTARIA N. 655, DE 18-9-42

O ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada, em 3 do corrente, na exposição de

motivos n. 2.220, de 31 de agosto último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do art. 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942.

Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2.º, alínea a, do citado decreto-lei n. 3.768, a Lourenço Evaristo Maciel na função de Agente-auxiliar, referência II, extranumerário mensalista, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 1942. — João de Mendonça Lima.

Processo n. 24.099-42.

PORTARIA N. 656, DE 18-9-42

O ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada, em 3 do corrente, na exposição de motivos n. 2.200, de 31 de agosto último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do art. 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942.

Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2.º, alínea a, do citado decreto-lei n. 3.768, a Bonifácio Antonio de Faria na função de Condutor de malas, extranumerário farefeiro, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 1942. — João de Mendonça Lima.

Processo n. 24.111-42.

I. N. — Divulgação n. 75

Código Nacional de Trânsito

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: 3\$000

A' venda: Avenida Rodrigues Alves,
Seção de Vendas e Agências — 1 e 2 —
Ministério do Trabalho —
Edifício do Pretório

PORTARIA N. 657, DE 18 DE SETEMBRO DE 1942

O Ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 3 do corrente, na exposição de motivos n. 2.199, de 31 de agosto último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do artigo 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942, resolve conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 2.º, alínea a, do citado decreto-lei n. 3.768, a José Custódio de Carvalho na função de Agente-auxiliar, referência II, extranumerário mensalista, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 1942.
— João de Mendonça Lima.

Proc. n. 24.107-42.

PORTARIA N. 658 DE 18 DE SETEMBRO DE 1942

O Ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 3 do corrente, na exposição de motivos n. 2.207, de 31 de agosto último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do artigo 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942, resolve conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 2.º, alínea d, do citado decreto-lei n. 3.768, a Diná Fróes de Azevedo Freire na função de Praticante de tráfego, referência VI, extranumerário-mensalista, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 1942.
— João de Mendonça Lima.

Proc. n. 24.106-42.

PORTARIA N. 659, DE 18 DE SETEMBRO DE 1942

O Ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 3 do corrente, na exposição de motivos n. 2.198, de 31 de agosto último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do artigo 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942, resolve conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 2.º, alínea a, do citado decreto-lei n. 3.768, a Elvira Albertina de Oliveira Carvalho na função de Agente-auxiliar, referência III, extranumerário mensalista, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 1942.
— João de Mendonça Lima.

Proc. n. 24.105-42.

Divisão de Orçamento

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 660, DE 18-9-42

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas em ofício n. 526-T, de 28 de agosto próximo findo,

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância total de 434:000\$0 (quatrocentos e trinta e quatro contos de réis), sendo 288:000\$0 (duzentos e oitenta e oito contos de réis) Pessoal, e 146:000\$0 (cento e quarenta e seis contos de réis) Material, que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção dos primeiros 15,940 km do trecho Serra Branca-São Tomé, do Ramal de Cariri.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1942.
— João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 661, DE 18-9-42

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Inspetoria Federal de Obras Contra as

Secas, em ofício n. 509-T, de 24 de agosto próximo findo,

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 1.502:000\$0 (mil quinhentos e dois contos de réis) sendo 1.182:000\$0 de pessoal, e 320:000\$0 de material, que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de 49,520 km do ramal rodoviário "Catolé do Rocha", no Estado da Paraíba, correspondentes aos dois trechos Serrote do Mello-Jericó e Jericó-Catolé do Rocha.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1942.
— João de Mendonça Lima.

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 16-9-42:

N. 23.421-42 — Herval Dantas Couto — por seu advogado, apresentando recursos para ser anexado ao processo n. 20.191-42, pedindo encaminhamento do mesmo ao Exmo. Sr. Presidente da República para quem recorreu da respeitável decisão deste Ministério. — Indeferido o requerimento de fls. 147, visto que os recursos apresentados por particulares deverão ser entregues nos próprios órgãos a cuja autoridade são dirigidos, no caso vertente, à Secretaria da Presidência da República. Compareça à Divisão de Material para receber o recurso.

N. 24.980-42 — Companhia Docas de Santos — solicitando, como concessionária de serviço de utilidade pública compreendida no § 2.º do art. 1.º do decreto-lei n. 4.613, de 25-8-42, a concessão de uma quota mensal de 350 toneladas de carvão de Santa Catarina, outrossim autorização para embarques superiores à quota fixada, completando a tonelagem do navio transportador, sem aumento da quota concedida, afim de que a praça disponível seja aproveitada. — A quota destinada ao racionamento não comporta novas parcelas, quanto ao carvão de Santa Catarina; a Cia. Docas de Santos poderá entretanto receber carvão do Rio Grande, se lhe convier.

N. 24.169-42 — José Melquiades Alves — guarda-chaves de 3.ª classe da E.F. Oeste de Minas, pedindo seja solucionado o inquérito a que responde. — Dirija-se o requerente ao Governo do Estado de Minas Gerais.

N. 24.289-42 — Inacio Cavalcante de Lacerda Lima — carteiro classe D, da D.R. da Paraíba, pedindo a concessão do abono familiar. — Em face dos pareceres, autorizo a concessão do "abono familiar" a que tem direito o requerente.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de setembro de 1942

(*) Na portaria n. 814-15-9-42 onde se lê: na primeira linha: Geral, usando das atribuições que lhe confere o art. 23. Leia-se: O diretor geral, usando das atribuições que lhe confere o art. 23. Onde se lê na forma dos artigos 35 e 37. Leia-se: na forma dos arts. 35 a 37.

(*) Na portaria n. 815-15-9-42 onde se lê na primeira linha: Geral, usando das atribuições que lhe confere o art. 23. Leia-se: o Diretor Geral, usando das atribuições que lhe confere o art. 23.

Dia 18 de setembro de 1942

Autorizando a firma L. Figueiredo & Cia. estabelecida à rua José Bonifácio n. 209, 6.º andar, na Capital de São Paulo, a transferir a

máquina de franquiar correspondência "Universal Postal Frankers", modelo Midget 3, números M. 3.050 de fábrica e M. 142 de estampa ou matrícula, imprimindo valores de \$100, \$400 e \$10, de sua propriedade, a L. Figueiredo S. A., sucessora que funciona no mesmo local, e bem assim, permitir que esta última se utilize da máquina, a título precário, no porteamento d sua correspondência, devendo a Diretoria Regional de São Paulo lavrar o respectivo termo de responsabilidade. (Port. 813-15-9-42).

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, o postalista-auxiliar da classe F — Euclides José Marques —, da Diretoria Regional do Paraná para de São Paulo, no claro consequente à aposentadoria de Alberto Cardoso Franco Filho. (Por. n. 816-16-9-42).

Dispensando o extranumerário diarista desta Diretoria Geral, José Maria Bastos Miguez, em virtude haver sido admitido, no dia 16-9-42, para a função de extranumerário tarefeiro. (Port. 818-16-9-42).

Admitindo com extranumerário tarefeiro desta Diretoria Geral, até 31 de dezembro do corrente ano, José Maria Bastos Miguez, para serviço datilográfico e organização de fichas na Secção Administração do Serviço Regional do Pessoal — 2 (SRP-2), mediante o pagamento de (\$240) duzentos e quarenta réis por unidade com a produção mínima de 50 (cinquenta) unidades diárias. A despesa correrá pela Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 07 — Tarefeiros n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos — parte à disposição desta Diretoria Geral, do vigente orçamento. (Port. 819-16-9 de 1942).

Removendo, a pedido, a postalista da classe E, interina, Maria da Conceição Rodrigues —, da Diretoria Regional do Espírito Santo para a do Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da exoneração do postalista da classe E — Lice de Faria Fração — (Port. 823-17-9-42).

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, o postalista-auxiliar da classe F — José Garcia Pereira —, da Diretoria Regional de Ribeirão Preto para a de S. Paulo, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da aposentadoria do postalista-auxiliar da classe F — João Jacomo Yeeco. (Portaria n. 825-17-9-42).

Tarifa das Alfândegas

Brochura 12\$0

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Encadernado 20\$0



A venda

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1
Secção de Vendas

Agências 1 e 2

Ministério do Trabalho
Edifício do Pretório

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Folha de pagamento de gratificação relativa ao período de 13 de agosto a 11 de setembro de 1942, arbitrada na forma da alínea a do art. 122, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Vantagens — Subconsignação 12 — Gratificação por serviços extraordinários — 30) D.C.T.

Nome — Cargo — A pagar

Benedito Samsão Martins, oficial administrativo, classe I — Vencimentos: 1:300\$0	300\$0
	300\$0

Importa a presente folha em trezentos mil réis (300\$0).

S.R.P. 18, em 18 de setembro de 1942. — *Arnaldo de C. Vasconcelos*, oficial administrativo, classe H. Visto. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP-18.

Diretoria Regional de Ribeirão Preto**SECÇÃO REGIONAL DO PESSOAL**

SRP-34

Exercício de 1942

Folha de pagamento de diárias, relativa ao mês de setembro corrente.

Verba I — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Subconsignação 23 — Diárias — 30 — DCT.

Nome — Função — Salário — N. emp. — N. dias — Import.

Geraldo Gutierrez, cond. eventual — 113 3 24\$0. Importa a presente folha de pagamento, em vinte e quatro mil réis.

O serventário acima referido, nos dias 3, 4 e 5 do corrente mês, esteve em São Paulo em substituição ao encarregado do ambulante do trem P.4 — Mogiana, que por ter perdido a hora, não compareceu à Estação, conforme consta do processo ("T.P. — 997-42").

Secção Regional do Pessoal — SRP. — 34, em 15 de setembro de 1942. — *Bemvinda Pereira da Cunha*.

Departamento Nacional de Estradas de Ferro**Divisão de Administração****SECÇÃO DE PESSOAL**

S. R. P.-6

Admissão de extranumerários mensalistas. Portarias de 14 de setembro de 1942.

Número da portaria — Nomes — Função — Função anterior

87-EM — Altair de Alencar Fabião — Auxiliar de escritório XI — Aux. de escritório X.

88-EM — Maria da Glória Leitão — Auxiliar de escritório X — Aux. de esc. IX.

89-EM — Oscar Pinheiro Machado — Auxiliar de escritório IX — Aux. de esc. VIII.

90-EM — Maria de Lourdes Lopes Pereira — Aux. de escritório VIII — Aux. de escritório VII.

91-EM — Helena Bacelar Couto — Auxiliar de escritório VIII — Aux. de esc. VII.

92-EM — Joaquim Pereira da Silva Almeida — Aux. de escritório VIII — Aux. de escritório VII.

93-EM — Celina da Silva Gomes — Auxiliar de escritório VIII — Aux. de esc. VII.

94-EM — Jacyra de Santana Goldschmidt — Aux. de escritório VIII — Aux. de escritório VII.

95-EM — Iná Carrilho do Rego Barros — Aux. de escritório VIII — Aux. de esc. VII.

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

PORTARIA N. 346

O inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do § 2.º art. 8.º da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância de 5:194\$1 (cinco centos, cento e noventa e quatro mil e cem réis), para a perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, em terras da propriedade denominada "Betanha", no município de Persipê, Estado do Piauí, requerida pelo r. Eulálio de Melo Castro.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942. — *Vinicius Berredo*, inspetor de Secas, inter.no.

PORTARIA N. 347

O inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do § 2.º art. 8.º da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de 11:205\$0 (onze contos, duzentos e cinco mil réis), para a perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, em terras da propriedade denominada "São João", no município de Baixa Verde, Estado do Rio Grande do Norte, requerida pelo Sr. João Severiano da Camara.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942. — *Vinicius Berredo*, inspetor de Secas, inter.no.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 101 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 4 DE SETEMBRO DE 1942

ADITAMENTO

O Sr. ministro Oliveira Lima proferiu as seguintes palavras:

"Sempre fui solidário com as atitudes deste Tribunal. E nesta hora histórica não conterei o brado de minha cólera contra os covardes que nos atacaram à traição e roubaram ao Brasil vidas dignas de serem vividas.

O Sr. Presidente da República foi bem legitimamente o intérprete de nossa revolta contra aqueles covardes atentados.

Quando do rompimento de relações diplomáticas do Brasil com as nações em causa, tive atitude radical, formando na corrente que entendia não serem cabíveis relações contratuais entre o Poder Público e os súditos alemães, italianos ou japoneses.

Assim, peço fazer constar da ata que meu protesto se une ao gesto altivo e patriótico deste Tribunal, disputando lugar de destaque na frente de combate às forças do mal, do ódio, da ambição e da traição.

Pelo Sr. ministro-presidente foi deferido.

E, para constar, lavrou-se o presente aditamento, que vai subscrito e assinado. E eu, José da Silva Guimarães, secretário substituto, o subscrevi.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**Departamento de Previdência**

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Expediente de 8 de setembro de 1942

B-3.748 — Ex-contribuinte Francisco Bezerra Montenegro. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B-333 — Ex-contribuinte Manoel Figueiredo Monteiro. — Deferido, de acordo com a conclusão, condicionando-se a entrega das segundas vias dos títulos à apresentação de prova da qualidade de tutora, alegada pela requerente a fls. 58.

H. B. F. n. 237 — Ex-contribuinte Napoleão Bonifácio.

H. B. P. n. 496 — Ex-contribuinte, Napoleão Bonifácio. — Aguarde-se a apresentação de alvará judicial.

Expediente de 11 de setembro de 1942

H. B. P. n. 675 — Ex-contribuinte, Gumercindo Joaquim de Carvalho. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Expediente de 12 de setembro de 1942

B-3.801 — Ex-contribuinte, Alfredo Ribeiro da Cunha.

B-1.462 — Ex-contribuinte, Carlos Martins de Vasconcelos.

B-1.506 — Ex-contribuinte, José Carlos dos Santos.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B-6.150 — Ex-contribuinte, Joaquim Leite.

B-417 — Ex-contribuinte, Manoel Ribeiro de Araujo.

B-6.011 — Ex-contribuinte, Ordecilio Antunes da Rocha.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B-6.953 — Ex-contribuinte Paulo Nina Cavalcante Lins.

De acordo com a conclusão, indefiro o requerido a fls. 26.

H. B. P. n. 526 — Ex-contribuinte Zenon Thaumaturgo Nobre de Mello.

Aguarde-se a apresentação de alvará judicial.

B-652 — Ex-contribuinte Joaquim Alves da Silva Moreira.

B-1.595 — Ex-contribuinte, Antonio Albano da Silva.

B-6.741 — Ex-contribuinte, Antonio de Souza Nunes.

B-6.983 — Ex-contribuinte, José Baptista.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 26 de agosto de 1942 do Sr. diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Casilda Ribeiro Landoski — (B-6.409) — Homologo a habilitação da filha menor Nise (1/2).

De José Mariano da Silva — (B-5.111). — Homologo a habilitação dos filhos Luzia (1/10), Benedito (1/10), Magnolia (1/10), Misontis (1/10) e Ilka (1/10).

De Francisco de Souza e Silva — (H. B. P. n. 63). — Homologo a habilitação dos filhos Clymene (1/4) e Celso (1/4).

Estado de São Paulo:

De Carlos de Azevedo — (H. B. P. n. 21). — Homologo a habilitação do filho menor Antonio Ronald (1/2).

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 12 de setembro de 1942 do Sr. diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos arts. 63 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Manoel José Dias (H. B. P. n. 601). — Homologo a habilitação dos filhos Waldemar (1/3), Nestor (1/3) e Dulce (1/3).

Estado do Maranhão:

De Paulo Nina Cavalcante Lins (B-6.953). — Homologo a habilitação dos beneficiários Eunice Pinheiro Lins (viuva — 1/2), Maria de Jesus (filha — 1/4) e Maria Miura (filha — 1/4).

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Serviço de Administração

Resumo do termo de contrato firmado entre a União e o engenheiro civil Emigdio de Moraes Vieira:

1 — Representante do Governo no ato — Doutor Luiz Simões Lopes, presidente do Departamento de Administração do Serviço Público.

2 — Contratado — Engenheiro Emigdio de Moraes Vieira, brasileiro.

3 — Função e Verba — O contratado desempenhará as funções de engenheiro, no Departamento Administrativo do Serviço Público, com o salário mensal de dois contos e trezentos mil réis, correndo a despesa, no corrente exercício, à conta da Verba Um — Pessoal, Consignação Dois — Pessoal Extra-numerário, Subconsignação Zero Quatro — Contratados, do Orçamento vigente para o aludido Departamento, e no exercício vindouro pelo crédito que for destinado a esse fim.

4 — Data e duração — O contrato foi firmado em onze de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, começando a vigorar da data do registro no Tribunal de Contas e terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três.

D. A. S. P., em 18 de setembro de 1942. — Anísio Storry dos Santos, chefe da Seção de Orçamento.

Visto, diretor do Serviço de Administração, Paulo Vidal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Termo de contrato celebrado na Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, com a firma Lucio E. de Souza & Cia., Ltda., para obras de divisões e outras pequenas divisões no saguão da Escola de Enfermeiras Ana Neri.

Aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras, perante o Dr. Eduardo Duarte de Sousa Aguiar, diretor, autorizado no processo n. 35.835-42 S. C., desta Divisão, em que foi aprovada a concorrência realizada em 17 de agosto de 1942, compareceu a firma Lucio E. de Souza & Cia., Ltda., estabelecida à rua Joaquim Palhares n. 308, nesta Capital, que neste contrato será denominada contratante-empregado, e declarou que assina o presente termo de contrato resultante da concorrência acima referida para obras de divisões do salão de conferências e outras pequenas divisões no saguão da Escola de Enfermeiras Ana Neri, comprometendo-se a executar as referidas obras, de acordo com o edital de concorrência e adstrito às seguintes cláusulas:

Primeira cláusula — O contratante-empregado obriga-se a executar as obras de divisões do salão de conferências e outras pequenas divisões no saguão da Escola de Enfermeiras Ana Neri pela importância total de 12:900\$0 (doze contos e novecentos mil réis), como propôs, inteiramente de acordo com o projeto fornecido pela Divisão de Obras e rubricado pelo contratante-empregado e as condições impostas no edital publicado no *Diário Oficial* de 31 de julho de 1942, documentos estes que ficam

fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Segunda cláusula — As despesas com a execução do contrato, na importância de réis 12:900\$0 (doze contos e novecentos mil réis), deverão correr por conta da Verba 2; Consignação III; Subconsignação 40; Inciso 02; 0-4-D A.; D. Ob., do orçamento vigente, onde foi empenhada a referida despesa.

Terceira cláusula — O pagamento do preço ajustado para a execução do serviço a que se refere a primeira cláusula, será calculado de acordo com os trabalhos executados e feito em uma prestação, sendo paga quando estiver a obra inteiramente pronta, limpa e livre de qualquer material ou maquinária.

Quarta cláusula — O contratante-empregado depositou no Tesouro Nacional a quantia de 645\$0 (seiscentos e quarenta e cinco mil réis), cujo recibo será remetido ao Tribunal de Contas. Esta quantia responderá por todas as multas impostas ao contratante-empregado. A proporção que as multas forem aplicadas, será o valor descontado da quantia depositada em garantia, ficando desde logo o contratante-empregado obrigado a repor importância equivalente a que houver sido descontada, de modo que permaneça sempre integralizado o total da caução no referido estabelecimento. No caso de ser verificado que a quantia depositada, não seja bastante para o pagamento integral das multas, a diferença necessária para o pagamento será deduzida da prestação que competir ao contratante-empregado.

Quinta cláusula — O prazo para a terminação dos trabalhos contratados será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se acaso aquele Tribunal denegar o registro. O contratante-empregado fica sujeito a multa de 100\$0 (cem mil réis), por dia que exceder a este prazo. Quando o excesso do prazo atingir 30 (trinta) dias consecutivos o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interposição judicial, perdendo o contratante-empregado a caução mencionada na quarta cláusula, sua idoneidade para contratar com o Governo, bem como a quantia que for necessária para completar os serviços contratados, os quais serão executados pela Divisão de Obras, ou quem por ela for designado.

Sexta cláusula — O contratante-empregado se sujeita a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis) e ao dobro em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Sétima cláusula — Todas as multas de que trata o presente contrato serão impostas ou aplicadas pelo Diretor de Obras, cabendo recurso, dentro do prazo de 3 (três) dias para o Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração deste Ministério.

Oitava cláusula — Obriga-se o contratante-empregado a manter a obra no seguro contra o fogo, pelo valor determinado pela Divisão de Obras, e em companhia idônea, a juízo da mesma Divisão de Obras.

Nona cláusula — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) falência do contratante-empregado; b) suspensão dos trabalhos por prazo superior a 5 (cinco) dias sem motivos justificados; c) pela inobservância do projeto, detalhes, especificações, qualidade dos materiais empregados e condições contratuais; d) pelo excesso de prazo em entregar a obra contratada, além dos (30) trinta dias, na forma da quinta cláusula.

Décima cláusula — O contratante-empregado declara eleger o foro desta Capital como seu domicílio legal.

Décima primeira cláusula — O selo proporcional ao valor do presente contrato e caução estipulada na quarta cláusula, na importância de 56\$2 (cinquenta e seis mil e duzentos réis)

de selos federais e de educação é pago pelo contratante-empregado em estampilhas abaixo inutilizadas pelo diretor de obras.

Décima segunda cláusula — Os serviços que não estiverem perfeitamente de acordo com os desenhos fornecidos pela fiscalização, com os desenhos apresentados pelo contratante-empregado e aprovados pela Divisão de Obras, com as especificações e com qualquer ordem escrita dada pela Divisão de Obras ou, de modo geral, com as regras da arte de construir, serão desmanchados, em parte ou no todo, e refeitos pelo contratante-empregado, a sua custa ou diretamente pela Divisão de Obras, sempre à custa do contratante-empregado.

Décima terceira cláusula — O contratante-empregado manterá no local da obra um seu representante com quem a fiscalização possa entender-se.

Décima quarta cláusula — Fica reservado à fiscalização o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda pelo seu comportamento seja inconveniente, mantê-lo no local. E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato no livro competente da Divisão de Obras, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor de Obras, pelo contratante-empregado, pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim, José Luiz S. Fontes, que o lavrei. Sobre estampilhas federais e um selo de educação no valor total de 56\$2 (cinquenta e seis mil e duzentos réis). Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1942. — Eduardo Duarte de Sousa Aguiar, — Lucio E. de Souza & Cia., Ltda., — Fabio Cortes Costa. — Como testemunhas — David Ballester. — Alvaro A. Barroso. — Aprova. — Rio, 12 de setembro de 1942. — Joaquim Bittencourt F. de Sá. — Confere com o original. — José Luiz S. Fontes, auxiliar de escritório XI. — Visto. I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Termo de contrato celebrado na Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, com a firma Alberto Russo para reforma de dois elevadores da Escola Nacional de Belas-Artes.

Aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras, perante o Dr. Eduardo Duarte de Sousa Aguiar, diretor, autorizado no processo número 19.265-42-S. C., desta Divisão, em que foi aprovada a concorrência realizada em 31 de agosto de 1942, compareceu a firma Alberto Russo, estabelecido à rua Buenos Aires n. 261, nesta Capital, que neste contrato será denominada contratante-empregado e declarou que assina o presente termo de contrato resultante da concorrência acima referida para reforma de dois elevadores na Escola Nacional de Belas-Artes, comprometendo-se a executar a referida reforma de acordo com o edital de concorrência e adstrito às seguintes cláusulas:

Primeira cláusula — O contratante-empregado obriga-se a executar a reforma de dois elevadores da Escola Nacional de Belas-Artes pela importância total de 15:200\$0 (quinze contos e duzentos mil réis) como propôs, inteiramente de acordo com o projeto fornecido pela Divisão de Obras e rubricado pelo contratante-empregado, e as condições impostas no edital publicado no *Diário Oficial* de 14 de agosto de 1942, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Segunda cláusula — As despesas com a execução do contrato, na importância de réis 15:200\$0 (quinze contos e duzentos mil réis), deverão correr por conta da Verba 2 — Consignação III — Subconsignação 40 — Inciso 02, 04-D. A. — 04-D. Ob., do orçamento vigente, onde foi empenhada a referida despesa.

Terceira cláusula — O pagamento do preço ajustado para a execução do serviço a que se refere a primeira cláusula, será calculado de acordo com os trabalhos executados e feito em uma prestação, sendo paga quando estiver a

obra inteiramente pronta, limpa e livre de qualquer material ou maquinária.

Quarta cláusula — O contratante-empregado depositou no Tesouro Nacional a quantia de 760\$0 (setecentos e sessenta mil réis), cujo recibo será remetido ao Tribunal de Contas. Esta quantia responderá por todas as multas impostas ao contratante-empregado. A proporção que as multas forem aplicadas será o valor descontado da quantia depositada, ficando desde logo o contratante-empregado obrigado a repor importância equivalente a que houver sido descontada, de modo que permaneça sempre integralizado o total da caução no referido estabelecimento. No caso de ser verificado que a quantia depositada, em garantia, não seja bastante para o pagamento integral das multas, a diferença necessária para o pagamento será deduzida da prestação que compeli ao contratante-empregado.

Quinta cláusula — O prazo para a terminação dos trabalhos contratados será de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se acaso aquele Tribunal denegar o registro. O contratante-empregado fica sujeito à multa de 100\$0 (cem mil réis) por dia que exceder a este prazo. Quando o excesso do prazo atingir 30 (trinta) dias consecutivos o contrato poderá ser recindido administrativamente; independente de ação ou interpelação judicial, perdendo o contratante-empregado a caução mencionada na quarta cláusula, sua idoneidade para contratar com o Governo, bem como, a quantia que for necessária para completar os serviços contratados, os quais serão executados pela Divisão de Obras ou quem por ela for designado.

Sexta cláusula — O contratante-empregado se sujeita à multa de 500\$0 (quinhentos mil réis) e ao dobro em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Sétima cláusula — Todas as multas de que trata o presente contrato serão impostas ou aplicadas pelo diretor de Obras cabendo recurso, dentro do prazo de 3 (três) dias para o senhor diretor geral do Departamento de Administração deste Ministério.

Oitava cláusula — Obriga-se o contratante-empregado a manter a obra no seguro contra o fogo, pelo valor determinado pela Divisão de Obras e em companhia idônea, a juízo da mesma Divisão de Obras.

Nona cláusula — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) Falência do contratante-empregado; b) Suspensão dos trabalhos por prazo superior a 5 (cinco) dias sem motivos justificados; c) Pela inobservância do projeto, especificações, qualidade dos materiais empregados e condições contratuais; d) Pelo excesso de prazo e entregar a obra contratada, antes dos 30 (trinta) dias, na forma da quinta cláusula.

Décima cláusula — O contratante-empregado declara eleger o foro desta Capital como seu domicílio legal.

Décima primeira cláusula — O selo proporcional no valor do presente contrato e caução estipulada na quarta cláusula, na importância de 64\$2 (sessenta e quatro mil e duzentos réis) de selos federais e de educação, é pago pelo contratante-empregado em estampilhas abaixo inutilizadas pelo diretor de Obras.

Décima segunda cláusula — Os serviços que não estiverem perfeitamente de acordo com os desenhos fornecidos pela fiscalização com os desenhos apresentados pelo contratante-empregado e aprovados pela Divisão de Obras, com as especificações e com qualquer ordem escrita dada pela Divisão de Obras, ou de modo geral, com as regras da arte de construir, serão desmanchados, em parte ou no todo, e refeitos pelo contratante-empregado, à sua custa ou diretamente pela Divisão de Obras, sempre à custa do contratante-empregado.

Décima terceira cláusula — O contratante-empregado manterá no local da obra um seu

representante com quem a fiscalização possa entender-se.

Décima quarta cláusula — Fica reservado à fiscalização o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-lo no local. E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato no livro competente da Divisão de Obras, que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelo diretor de obras, pelo contratante-empregado, pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim, José Luiz Fontes, que o lavrei. — Sobre estampilhas federais e um selo de educação no valor total de 64\$2 (sessenta e quatro mil e duzentos réis). — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1942. — Eduardo Duarte de Souza Aguiar. — Alberto Russo. — Como testemunhas: David Ballester. — Helio Fontes. — Aprovo. — Rio, 12 de setembro de 1942. — Joaquim Bittencourt F. de Sá. — Confere com o original, José Luiz S. Fontes, auxiliar de escritório XI — Visto, I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

L. n. 2 — R. A. D. — Fls. 23 a 26

Contrato de Constituição de aforamento do terreno de acréscidos de marinha, situado na avenida Aparício Borges, e designado por lote n. 2, da quadra 9, do projeto aprovado em 21-3-1939, sob o n. 4.239, pelo prefeito do Distrito Federal, entre a União, como outorgante e a Sra. D. Isabel Giraud de Carvalho e Silva, como outorgada, conforme o processo n. 8.060, de 1941.

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Distrito Federal, nesta cidade do Rio de Janeiro, compareceram, de um lado, o Sr. doutor Agripino Gomes Veado, procurador da mesma Diretoria, como representante da outorgante do presente contrato de aforamento — a União. — *ex-vi* do disposto no parágrafo segundo do artigo treze (13) do decreto-lei número três mil, quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezessete de julho de mil novecentos e quarenta e um (17-7-1942), e do outro lado, como outorgada forceira a Sra. D. Isabel Giraud de Carvalho e Silva, brasileira, maior, proprietária, residente na rua Aparício Borges n. 51 — nesta Capital, judicialmente desquitada de seu marido o Sr. José de Carvalho e Silva, conforme sentença e acordão proferidos pelo juízo da 5.ª Vara Cível do Distrito Federal, presentes, também, as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do presente instrumento. E perante as mesmas testemunhas pelo representante da outorgante — a União — foi dito o seguinte: Primeiro — que a outorgante é senhora e legítima possuidora do terreno de acréscidos de marinha, situado na avenida Aparício Borges, designado por lote n. dois (2), da quadra nove (9), da Esplanada do Castelo — freguesia de São José, conforme o projeto de loteamento aprovado aos vinte e um de março de mil novecentos e trinta e nove (21-3-1939), pelo prefeito do Distrito Federal, o qual tem o número quatro mil duzentos e trinta e nove (4.239), sendo as seguintes as suas dimensões e confrontações: Área — duzentos e trinta e quatro metros quadrados (234 m²) — forma retangular medindo na frente e nos fundos treze metros (13 m) e, de frente a fundos, dezoito metros (18 m); confronta: na frente, lado leste, com a avenida Aparício Borges, antiga Santos Dumont; pelo lado direito, sul, com terreno de acréscidos cedido à Casa do Amigo de França; pelo fundo, pelo oeste, com a área coletiva; pelo lado esquerdo, norte, com terreno de acréscidos ocupado pela Casa da Itália. Segundo — que tendo a Prefeitura do Distrito Federal aliena-

do à Sra. D. Isabel Giraud de Carvalho e Silva o direito preferencial ao aforamento do terreno de acréscidos de marinha já descrito, como se vê da escritura de permuta levada, por força da autorização contida no decreto-lei dois mil trezentos e trinta e seis (2.336), de vinte e seis de junho de mil novecentos e quarenta (26-6-1940), em notas do tabelião do décimo sétimo (17.º) Ofício desta Capital, Luiz Cavalcante Filho, em nove de janeiro de mil novecentos e quarenta e um (9-1-1941) a folhas oitenta e seis verso (86 v.), do livro trezentos e nove (309) e registrada sob o número sete mil setecentos e trinta (7.730), folha cento e vinte e quatro (124), do Livro 3 "O" de Transcrição das Transmissões, documentos estes — constantes de fls. dois a sete (2 a 7) do processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o número oito mil e sessenta de mil novecentos e quarenta e um (8.060/1.941), vinha, na conformidade do disposto no parágrafo segundo (2.º) do artigo trinta e seis (36), do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), citado, outorgar à mesma senhora D. Isabel Giraud de Carvalho e Silva, a presente escritura de contrato de aforamento do terreno descrito no item primeiro (1.º) mediante as seguintes obrigações para a outorgada: a) pagar o foro anual da quantia de um conto quatrocentos e oitenta e dois mil réis (1:482\$0), pagamento este que deverá ser satisfeito, adiantadamente, até trinta e um (31) de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no art. vinte e sete (27) e seus parágrafos, do decreto-lei n. três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezessete de julho de mil novecentos e quarenta e um (17 de julho de 1941), se houver atraso por três (3) anos consecutivos no pagamento do foro; e) não alienar o domínio útil do terreno, sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5%) sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar à outorgada forceira, no prazo de trinta (30) dias, que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro (1.º e 3.º) do artigo vinte e seis (26), do decreto-lei número dois mil quatrocentos e noventa (2.490), de dezessete de agosto de mil novecentos e quarenta (16-8-1940), combinado com o disposto no artigo treze (13) e seus parágrafos do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), já mencionado, ficando o presente contrato de aforamento também sujeito às sanções combinadas nos parágrafos primeiro e segundo (1.º e 2.º) do artigo dezoito (18) do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); Terceiro, que, nessas condições, transfere à outorgada, pelo presente instrumento de escritura e por força da cláusula "constituti", o domínio útil, toda a posse, direito e ação que tinha a União até este momento sobre o mencionado terreno, ficando o mesmo terreno aforado, por este ato, à outorgada, obrigando-se a outorgante a fazer o presente contrato bom, firme e valioso em todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. Quarto, que o presente contrato só produzirá seus jurídicos efeitos, tornando-se perfeito e acabado após o devido registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a outorgante — a União — por indenização de qualquer espécie se aquele Tribunal denegar o registro. Pela outorgada foi, então, dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava todas as obrigações do presente contrato, cuja escritura, nos termos em que se acha redigida, fica aceita por ambas as partes, outorgante e outorgada. E por assim se declararem ajustados e contratados, sendo esta escritura lida às partes contratantes e às testemunhas: Ottoni Magalhães Outeiral, brasileiro, casado, guarda-livros, residente na rua Aristides Spi-

Folia n. 81 — apartamento 4 — e Maria Judith de Vasconcellos, brasileira, solteira, industrial, residente na rua Hadcock Lobo número 142, nesta Capital, a todo o ato presentes, e achada a mesma em tudo conforme, assinam ambas as partes contratantes, com as testemunhas acima nomeadas, a presente escritura. O selo proporcional devido é pago na quantia de cento e vinte mil réis (120\$00), conforme as disposições legais vigentes — Observação 2.ª da tabela — combinado com o artigo trinta e seis (36), da mesma tabela — do decreto-lei n.º quatro mil duzentos e setenta e quatro (4.274), de dezessete de abril de mil novecentos e quarenta e dois (17-4-942), paga, também, a contribuição para o fundo de Educação e Saúde mediante o respectivo selo de duzentos réis (\$200). E eu, Anália Pereira de Paiva, auxiliar de escritório série VIII, escrevi a presente escritura de contrato de constituição de aforamento. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Distrito Federal, aos 15 de setembro de 1942. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942. — Agripino Gomes Veado (assinatura e data por extenso e abreviada sobre duas (2) estampilhas federais no valor total de cento e vinte mil réis (120\$00) e o selo de Educação e Saúde de duzentos réis (\$200). — *Isabel Giraud de Carvalho e Silva*. Testemunhas: *Otoni Magalhães Outeiral* — *Maria Judith de Vasconcellos*. Confere: *Arnaldo Fê Pinto*, escrivão, classe 26-Q.S. — Visto. Diretoria do Domínio da União. Serviço Regional no D. Federal. Secção de Cadastro e Registro. Em 16 de setembro de 1942. — *Jair Vieira de Rezende*, chefe.

(N. 12.450 — 18-9-942 — 204\$0)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Serviço de Obras

Termo de contrato celebrado entre o Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Lauro Henriques e Companhia, para reforma das instalações elétricas dos edifícios de Serviço de Assistência a Menores.

Aos doze dias do mês de setembro de 1942, perante o Dr. Juiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor do Serviço de Obras do D. A. deste Ministério, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, conforme despacho exarado no processo número 2.585-42, no qual foi aprovada a concorrência realizada e concedida autorização para execução dos trabalhos, compareceu a firma Lauro Henriques, representada pelo senhor Lauro Henriques, estabelecida à rua da Quitanda n.º 20, e declarou que para a reforma das instalações elétricas dos edifícios do Serviço de Assistência a Menores, assina o presente contrato resultante de uma concorrência pública aberta de conformidade com o edital publicado no *Diário Oficial* n.º 179 de 23 de julho de 1942, à páginas 11.583-584, concorrência cuja ata de abertura de propostas foi publicada no *Diário Oficial* n.º 191 de 17 de agosto à páginas 12.738 juntamente com as propostas recebidas e o quadro comparativo dos preços oferecidos.

De acordo com este contrato, obrigam-se os contratantes a cumprir integralmente todas as especificações e estipulações deste contrato completadas com as plantas, cortes e mais detalhes construtivos.

Resolvem as partes contratantes dora avante designadas Serviço de Obras e Construtor, de mútuo acordo aceitar as cláusulas contratuais abaixo discriminadas:

1.ª Cláusula — Os contratantes declararão eleger o Foro desta Capital como seu domicílio legal.

2.ª Cláusula — O construtor manterá no recinto dos trabalhos uma pessoa de sua inteira

confiança para receber todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

3.ª Cláusula — Ficará reservado ao Serviço de Obras o direito de exigir do construtor a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário, que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda que pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-los no local.

4.ª Cláusula — A despesa com a execução do presente contrato na importância de 11:400\$00 (quarenta e um contos e quatrocentos mil réis) correrá à conta da subconsignação 63 — Para reconstruções e ampliações de imóveis, inclusive reforma de suas instalações, 04 D. A. 04 S. O., consignação I Obras — verba 5.ª Obras, desapropriações e aquisições de imóveis, do vigente exercício, onde foi feito o empenho da respectiva despesa.

5.ª Cláusula — O prazo para terminação integral dos trabalhos será de 60 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

6.ª Cláusula — Este contrato teve a minuta aprovada pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, conforme despacho constante do processo inicialmente citado, e só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se aquele instituto denegar o registro.

7.ª Cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o Serviço de Obras e o construtor, serão sempre transmitidos por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

8.ª Cláusula — O construtor de conformidade com o disposto na cláusula 16.ª do edital depositou no Tesouro Nacional a quantia de 4:140\$00, correspondente a 10 % sobre o valor da proposta aceita na concorrência conforme recibo n.º 462-400, que acompanha o presente contrato ao Tribunal de Contas.

A quantia depositada responderá por todas as multas que foram aplicadas ao construtor. A proporção que forem aplicadas as multas, será o valor delas descontado da quantia depositada, ficando desde logo, porém, o construtor obrigado a repor quantia equivalente de forma a estar sempre integralizado o total da caução. Fica entendido que no caso de ser verificado que a quantia depositada seja insuficiente para o pagamento das multas, a diferença será deduzida da prestação que competir ao construtor. Todas as multas serão impostas e aplicadas pelo diretor do S. C. da D. A., deste Ministério, cabendo ao construtor recurso para o Sr. ministro dentro do prazo de três dias úteis.

E por estarem assim, acordes, lavrou-se o presente contrato que vai assinado pelo diretor do S. O. do D. A. do Ministério da Justiça, pelo construtor e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre estampilhas federais no total de 168\$2.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 12 de setembro de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*. — *Lauro Henriques e Companhia*.

Testemunhas: *Luiz José Pereira das Neves*. — *Ailton A. B. Camara*.

REGIMENTO DE CUSTAS

DA

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Decreto-lei n. 2.506 - 30-8-40

Decreto-lei n. 3.108 - 12-3-41

Exemplar 2\$0

A VENDA: AVENIDA RODRIGUES ALVES N.º 1

AGÊNCIAS N.º 1 e 2

Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dentista de qualquer Ministério.

C. — 62

Os candidatos habilitados na prova escrita de seleção são convidados a comparecer na Faculdade Nacional de Odontologia, sita à avenida Pasteur n. 438, às 9 horas, nos dias abaixo determinados, afim de prestarem a parte n. 2 da letra c) do artigo 3.º das instruções — Técnicas de preparo de cavidade e restauração dentária em manequim — do concurso referido:

Dia 22 de setembro — Terça-feira

Turma Efetiva

N. inscr. — Nome

- 10. Gil de Oliveira Cavas.
- 27. José Vargas Nascimento.
- 32. Waldir de Sena Malveira.
- 40. José da Rocha Coelho.
- 42. Carlos Nohl.

Turma Suplementar

- 176. Ruy Oscar da Cunha.
- 185. Ernani Pequeno.

Dia 24 de setembro — Quinta-feira

Turma Efetiva

- 43. José de Araujo Rezende.
- 44. João Francisco Fortes Aguas.
- 54. Jorge Torrestes Vieira.
- 59. Fernando Rodrigues Leite Pilanga.
- 74. Renato Leimgruber.

Turma Suplementar

- 189. Aroldo Xavier de Medeiros.
- 191. Jovino Abi-Ramia Abbud.

Dia 26 de setembro — Sábado

Turma Efetiva

N. inscr. — Nome

- 81. Bento da Gama Monteiro.
- 90. Didio Greenhalgh de Figueiredo.
- 97. Dora Kauffmann.
- 98. Arthur Francisco dos Santos.
- 109. Candido da Silva Pires.

Turma Suplementar

- 222. Francisco da Cunha Gomes.
- 233. Wilson Jorge Ananias.

Dia 29 de setembro — Terça-feira

Turma Efetiva

- 110. Apody Aristides da Silveira-Lobo.
- 114. Mario Bruno.
- 122. Newton Romeu Salles.
- 135. Manoel Saramago Crista.
- 148. Edmar Pereira de Araujo.

Turma Suplementar

- 237. José Oscar Xavier França.
- 250. Alberto Biolchini Filho.

Dia 1 de outubro — Quinta-feira

Turma Efetiva

- 149. Alarico de Araujo e Silva.
- 154. Mauricio Monteiro Valente.
- 156. Gilson de Castro.
- 161. João Baptista Bohrer.
- 172. José Soares Dutra.

Turma Suplementar

- 251. Jorge de Hannequin Kropf.
- 257. Luiz Galindo Perez.

Dia 3 de outubro — Sábado

Turma Efetiva

- 71. José Aureliano Duarte.
- 30. José Rezende Ribeiro de Oliveira.
- 35. Antonio Suzano.
- 41. Dernizo de Paola.
- 45. Augusto Tito de Oliveira Lemos.

Turma Suplementar

- 274. David German.
- 292. Roberto Tavares Pais.

Dia 6 de outubro — Terça-feira

Turma Efetiva

N. inscr. — Nome

- 55. Helio Guimarães de Souza.
- 107. Joaquim Vale da Fonseca.
- 138. José Milani.
- 146. Jacyntho Faria.
- 150. Oswaldo de Godoy Costa.

Turma Suplementar

- 298. José Domingos.

Dia 8 de outubro — Quinta-feira

Turma Efetiva

- 285. Armando Oscar Gavanha.
- 289. Luiz Marques Moreira.
- 302. Marciano Ribeiro Vianna.
- 168. Cezar Nobre de Almeida.
- 223. Danilo Luiz Martins.

Turma Suplementar

- 301. Cid Camargo.

D. S. do D. A. S. P., em 17 de setembro de 1942. — Waldyr dos Santos, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Instituto de Psicologia do Ministério da Educação e Saúde — Assistente de Ensino XVII.

P. H. — 210

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação de extranumerário mensalista do Instituto de Psicologia do Ministério da Educação e Saúde — Assistente de Ensino XVII.

2. A inscrição ficará aberta durante 20 dias a partir de 24 do corrente, e se encerrará às 17 horas do dia 13 de outubro próximo.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos maiores de 20 anos e menores de 38.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Âncora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar seis cópias de fotografia de 3 x 4 cm., tirada de frente e sem chapéu. O candidato do sexo masculino deverá apresentar, também, prova de quitação com o serviço militar.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasuras ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. Não haverá segunda chamada. A ausência do candidato importará sua desistência total da prova.

9. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentado ao diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados finais.

10. Os candidatos habilitados, para que possam ser indicados à admissão, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se satisfazem,

na época da inscrição, as seguintes condições aqui exigidas:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 20 nem superior a 38 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou título eleitoral.

11. Além dos documentos referidos no item acima deverão ser apresentados:

a) atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

b) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

12. O candidato que não apresentar documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela habilitação sem lhes caber direito a qualquer recurso ou indenização.

13. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição é anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos proibido de inscrever-se em concursos ou prova de habilitação promovido por este Departamento.

14. Os candidatos habilitados serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

15. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

16. — A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

17. — A inscrição importará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

18. — Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições em hora de expediente.

19. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em de de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

ANEXO

A prova constará de:

Parte I — (escrita) — compreendendo:

a) dissertação sobre ponto sorteado dentre os do programa A.

b) resolução de três questões sobre assunto de três pontos do programa B.

Parte II — (prático — oral) organizada de acordo com o respectivo programa compreendendo:

a) exame psicológico de um indivíduo;

b) preenchimento de ficha ou elaboração de relatório com os dados coligidos no exame;

c) arguição sobre os trabalhos a que se refere a alínea anterior.

Julgamento

O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal, observando-se a seguinte graduação:

PARTI I

Pontos

Dissertação, até 40

Questões, até 60

Só será habilitado nesta parte da prova o candidato que obtiver o mínimo de 60 pontos.

PARTE II

	Pontos
Exame, até	50
Ficha ou relatório, até	30
Arguição, até	20
A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, atendendo-se à seguinte ponderação:	
Parte I —	peso 2
Parte II —	peso 3
Mínimo de habilitação	60 pontos.

PARTE I

Programa A

1. Métodos em Psicologia.
2. Sensações. Problemas e leis.
3. Atenção; seus aspectos.
4. Percepção; seus diversos graus.
5. Associação. Problemas. Críticas do associacionismo.
6. Memória.
7. O pensamento; seus aspectos fundamentais.
8. Vida afetiva e sua organização. Os sentimentos.
9. A emoção; aspectos fisiológicos.
10. Formas de atividade. Reflexos.
11. Instintos e hábitos.
12. Motivação voluntária. Automatismos.

Programa B

1. Diferença individuais; sua determinação. Aptidões.
2. Funções psíquicas e suas variações. Perfis psicológicos.
3. Personalidade. Escolhas Caracteriológicas.
4. Desenvolvimento mental; sua avaliação.
5. Inteligência; variações qualificativas e quantitativas.
6. Fadiga. Ritmo de rendimento no trabalho.
7. Psicomетria; seus problemas. Testes.

PARTE II

1. Medida do tempo. Tempo de reação.
2. Percepção tátil.
3. Percepção visual.
4. Percepção quinestésica e auditiva.
5. Atenção.
6. Memória.
7. Inteligência.
8. Afetividade.
9. Habilidade motora.
10. Fadiga.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

De acordo com o parágrafo único do artigo 254 do Estatuto dos Funcionários, fica, pelo presente, citada Maria Rosa Ribas Marinho, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda— a, dentro do prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação deste, apresentar defesa no inquérito administrativo realizado na Escola Técnica de Vitória, no qual é indiciada, podendo, para isso, ter vista do processo, nos dias úteis e dentro das horas do expediente, na Delegacia Fiscal de Vitória, por intermédio do doutor Heliomar Carneiro da Cunha.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942. — Paulo Lira, diretor da D. F. do D. A. S. P.

Publicado pela primeira vez no D. O. de 18-9-42.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Divisão do Material

SECÇÃO DE PRONTO SOCORRO DO GALEÃO
(CENTRO MÉDICO DE AERONÁUTICA DO GALEÃO)

Faço saber a todos aqueles que forneceram ou prestaram serviços à "Secção de Pronto Socorro do Galeão" (Centro Médico de Aeronáutica do Galeão) até o mês de agosto último e que ainda não tiveram suas contas pagas, que deverão apresentá-las, para os devidos fins, acompanhadas dos necessários comprovantes,

dentro do prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Sr. major aviador Salvador R. Lizariade, na Diretoria do Material da Aeronáutica, à rua Visconde de Ilaboraf, 80 — sobrado.

Distrito Federal, 10 de setembro de 1942. — Arthur Alvim Camara, capitão 1. Aer., em serviço na D. M.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração
Divisão de Material

Concorrência administrativa para exploração de apatita das jazidas de Ipanema, em São Paulo, para a fabricação de adubos fosfatados.

De acordo com o decreto-lei n. 4.651, de 2 de setembro corrente, faço público, para conhecimento dos interessados, que, às 15 horas do dia 8 de outubro de 1942, na Divisão de Material do Departamento de Administração deste Ministério, sito no Edifício do Ministério da Agricultura à praça Marechal Ancora, nesta Capital, serão recebidas propostas para a exploração da apatita das jazidas de Ipanema, em São Paulo, mediante as seguintes condições:

I — No dia e hora aprazados, os proponentes deverão apresentar-se à comissão de concorrência, fazendo-lhe entrega, em envelope fechado e lacrado, com a declaração exterior do seu conteúdo, dos seguintes documentos, em original, publica forma ou condições legais.

a) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (junta comercial);

b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e o de indústria e profissão;

c) certidão da Lei dos 2/3 (decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939);

d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciais (decreto número 2.765, de 9-11-40);

e) prova de capacidade técnica do proponente ou de pessoa natural ou jurídica a quem for confiada a exploração;

f) prova de capacidade financeira, fornecida por estabelecimento bancário;

g) documentos outros que constituam prova de idoneidade;

h) conhecimento do recolhimento da caução.

II — Todos os documentos comprobatórios de idoneidade deverão estar selados de acordo com a Lei Selo.

III — As propostas serão apresentadas em invólucro distinto dos documentos comprobatórios, também fechado e lacrado, com a indicação exterior do seu conteúdo e do nome do concorrente.

IV — Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhes-ão restituídos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas dos julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e pelo presidente da comissão.

V — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, com os preços em algarismos e por extenso, serão apresentadas em 4 (quatro) vias, sendo a 1.ª devidamente selada.

VI — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital.

VII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

VIII — Caso haja igualdade entre dois ou mais concorrentes proceder-se-á ao desempate, mediante apresentação de novas propostas das firmas empatantes, dentro de vinte e quatro (24) horas, isto é, no dia

IX — A concorrência será decidida após prévio reconhecimento da idoneidade técnica e financeira dos proponentes, somente pelo valor da percentagem global julgada suficiente a cada proponente para satisfazer a amortização do capital investido na fábrica de adubos (alínea 6 da cláusula XII) à cobertura de suas

despesas administrativas e fiscais e à constituição de seus lucros comerciais.

X — O Ministério da Agricultura reserva-se o direito de anular esta concorrência, no todo ou em parte, caso assim convenha aos seus interesses independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, sem que assista aos concorrentes qualquer direito de indenização ou reclamação.

XI — Para garantia da proposta, os concorrentes deverão depositar no Tesouro Nacional, em apólices da dívida pública federal, ou na Tesouraria deste Ministério, em moeda corrente, a caução de dez contos de réis (10.000\$0).

Essa caução, depositada mediante guia fornecida pela Divisão de Material, até o dia 7 de outubro às 16 horas, só será restituída após a assinatura do contrato.

XII — As propostas deverão obedecer às seguintes condições:

1.ª) O arrendamento compreenderá o conjunto das instalações como: material rodante e de mineração; estrada de ferro ligando as minas à usina; galpões e casas de madeira para trabalhadores nas minas de beneficiamento de apatita e fábrica de superfosfato.

2.ª) A vigência do contrato será de dez (10) anos, findos os quais as instalações arrendadas voltarão ao Ministério da Agricultura e todos os melhoramentos ou quaisquer outras benfeitorias executadas pela arrendatária ficarão pertencendo à União.

Tanto as instalações arrendadas como as benfeitorias e melhoramentos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3.ª) Para o estipulado no item 1, será feito um rigoroso inventário com discriminações perfeitas e ilustradas, si possível, com plantas e fotografias.

4.ª) A arrendatária se obrigará a entregar a direção da exploração das jazidas, inclusive sua completa prospeção geológica a um competente engenheiro de minas, que terá residência fixa em Ipanema.

5.ª) A arrendatária se obrigará a inverter, dentro dos primeiros 18 meses da data do contrato, importância até 200.000\$000 (duzentos contos de réis) em melhoramentos nas instalações de tratamento do minério, de maneira a elevar para mais de 50% o rendimento em P205, antes da separação magnética, para o que o DNPM, fornecerá projetos e especificações sob sua responsabilidade técnica.

Sempre que forem julgadas necessárias pelos técnicos do DNPM, modificações que visem melhoramentos na qualidade e quantidade do produto, a arrendatária se obriga a executá-los dentro do prazo que lhe for determinado. Essa obrigação poderá ser adiada pelo Ministério da Agricultura, desde que a situação atual de guerra devidamente comprovada, não permita a importação dos materiais necessários.

6.ª) A arrendatária poderá estabelecer a fábrica de adubos em Ipanema ou São Paulo, servindo-se ou não das instalações locais existentes, exclusive os laboratórios e outras dependências necessárias à fiscalização, executadas tais instalações por sua própria conta, após aprovação dos respectivos projetos pelo DNPM.

7.ª) A arrendatária, além da quota mensal de um conto de réis (1.000\$0) para as despesas de fiscalização e de análises e ensaios, deverá pagar, em contas trimestrais, ao Governo Federal, por tonelada de concentrado entregue à fábrica de adubos, a taxa de 30\$0 (trinta mil réis), a título de depreciação das instalações existentes e das jazidas.

A arrendatária recolherá no ato da assinatura do contrato o total de 12.000\$0 (doze contos de réis), correspondente ao pagamento das quotas de fiscalização e de análises e ensaios correspondentes ao período de um ano.

8.ª) A produção de apatita beneficiada é fixada no mínimo de 2.160 (duas mil cento e sessenta) toneladas anuais, que será integralmente transformada em adubos solubilizados.

9.^a) A arrendatária poderá aproveitar a fábrica de superfosfato existente em Ipanema, sempre que isso implique em barateamento da produção de adubos, a juízo do Ministério.

10.^a) Os adubos deverão ter as seguintes características químicas:

Superfosfato:

P205 total (mínimo) 20-21%.
P205 Solúvel em água e citrato de amônia (mínimo) 17-18%.

Rohfosfato:

P205 total (mínimo) 25-26%.
P205 Solúvel em água e citrato de amônio (mínimo) 13-14%.

11.^a) Apresentação de preço de custo industrial, aproximado, para os adubos dos tipos especificados no item anterior. Esse preço será calculado levando em conta as despesas de produção (mão de obra, materiais, energia e transporte), mais as quotas relativas à taxa contratual e às despesas de fiscalização do Governo e mais a quota de amortização do capital invertido pelo contratante nas Instalações de Ipanema acrescida da quota percentual de despesas indiretas e de lucros do contratante. Todas essas quotas serão calculadas à base da produção mínima contratual, fazendo-se no trimestre subsequente a eventual correção, devido a maior tonalidade produzida.

12.^a) A arrendatária será obrigada a fornecer diretamente aos agricultores ou às cooperativas agrícolas os seus produtos, pelo preço de venda fixado segundo alínea 11, quando encomendados em quantidades não inferiores a cinco toneladas.

13.^a) A arrendatária obrigará-se a entregar pelo preço de custo convencional (valor do preço de venda, segundo alínea 11, menos metade do valor da percentagem de despesas indiretas e lucros), os adubos que lhe forem requisitados pelo Ministério da Agricultura, até o máximo de 10% de sua produção total.

14.^a) A arrendatária não poderá cometer a terceiros a execução de quaisquer serviços da produção industrial, sem prévia aprovação da fiscalização, à qual deverá provar a economia da solução proposta sobre a execução por sua administração direta.

15.^a) Todos os trabalhos de mineração e beneficiamento deverão ser iniciados (10. dez) dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

16.^a) A fabricação dos tipos de adubos solubilizados deverá ter começo 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos de beneficiamento do minério.

17.^a) Toda adaptação, melhoramento e ampliação necessárias ao bom desenvolvimento de quaisquer serviços da indústria ficarão a cargo da arrendatária.

18.^a) O Ministério da Agricultura manterá junto à Empresa concessionária um serviço de fiscalização que controlará a exploração, manterá escrita das inversões de capital, opinará sobre os preços de venda, fará o exame dos produtos antes de sua entrega ao mercado e exercerá outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministério da Agricultura.

19.^a) A arrendatária ficará obrigada a submeter previamente à apreciação do fiscal do Ministério da Agricultura toda e qualquer inversão de capital bem como qualquer despesa indireta, as quais só serão realizadas se julgadas necessárias pela referida fiscalização.

20.^a) Caberá ao Ministério da Agricultura, mediante comunicação da fiscalização, autorizar as alterações dos preços de venda dos produtos, quando ocorrer variação no custo das matérias primas, combustíveis e outros elementos necessários à fabricação.

21.^a) Para o cumprimento do contrato a ser lavrado na Divisão do Material, deverá ser efetuada a caução de cem contos de réis (100:000\$0).

João A. Falcão, diretor Divisão Material M. A.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Departamento de Administração

Divisão do Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para venda de moveis e material inservível, publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página 14.012.

Divisão de Obras

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO DE PROJETOS PARA A CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL E DA ESCOLA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS.

Aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, no quarto andar do edifício ora em construção para sede do Ministério da Educação e Saúde, à rua Araújo Porto-Alegre, reuniu-se a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos para a Construção do Estádio Nacional e da Escola Nacional de Educação Física e Desportos. Aberta a sessão, o Sr. secretário leu a ata da sessão anterior que, posta em discussão, foi aprovada. A Comissão, tendo concluído as perguntas que deveriam ser respondidas pelos candidatos, mandou o Sr. presidente que fosse comunicado aos concorrentes que ficaria marcada para as quatorze horas do dia dezessete do corrente mês a realização da prova prevista no item dezoito do edital do Concurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Para constar lavrei a presente ata. — Souza Aguiar, secretário.

Departamento Nacional de Saude

Serviço Federal de Águas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação a proprietários, publicado no *Diário Oficial* de 17 de corrente, à página 14.063.

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Pelo presente edital, ficam os Srs. proprietários dos prédios abaixo mencionados, intimados dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da primeira publicação deste, a satisfazer os débitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados à cobrança executiva:

prédio n. 58 da rua Jacinto Alcides

prédio n. 25 da Ladeira Smith Vasconcelos

prédio n. 115 da rua Dona Tereza

Secção de Expediente e Contabilidade, 14 de setembro de 1942. — *Thophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Concorrência administrativa para execução de serviços na Casa de Rui Barbosa

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 16 de setembro corrente, à pág. 14.013, para execução de serviços na Casa de Rui Barbosa.

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 17 de setembro de 1942. — *J. A. Cavalcanti de Albuquerque*, substituto do diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 23 de setembro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Materiais:

105.128.	Termômetro p/laboratório, etc.
119.024.	Madeiras.
120.030.	Estopa branca, etc.
120.032.	Datador de metal, etc.
123.013.	Store de brim, etc.
128.032.	Trena de aço, etc.
133.109-A.	Maçarico, etc.
144.156.	Câmara fotográfica, etc.
148.176/7.	Máquina de furar, enroladeira, etc.
203.017.	Fotômetro de radiação, etc.
226.194.	Fechadura de sobrepor, etc.
226.196.	Cigarros.
227.176.	Linha branca.
229.101-A.	Lâmpada, etc.
235.054.	Cigarros.
243.083.	Peroba de campo, etc.
252.145.	Termômetro, etc.
252.145.	Termômetro, etc.
256.032.	Bandeira Nacional.
409.008-A.	Expediente.
411.024.	Expediente.
413.203-A.	Acido azótico comercial, etc.
903.409.	Cubas, etc.

Em 17 de setembro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 28 de setembro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição: Material:

403.004. Livros.

Em 17 de setembro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 12 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Materiais:

118.005. Livros.
150.024/26. Livros.

Em 17 de setembro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Cheques emitidos em 17 de setembro de 1942, à disposição das seguintes firmas:

Firma — Cheque

Companhia Usinas de Sergipe	21481-B
Ferreira Filho & Comp.	21482-B
Irmãos Andrade & Comp. Ltda. ..	21483-B
I. Strada & Comp.	21484-B
Papelaria Mascote Ltda.	21485-B

Cheques emitidos nessa data "5", correspondentes a "5" faturas no valor de réis "100:679\$9". — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

AVISO

SEÇÃO DE ESTOQUE

Comunico ao Sr. Fornecedor que, havendo esgotado o prazo de entrega para o material referente à requisição mencionada neste aviso, fica intimado a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer na data indicada abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido
Gonçalves Saraiva & Cia.	450.119 A	F 223	10-9-1942	25-9-1942

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias ao caso.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Multa

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma mencionada no presente aviso, tendo concedido novo prazo de entrega para o material constante do empenho abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Novo prazo concedido até
C. N. Martins & Comp. Ltda.	243.053	17.231	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	30-9-42

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Divisão do Material

COLETA DE PREÇOS N. 2-42

Acha-se aberta, nesta Divisão, até às 14 horas do dia 30 do corrente mês, inscrição para o fornecimento de artigos de asseio e higiene, cuja relação está à disposição dos Srs. interessados na Seção Administrativa, sita à rua México, 74-9.º andar, sala 908, onde serão prestados outros esclarecimentos julgados necessários.

SAE, em 16 de setembro de 1942. — João Nicolussi Júnior, secretário. — Visto — Carlos Werneck Franco Genofre, presidente.

Serviço do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Pelo presente edital, na forma do art. 254 e seu parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica o polícia fiscal classe D, interino, deste Ministério, Juvenal Joviniano da Nobrega, lotado na Alfândega de Santos, intimado a, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da primeira publicação deste edital, apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta (30) dias consecutivos, conforme consta do processo n. 73.778, estando, assim, passível da pena de demissão, na conformidade do disposto no item I e § 2.º do art. 238 do citado Estatuto.

Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, 12 de setembro de 1942. — Lauro Boamorte, diretor.

(Publicado pela primeira vez em 14 de agosto de 1942).

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 132 COM O PRAZO DE 30 DIAS UTEIS

De ordem do Sr. inspetor ficam intimados os interessados ou donos das mercadorias abaixo mencionadas, apreendidas como contrabando por funcionários da Gardamória, a virem alegar o que for a bem de seus direitos, dentro do prazo de 30 dias uteis, a contar da data da publicação deste edital no Diário Oficial, sob pena de revelia se não o fizerem.

Apreensão de 1 peça de 3 cortes de casemira, 302 meadas de linha para bordar e 35 balanças (Porkt balance), efetuada no vapor Lombardy, no dia 28 de agosto — Processo número 30.619-42.

Idem de 15 pacotes de cigarros e um aparelho de rádio efetuada no vapor Mogi, no dia 24 de junho — Processo n. 30.983-42;

Idem de 12 latas de fumo efetuada no posto fiscal 1/2 do Cais do Porto, no dia 19 de agosto — Processo n. 31.178-42;

Idem de 72 potes de creme, e 119 latas de talco efetuada no vapor Midosi no dia 10 de agosto — Processo n. 31.179-42;

Idem de 458 pulseiras de vidro para relógio e 55 cintas para senhoras efetuada, no Posto Fiscal 1/2 do Cais do Porto, no dia 19 de agosto — Processo n. 31.180-42;

Idem de seis dúzias de cinto de vidro efetuada no vapor panamenho "Carreta", no dia 25 de agosto — Processo n. 31.181-42;

Idem de uma lata de óleo lubrificante "Energina" efetuada no posto fiscal do parque de carvão no dia 26 de agosto — processo número 31.182-42;

Idem de nove pacotes e 13 maços de cigarros americano efetuada no posto fiscal 1/2 do Cais do Porto, no dia 31 de junho — Processo n. 31.486-42;

Idem de três latas de azeite de 10 quilos cada uma efetuada no mar, no dia 1 deste mês — Processo n. 31.487-42;

Idem de três latas de azeite de um quilo cada uma efetuada no vapor espanhol Ramon Alonso, no dia 9 deste mês — Processo n. 31.986-42;

Idem de dois litros de vinho quindado e uma garrafa de vinho moscatel efetuada na plataforma do armazem n. 3, no dia 10 deste mês. — Processo n. 31.969-42;

Idem de duas garrafas de vinho espumante "Assis Brasil", uma dita de vinho do Porto e uma lata de azeite efetuada no posto fiscal 1/2 do Cais do Porto, no dia quatro deste mês — Processo n. 31.970-42;

Alfândega do Rio, 16 de setembro de 1942. — Jucundino Barcelos, oficial administrativo, classe 16 Q.S.

Caixa de Amortização

N. 13 — Faço público que tendo-se extraviado 3 (três) apólices nominativas "Diversas Emissões", de 1:000\$0 cada uma, ns. 313.767, 313.768 e 313.770, averbadas em nome de José Claudino Filho, brasileiro, solteiro, serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Rio de Janeiro, D. F., em 17 de setembro de 1942. — Gladstone Rodrigues Flores, diretor.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Material

Concorrência administrativa para venda de material, considerado inservível, pertencente a este Ministério.

De acordo com a autorização do Sr. ministro, constante do processo n. 15.339-42, faço público, para conhecimento dos interessados, que às 15 horas do dia 30 de setembro corrente, na Divisão do Material do Departamento de Administração deste Ministério, serão recebidas propostas para a compra de material inservível (3.as vias de títulos eleitorais), existente na aludida Divisão, pesando mais de 3 toneladas e avaliado à razão de

\$500 o quilo, mediante as seguintes condições:

I — No dia e hora aprasados, os proponentes deverão apresentar-se à comissão de concorrência, fazendo-lhe entrega em envelope fechado e lacrado, com a declaração exterior do seu conteúdo, dos seguintes documentos, em original, ou cópias fotostáticas;

a) registro de contrato social ou da firma individual, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);

b) recibos de quitação dos impostos municipais e federais, devidos até a data da concorrência inclusive o de renda.

c) certidão da lei dos 2/3;

d) prava de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciais;

e) documentos outros que constituam prova de idoneidade.

II — Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhes-ão restituídos os documentos, e, em seguida, serão abertas as propostas dos julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e membros da comissão

III — As propostas serão apresentadas em invólucro distinto dos documentos comprobatórios de idoneidade, também fechado e lacrado, com a indicação do seu conteúdo e do nome do concorrente.

IV — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, serão apresentadas em 4 vias, sendo a 1.ª devidamente selada, e conterão o preço global, escrito em algarismos e por extenso.

V — As propostas não poderão conter senão uma fórmula e completa submissão a todas as cláusulas deste edital.

VI — Caso haja igualdade entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á ao desempate, mediante apresentação de novas propostas dos empatantes, dentro de 24 horas, isto é, no dia 1 de outubro, no mesmo local.

VII — O material que faz objeto desta concorrência, acha-se no depósito da Divisão do Material e poderá ser visto pelos interessados em qualquer dia útil, exceto aos sábados, entre às 12 e 16 horas, mediante ordem assinada pelo Chefe da Seção Administrativa da Divisão do Material. — Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1942. — Carlos Mario Faveret, diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 18 do corrente:

Aprovados: Joel Ferreira do Nascimento, Francisco de Assis Diamantino, José Pinto Pairedes, Agnello Leite, Carlos Monteiro, Antonio Teixeira Camarão, Norival Augusto de Souza, João Ferreira Coelho, Cecil Owen Walter Hime.

Reprovados, 4.

AVISO

Científico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspetoria do Tráfego, em 18 de setembro de 1942. — Dr. *Edgard Pinto Estrella*, inspetor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta-Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 963

Haroldo Joppert & Companhia Limitada, estabelecidos à rua Buenos Aires n. 100, 6º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 8º e 17º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo ter afixado uma taboleta nas obras de reconstrução à rua Visconde de Inhaúma número 105, sem se achar registrado neste Conselho, infringindo assim, as citadas disposições dos artigos 8º e 17º do decreto 23.569, acima mencionado, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o artigo 8º, sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o artigo 38 letras a e b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da fiscalização.

1.ª testemunha — *Evander Piffer*

2.ª testemunha — *João Baptista de Mello*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 964

Alberto Luiz Simonin de Mattos, estabelecido à rua São Pedro número 356, sobrado, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 7º comb. com o 44º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo estar construindo um prédio residencial à praça Progresso número 27, sem ter afixado a taboleta a que é obrigado, infringindo assim, as citadas disposições do artigo 7º, combinado com o artigo 44º do decreto número 23.569, acima mencionado, fica intimado, a dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, colocar a referida taboleta sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o artigo 38º letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da fiscalização.

1.ª testemunha — *Evander Piffer*.

2.ª testemunha — *João Baptista de Mello*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 965

Antonio Martins, estabelecido à rua Projeta número 2, Ramos, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 17º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização e se constata do cartão comercial junto ao processo, encarregar-se de Construções, Reconstruções de prédios, Projetos, Orçamentos, etc., sem se achar devidamente registrado neste Conselho, infringindo assim, as disposições do artigo 17º do decreto n. 23.569, acima mencionado, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o artigo 38º letra b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da fiscalização.

1.ª testemunha — *Evander Piffer*

2.ª testemunha — *Darcy da Cunha Machado*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 966

Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti, estabelecido à rua Miguel Couto número 37, 1º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 7º comb. com o 44º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo estar executando as obras de reconstrução do prédio da Sociedade Beneficente Mútua Progresso do Engenho de Dentro, à rua Engenho de Dentro número 20, sem ter afixado a taboleta a que é obrigado infringindo assim as disposições do artigo 7º, combinado com o artigo 44º do decreto 23.569, acima mencionado, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, colocar a referida taboleta sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o artigo 38º letras a e b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da fiscalização.

1.ª testemunha — *Evander Piffer*

2.ª testemunha — *João Baptista de Mello*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 967

Mario Joaquim de Oliveira, estabelecido à rua da Passagem n. 169, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo estar construindo um edifício de três pavimentos à rua da Passagem n. 167, sem ter afixado a taboleta a que é obrigado, infringindo assim, a disposição do art. 7º do decreto n. 23.569, acima mencionado, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, colocar a referida taboleta sob pena de reincidência, bem como a

apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização.

1.ª testemunha: *Evander Piffer*.

2.ª testemunha: *João Baptista de Mello*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 968

Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti, estabelecido à rua Miguel Couto n. 37, 1º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7º, combinado com o art. 44 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo, estar construindo um prédio à rua Leopoldina Rego ns. 364 e 364-A, sem ter afixado a taboleta a que é obrigado, infringindo assim, as disposições do art. 7º, combinado com o art. 44, do decreto n. 23.569, acima mencionado, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, colocar a referida taboleta sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização.

1.ª testemunha: *Evander Piffer*.

2.ª testemunha: *João Baptista de Mello*.

Offício n. 447-942.

C. R. E. A. n. 7.298.

Sr. J. Paulino de Souza — Rua Canindé n. 63 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento, que este Conselho Regional, em sua sessão de 14 do corrente, resolveu confirmar a decisão de 29 de junho do corrente ano.

Outrossim, ficais intimados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 300\$0 (trezentos mil réis), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, sob pena de não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Departamento Nacional do Trabalho

Achando-se na 3.ª Secção deste Departamento, para cobrança amigável, as multas impostas nos processos abaixo enumerados, ficam as respectivas firmas notificadas pelo presente edital, a recolherem amigavelmente as referidas multas no prazo de dez (10) dias, à Te-

tesouraria deste Ministério, na falta do que, será ajuizado desde logo o executivo fiscal e efetuada a penhora suficiente ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é efetuado por meio de guias de recolhimento expedidas pela citada Secção, situada à sala n. 517 do 5.º pavimento do Palácio do Trabalho, cujo expediente é das 12 às 15 horas.

DNT — MULTA — FIRMA — RUA

N. 5.818-40 — 200\$0 — José Lopes da Silva — Anna Nery n. 180.
N. 5.937-40 — 200\$0 — N. J. Machado — S. Januário n. 250-252.
N. 5.958-40 — 200\$0 — Soc. Propag. Ensin. — Hodoek Lobo n. 345.
N. 6.089-40 — 100\$0 — Rio Stúdio Ltda — Camerino n. 162.
N. 6.125-40 — 100\$0 — A. Nunes & Coelho — Bulhões Marcial n. 929.
N. 6.149 — 100\$0 — J. A. Coragem — Conde Bonfim n. 810-D.
N. 6.178-40 — 40\$0 — Joaquim Oliveira Ramalho — Newton Prada n. 52.
N. 6.515-40 — 200\$0 — Perez & Soares — Paula Brito n. 470-A.
N. 6.698-40 — 100\$0 — Emp. Publicidade Cruzeiro — Uruguiana n. 87. 5.º andar.
N. 6.788-40 — 100\$0 — M. Lopes — Estrada Marechal Rangel n. 36.
N. 6.929-40 — 100\$0 — Manoel C. Noronha — Avenida Suburbana n. 4.336.
N. 6.933-40 — 200\$0 — Panificação São João Ltda. — Anna Nery n. 574.
N. 7.008-40 — 200\$0 — Coop. Produção Operários em Padarias — Estrada Olaviano n. 10, fundo.
N. 7.027-40 — 200\$0 — Mario Dutra — Rosário n. 129. 1.º andar.
N. 7.098-40 — 100\$0 — A. Santos — Praça Freire Alemão n. 1.
N. 7.099-40 — 200\$0 — A. Santos — Praça Freire Alemão n. 1.
N. 7.159-40 — 200\$0 — Adelino José Lavrador — Costa Lobo n. 2.
N. 7.197-40 — 100\$0 — Manoel Praxedes — Avenida Geremario Dantas n. 1.393.
N. 7.381-40 — 200\$0 — José Maria Dias Borges — Equador n. 40.
N. 7.417-40 — 50\$0 — A. L. Moraes & Cia. — Uruguiana n. 148.
N. 7.418-40 — 50\$0 — A. L. Moraes & Cia. — Uruguiana n. 148.
N. 7.419-40 — 200\$0 — Augusto Borges — Estrada do Cacua — Ilha do Governador.
N. 7.660-40 — 200\$0 — Silva & Martins — Magno Martins n. 71 — Ilha do Governador.
N. 7.662-40 — 200\$0 — Rafael Araújo — Praia Jequiá n. 191 — Ilha do Governador.
N. 7.709-40 — 200\$0 — R. Vasconcellos — Livramento s/n.
N. 7.738-40 — 200\$0 — Afonso Capareli — Manoel Vitorino n. 2.
N. 7.847-40 — 100\$0 — C. Domingos J. Silva — Praça Pe. Séve n. 22.
N. 7.853-40 — 100\$0 — Lopes Espassandin — José Bonifácio n. 182.
N. 7.880-40 — 200\$0 — Francisco da Cunha — Visconde da Gávea n. 31.
N. 7.901-40 — 200\$0 — Padrão Mello & Cia. — Praça Mauá n. 73.
Hilda Ferrão de Carvalho, chefe da 3.ª Secção.

Achando-se na 3.ª Secção deste Departamento, para Cobrança Amigável, as multas impostas nos processos abaixo enumerados, ficam as respectivas firmas notificadas pelo presente edital, a recolherem amigavelmente as referidas multas no prazo de dez (10) dias, à Tesouraria deste Ministério, na falta do que, será ajuizado desde logo o executivo fiscal e efetuada a penhora suficiente ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é efetuado por meio de guias de recolhimento expedidas pela citada Secção, situada à sala n. 517 do 5.º pavimento do Palácio do Trabalho, cujo expediente é das 12 às 15 horas.

DNT — Firma — Rua — Multa

N. 3.123-35 — Durval Guimarães Jacobina, rua General Câmara n. 323 — 200\$0.

N. 8.111-40 — A. Pinto & Cia, rua 24 de Maio n. 621 — 200\$0.
N. 8.112-40 — A. Pimenta Cia, rua 24 de Maio n. 62 — 200\$0.
N. 8.358-40 — Amador Silva, rua Coronel Agostinho n. 45 — 200\$0.
N. 8.370-40 — Vieira & Gonçalves, rua Anna Nery n. 282 — 200\$0.
N. 8.397-40 — Calçado Ouro S.A., rua General Canabarro n. 73 — 200\$0.
N. 8.525-40 — Andrans & Cia Ltda, rua Copacabana n. 1.102 — 200\$0.
N. 8.678-40 — Rodrigues Rocha & Cia, rua Senador Pompeu n. 235 — 100\$0.
N. 8.710-40 — Eduardo Veiga Giraldez, praça Getúlio Vargas n. 8 — 100\$0.
N. 8.741-40 — Sofia Dutra da Silva, rua Carolina Machado n. 448 — 200\$0.
N. 8.742-40 — Sofia Dutra da Silva, rua Carolina Machado n. 448 — 200\$0.
N. 8.743-40 — J. M. Rabelo, rua Dias da Cruz n. 100 — 200\$0.
N. 8.771-40 — Souza & Santinho, rua Candelária n. 64 — 100\$0.
N. 8.774-40 — Teatro Casa do Cabloco, rua Pedro I n. 25 — 100\$0.
N. 8.795-40 — Manoel Carneira, rua Candido Benicio n. 629 — 100\$0.
N. 8.836-40 — M. D. Almeida Junior, rua Misericórdia n. 31, loja — 200\$0.
N. 8.839-40 — Luiz Vilarimo Perez, rua 13 de Maio n. 211 — 100\$0.
N. 8.953-40 — J. P. Barros & Cia Limitada, largo Campinho n. 22 — 200\$0.
N. 9.011-40 — M. Silva & Cia, praia Sepe-tiba n. 158 — 100\$0.
N. 9.032-40 — Figueiras Pacheco Silva Limitada, praça da República n. 11 — 200\$0.
N. 9.087-40 — Benjamin de Souza, avenida Geremario Dantas n. 40 — 100\$0.
N. 9.123-40 — F. de Oliveira Ribas, rua Barata Ribeiro n. 369 — 200\$0.
N. 9.169-40 — Manoel Silva Pinto, rua Senador Camará n. 4 — 100\$0.
N. 9.186-40 — G. Teixeira Filho & Cia, rua 24 de maio n. 1.011 — 100\$0.
N. 9.338-40 — Bento J. Siqueira & Cia. — Cons. Mayrink n. 393 — 100\$0.
N. 9.339-40 — Angelo Antunes de Matos, rua Santos Melo n. 7 — 100\$0.
N. 9.340-40 — Angelo Antunes de Matos, rua Leão Cardoso n. 353 — 100\$0.
N. 9.342-40 — Arthur Dias Ribeiro, rua São Francisco Xavier n. 926 — 100\$0.
N. 9.369-40 — José A. dos Santos Seg., avenida Carmen n. 375 — 100\$0.
N. 9.387-40 — Joaquim Valadares, avenida Gomes Freire n. 2 — 100\$0.
Em 18 de setembro de 1942. — Hilda Ferrão de Carvalho, chefe da 3.ª Secção.

Inspetoria

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei r. 2.308, de 13.6.40, as seguintes firmas:

Autos:

N. 2.836 — Rothier & Souza, Ltda.
N. 3.101 — Zenta Francisco.
N. 3.102 — Almeida & Motta.
N. 3.103 — José Peres Vaz.
N. 3.104 — Maximiano Rodrigues dos Reis.
N. 3.105 — M. Gonçalves & Rodrigues.
N. 3.106 — J. Santos Junior.
N. 3.342 — J. Ferreira dos Santos.
N. 3.343 — Antonio Joaquim Gonçalves.
N. 3.344 — Pinto Ramos.
N. 3.345 — Manoel Alves Gil.
N. 3.366 — Affonsino Chaves de Souza.
N. 3.367 — Domingos Innocencio.
N. 3.368 — Antonio Martins Rodrigues.
N. 3.411 — Viação Cruz de Malta.
N. 3.412 — Amorim Godinho de Almeida.
N. 3.413 — Luiz Antonio Teixeira.
Inspetoria, 17 de setembro de 1942. — Dr. Dácio Parreiras, inspetor-chefe.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, fica convidado o Sr. Vinicius de Moraes a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, na 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, munido da respectiva carteira profissional.

Em 16-9-42 — Mathias Costa, intendente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Fica convidado a comparecer à sede deste Instituto, dentro do prazo de 3 (três) dias a contar da publicação do presente edital, o mensageiro Hugo Gabriel de Paiva Pacheco, sob pena de demissão por abandono do serviço. — H. T. Guimarães Bastos, diretor do Departamento de Serviços Gerais.

(N. 12.807 — 18-9-42 — 14\$3)

RETIFICAÇÃO

Na publicação de "Autos de infração", feita a fls. 11.018, do *Diário Oficial* de 16 do corrente, no acórdão n. 40.659, em 24-8-42.

Onde se lê: Carlos H. Nenbarth, leia-se: Carlos H. Nenbarth.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS DA CENTRAL DO BRASIL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASA

Pelo presente acha-se aberta nesta Caixa a concorrência para construção de uma casa para um seu associado e execução de obras correlatas no terreno situado à rua Silva Jardim entre os ns. 146 e 162 na Cidade de Valença — Estado do Rio de Janeiro. As propostas que serão recebidas às 15 horas do dia 20 de outubro de 1942, na sede da Caixa, à rua Visconde da Gávea n. 38 no Rio de Janeiro, deverão ser apresentadas em 2 envelopes distintos A e B, fechados e lacrados, dos quais o 1.º conterá os documentos que provem a quitação dos impostos e taxas devidos pelo proponente aos poderes públicos, federal, estadual e municipal e bem assim a sua idoneidade técnica e financeira e o 2.º o preço global das obras, o orçamento detalhado, uma tabela de preços unitários, o prazo exigido para a realização das obras, a declaração de que concordam com qualquer alteração que acarrete aumento ou diminuição de despesas avaliadas na base dos preços unitários fornecidos e finalmente o compromisso de expressa e integral submissão às condições de concorrência.

Na C. Predial, poderão os interessados obter um exemplar das condições gerais de concorrência, plantas e especificações, listas de preços unitários, bem como qualquer esclarecimento de que venham a necessitar.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942. — Olavo Redig de Campos, presidente.

(N. 12.640 — 17-9-42 — 101\$0)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

Delegacia do Distrito Federal

Avenida Graça Aranha n. 206

AUTOS DE INFRAÇÃO

Acórdão de 21-7-42 — Autuado, Antonio Bisagnio Pereira — Débito: contribuições réis 132\$0, juros 7\$3, multa 200\$0.

Acórdão de 10-8-42 — Autuado, Evaristo Xavier Pinto — Débito: contribuições réis 1:147\$8, juros 208\$2, multa 100\$0.

O recolhimento das referidas importâncias deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, da data desta publicação, sob pena de cobrança judicial. — Fernando Lobato de Faria, delegado.

(N. 12.595 — 18-9-42 — 10\$3)

SOCIEDADES

COMPANHIA MELHORAMENTOS FERROVIÁRIOS

"ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "COMPANHIA MELHORAMENTOS FERROVIÁRIOS", REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1942"

Aos 11 dias do mês de setembro de 1942, com a presença de titulares de ações representativas de mais de um terço do capital social, conforme se verifica do livro próprio, folhas quatro (4), realizou-se uma reunião extraordinária da Assembléia Geral, no local, hora e para os fins indicados no seguinte edital: "Compagnia Melhoramentos Ferroviários" — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas da "Compagnia Melhoramentos Ferroviários" a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 11 de setembro corrente, às 14 horas, em sua sede social, à rua México n. 98, 4.º andar, nesta Capital, para o fim de ser fixada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, para o corrente exercício de 1942. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1942. — Dr. Alberto Woods Soares, diretor-presidente; doutor Porthos de Lemos Rache, diretor vice-presidente; Dr. Athos de Lemos Rache, diretor-gerente; Dr. Antônio Faria Ribeiro, diretor-gerente". (Publicado em 2, 3 e 4 do corrente no *Diário Oficial e Jornal do Comércio*). Foi aclamado, para presidir os trabalhos o acionista Dr. Amyntas Jacques de Moraes, que convidou o Sr. Guilherme Woods Soares e a mim Acyrício de Alvarenga, para 1.º e 2.º secretários, respectivamente. Abrindo os trabalhos o Sr. presidente declarou que, pelo motivo de não ter sido fixada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária de 22 de abril do corrente ano, e afim de cumprir exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, cabia à Assembléia ora reunida deliberar sobre o assunto. Pediu a palavra o acionista Dr. Athos de Lemos Rache e propôs que fosse fixada a remuneração trimestral de 500\$000 (quinhentos mil réis) para cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, durante a vigência do mandato. Posta em discussão a proposta, foi a mesma unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, depois de encerrar a folha quatro (4) do "Livro de Presença", suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que mandei lavrar no livro próprio, e, reaberta a sessão foi a mesma lida, aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes, dela tirando cópias autênticas datilografadas para os fins legais. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1942. — Amyntas Jacques de Moraes, presidente. — Guilherme Woods Soares, 1.º secretário. — Acyrício de Alvarenga, 2.º secretário. — Athos de Lemos Rache. — Alberto Woods Soares. — Antônio Faria Ribeiro. — Cid Rache. — Amyntas Jacques de Moraes, pela Companhia Serviços de Engenharia.

(N. 12.623—15-9-42—183\$6—3 vezes).

"REUBRAS"

COMPANHIA INDÚSTRIAS REUNIDAS DO BRASIL

(Em incorporação)

MANIFESTO

O aparecimento da "REUBRAS", Companhia Industriais Reunidas do Brasil (em incorporação), atende à necessidade, há muito reclamada, de interessar e associar o público nas indústrias de produtos que ele mesmo consome, revertendo em seu próprio benefício os respectivos lucros de fabrico.

O encarecimento da vida precipita as iniciativas de caráter cooperativista, para vantagem de todos.

A política do aumento de salário, em virtude da alta do custo da vida, forma o círculo vicioso, não alterando nem resolvendo o impasse. O industrial, que paga 15\$000 de diária ao seu operário, terá que elevar o preço de venda dos seus produtos se passar a pagar 20\$000. Por seu lado, o operário que, ganhando 15\$000 diários gastas 90\$000 com suas despesas semanais, acreditamos que nada se modifica, uma vez que, ganhando 20\$000 diários, com as mesmas despesas passe a despendar 120\$000 semanais. Isto apenas representa, do ponto de vista da vida interna de um país, a desvalorização da moeda circulante.

Nesta situação, estão incluídos não somente os operários como todos os que vivem do seu trabalho, sejam em fábricas, escritórios, repartições públicas, etc. etc.

O que realmente interessa ao público, ansioso, e necessitado de saldos que formem pecúlios ou lhe assegurem maior conforto, é que a sua renda seja aumentada, mantendo-se, pelo menos, o mesmo custo de vida.

Ora, se o aumento do salário não traz de fato modificação na vida econômica do indivíduo, como então solucionar o problema?

Dentro desta contingência, a única alternativa é a de uma intensa colaboração entre o público consumidor e o comércio varejista em base cooperativista, para que, não somente procure o barateamento dos produtos, industrializados de consumo, como ainda lhes permite auferir uma renda.

Assim, reunindo previamente a "REUBRAS", Companhia Industriais Reunidas do Brasil, um número elevado e garantido de consumidores e varejistas que subscrevem as suas ações, os produtos por ela fabricados encontrarão de início o campo favorável e preparado para expansão, que permitirá a sua venda por preços especiais.

Por sua vez, os acionistas serão os maiores interessados nos lucros decorrentes do fabrico e, como tal, quanto maior preferência derem aos produtos e quanto mais propaganda deles fizerem, maiores serão os dividendos que receberão anualmente.

Com este objetivo, a "REUBRAS", Companhia Industriais Reunidas do Brasil (em incorporação), entrega ao público para serem subscritas, as ações correspondentes ao seu capital de 2.000 contos de réis, que se destina a exploração fabril e comercial de todos os produtos de manufatura considerados alimentícios e de consumo doméstico, necessários e indispensáveis à alimentação e gasto do público.

Entre eles, figuram: os óleos vegetais extraídos do caroço de algodão ou do coco babaçu e outros; as carnes de várias espécies e derivados; laticínios; conservas; inseticidas; sabão; saponáceos; fósforos; velas; cera; fumo e derivados; doces; bebidas e destilarias, etc. etc.

Estas indústrias sempre foram e são, não somente no Brasil, como em qualquer parte do mundo, de absoluta garantia para quem nelas empregar o seu capital. Eis a razão por que até hoje, salvo nos países estrangeiros, ainda não houve o menor interesse em dar-se ao público consumidor a faculdade de nelas poder participar com pequenos capitais e economias.

Outro motivo da segurança dessas indústrias é justamente o consumo obrigatório de seus produtos, que cresce com o aumento da população, hábito de consumo e exportação possível, e, de modo quase geral, a facilidade da matéria prima e a de serem iniciadas com instalações e montagens que não exigem elevado capital, a que este se desenvolve naturalmente na razão do aumento da produção reclamada pelo consumo.

No desejo de tirar resultados imediatos para os subscritores de suas ações, a "REUBRAS" será incorporada com o capital de 2.000 contos de réis, que, uma vez subscrito, dentro do mais curto prazo, será aplicado incontinentem na montagem de suas primeiras fábricas, dentro das conveniências técnicas, quanto à facilidade das instalações mecânicas e procedência de matérias primas.

Damos a seguir as bases fundamentais da nova sociedade, bem como os estatutos sociais (projeto):

a) A "REUBRAS", Companhia Industriais Reunidas do Brasil (em incorporação), constituir-se-á com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, provisoriamente com escritório à rua Conselheiro Saraiva n. 28, sobrado, sob a forma de sociedade anônima;

b) o capital será de 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis) a ser realizado por subscrição pública, representado por 20.000 (vinte mil) ações nominativas e ordinárias do valor nominal de réis 100\$000 (cem mil réis) cada uma. Este capital poderá ser elevado até 60.000 contos de réis, desde que seja necessário e por aprovação da assembléia geral da sociedade;

c) de conformidade com o decreto-lei n. 2.627, o acionista terá direito a um juro de 6 % ao ano sobre o valor nominal das ações subscritas e integralizadas, até que a sociedade inicie as operações sociais;

d) correrão por conta da sociedade todas as despesas feitas com a constituição da mesma, incluindo-se nestas as que forem necessárias à colocação das ações. Todas as despesas serão devidamente comprovadas;

e) os subscritores de ações pagarão o seu valor à vista ou em prestações mensais sucessivas de 10 % cada uma, sendo a primeira efetuada no ato da subscrição;

f) os incorporadores, de acordo com o que faculta o decreto-lei n. 2.627, terão direito a uma vantagem de 10 % do capital social, em ações integralizadas, conforme expresso no art. 30 do projeto de estatutos, a título de recompensa pelos trabalhos decorrentes da organização e constituição da sociedade;

g) a sociedade terá ramificação em todo o território nacional, de conformidade com as exigências e possibilidades do negócio que a mesma irá explorar;

h) a subscrição terá início a partir da presente data e encerrar-se-á dentro de vinte e quatro meses ou antes, nos escritórios dos incorporadores, provisoriamente à rua Conselheiro Saraiva, n. 28-sobrado, onde se encontram as listas ou boletins de subscrição, como também os originais do presente prospecto e do projeto dos estatutos, à disposição dos interessados. Os pagamentos deverão ser feitos neste escritório ou aos agentes cobradores autorizados, cujos pagamentos, uma vez recebidos pelos incorporadores, serão depositados na firma A. Villela & Comp., desta praça que, por sua vez, os empregará até a incorporação da sociedade;

i) encerrada a subscrição do capital, os incorporadores, dentro de sessenta (60) dias, convocarão os subscritores de capital para a assembléia geral de constituição social. A subscrição será encerrada logo que o capital se ache integralmente subscrito, não ocorrendo, assim, a possibilidade de excesso de subscrição;

j) os incorporadores, que respondem pela incorporação social, estão encarregados de superintender e promover os serviços de subscrição, organização administrativa, recebimentos das importâncias subscritas, bem como a execução de contratos legais, registros, autorizações e tudo que diz respeito aos interesses da futura sociedade;

k) os incorporadores da "REUBRAS", Companhia Indústrias Reunidas do Brasil, todos domiciliados nesta capital, são os senhores:

Paulo F. de Moraes, brasileiro, residente à rua do Passeio n. 70; Leandro Pereira Teles, brasileiro, residente à avenida Atlântica número 566; e Paulo Ribeiro Dias, brasileiro, residente à avenida Portugal n. 222.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — Os incorporadores: Paulo F. de Moraes. — Landro Pereira Teles. — Paulo Ribeiro Dias.

ESTATUTOS DA "REUBRAS"

Companhia Indústrias Reunidas do Brasil

(Em incorporação)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE, FORO, FINS E OBJETO

Art. 1.º Sob a denominação de "REUBRAS", Companhia Indústrias Reunidas do Brasil, fica fundada uma sociedade anônima que será regida pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor.

Art. 2.º A duração da sociedade será de 50 (cinquenta) anos, a contar da data de sua incorporação, podendo ser este prazo prorrogado por deliberação da assembleia geral.

Art. 3.º A sede e foro social serão na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal.

Parágrafo único. Os diretores da sociedade estão autorizados a instalar, de acordo com a lei, como e quando o julgarem conveniente, indústrias em qualquer localidade do território nacional e agências ou filiais dentro e fora do país.

Art. 4.º A sociedade tem por objetivo a indústria e o comércio de produtos considerados alimentícios e de consumo doméstico, como sejam: Indústria de Gêneros Alimentícios de Origem Animal, compreendendo: carnes de todas as espécies, charque e toucinho, linguas, banha, salsicharia, laticínios; Indústria de Bebida e Destilarias, compreendendo todos os produtos deste ramo; Indústria dos óleos e Matérias Graxas Animais e Vegetais, compreendendo: vários óleos entre os quais o de carote algodão e coco babaçú, sebo animal e óleo de mocotó; Indústrias Químicas, compreendendo: isen-ticidas, sabão, saponáceos, fósforos, velas, ceras e etc.; Indústrias de Derivados do Fumo, compreendendo: cigarros e charutos, fumos destilados e etc.; Indústrias de Conservas de Peixes e de Doces em geral; finalmente, Produtos de Legumes, Frutas, Condimentos e Cereais.

§ 1.º O objetivo da sociedade será executado gradativamente pelo parecer da diretoria e aprovação da assembleia geral, de acordo com a evolução dos seus negócios, crescimento do seu capital e conveniências técnicas industriais.

§ 2.º Neste objeto incluem-se todas as operações comerciais financeiras, industriais, mobiliárias ou imobiliárias que, direta ou indiretamente, se prendam ao fim principal, como compra e venda, importação e exportação de matérias primas ou produtos manufaturados, representação, aquisição, montagem e instalação, incorporação, locação, arrendamento ou administração de fábricas e bem assim todas as operações necessárias para o desenvolvimento dos seus negócios, inclusive a propaganda que for inteiramente indispensável.

CAPÍTULO II

CAPITAL — AÇÕES

Art. 5.º O capital social será de 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis) dividido em 20.000 (vinte mil) ações nominativas e ordinárias de 100\$000 (cem mil réis) cada uma.

Parágrafo único. O capital poderá ser aumentado, de acordo com a lei, até 60.000:000\$000 (sessenta mil contos de réis) em ações ordinárias ou preferenciais, uma vez que a sociedade esteja devidamente constituída.

Art. 6.º Em havendo aumento de capital, gozam de preferência na subscrição das ações do mesmo os possuidores de ações do capital inicial, que se consideram acionistas fundadores.

Art. 7.º As ações serão nominativas, podendo entretanto transferir-se na forma da legislação em vigor e mediante termo lavrado no livro de "Transferência de Ações Nominativas", assinado pelo cedente e cessionário ou seus legítimos representantes.

Art. 8.º As ações são indivisíveis em relação à sociedade.

Art. 9.º Os subscritores integralizarão o capital subscrito à vista ou em prestações mensais sucessivas de 10% cada uma, sendo a primeira efetuada no ato da subscrição.

Parágrafo único. Ficarão os subscritores de capital sujeitos a aplicação, por parte da sociedade, do que determinam os arts. 74 e 77 do decreto-lei n. 2.627, pela não observância deste artigo.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 10. As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias e serão convocadas e presididas de acordo com a lei.

Art. 11. A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, para conhecer do relatório da diretoria, suas contas e balanços relativos ao exercício findo e bem

assim do parecer que a respeito houver emitido o conselho fiscal, decidindo afinal pela aprovação ou não de tais contas e balanços.

Art. 12. A assembleia geral extraordinária será convocada para deliberar sobre os casos previstos em lei ou sobre providências que excedam os poderes concedidos à diretoria pelos presentes estatutos, como deliberar e aprovar, quando necessário, o aumento de capital.

Art. 13. Serão admitidos a votarem nas assembleias os titulares das ações que houverem sido averbadas no livro de "Registo das Ações Nominativas, pelo menos trinta dias antes da reunião.

Art. 14. Todo o acionista em condições de ser admitido à assembleia pode constituir mandatário que o represente, não podendo entretanto aceitar mandatos os membros da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 15. Trinta dias antes da data fixada na primeira convocação para a reunião da assembleia, ficam suspensas as transferências de ações.

Art. 16. As deliberações da assembleia serão sempre tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada ação.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 17. A diretoria compor-se-á de três membros: diretor presidente, diretor geral-tesoureiro e diretor técnico-industrial, eleitos pela assembleia geral, com mandato para cinco anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Cada diretor garantirá a sua gestão, com a caução de 50 (cinquenta) ações integralizadas da sociedade, as quais não poderão ser levantadas, enquanto durar o mandato e antes de terem sido aprovadas as contas do exercício pela assembleia geral.

Art. 18. As vagas que se derem na diretoria, durante o exercício, serão preenchidas por escolha dos demais membros, sendo lavrado o termo de nomeação e posse no respectivo livro de atas. Na primeira assembleia geral que se realizar será confirmada a escolha ou eleito substituto para o restante do período.

Art. 19. As resoluções da diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 20. Os diretores dividirão entre si os encargos da diretoria e assumirão em conjunto a responsabilidade do cargo de cada um.

Art. 21. A diretoria ficará investida de poderes, permitidos por lei, para praticar todos os atos necessários a perfeita e garantida execução do objeto da sociedade e tudo quanto a lei e os estatutos sociais não atribuírem à competência exclusiva das assembleias de acionistas. Poderá comprar e vender e alienar bens moveis e imoveis, levantar empréstimos, tomar compromissos, transigir, desistir, renunciar, celebrar contratos com o governo da União, dos estados e dos municípios e bem assim com particulares, e representar a sociedade em juízo civil ou criminal e fora dele.

Art. 22. Todos os atos que envolverem compromissos ou responsabilidades para a sociedade, serão assinados por dois diretores, dos quais, um será o tesoureiro.

Art. 23. Os honorários dos membros da diretoria serão fixados pela assembleia geral dos acionistas.

Parágrafo único. A diretoria perceberá, além dos seus vencimentos, a percentagem estabelecida no art. 27 dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O conselho fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Art. 25. Competem ao conselho fiscal as atribuições determinadas em lei.

Art. 26. Os honorários dos membros do conselho fiscal serão fixados anualmente, pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 27. No fim de cada ano social, que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço geral, sendo os lucros líquidos repartidos da seguinte forma:

1) — 5% para o fundo de reserva, até que o mesmo atinja 70% do capital social;

5% para constituição de um fundo especial, destinado a atender as indenizações por acidentes de trabalho e leis sociais;

10% para a diretoria;

80% para serem distribuídos aos acionistas sob forma

de dividendos e eventualmente constituição de reservas especiais que, respeitadas as prescrições legais, poderão ser criadas pela assembleia geral.

Art. 28. Os 10% destinados à diretoria, somente serão distribuídos de conformidade com o art. 134 do decreto-lei n. 2.627.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 29. No caso de dissolução da sociedade, proceder-se-á de acordo com o previsto em lei das sociedades anônimas e os presentes estatutos. Pago o passivo, será partilhado o ativo entre os acionistas, reservando-se 15% para gratificação dos diretores em exercício por ocasião da liquidação.

Parágrafo único. Por deliberação da assembléia geral, poderão ser nomeados liquidatários que substituirão os diretores em exercício e procederão de conformidade com as normas legais.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30. Aos incorporadores da sociedade será concedido uma quota de 10% sobre o capital social, representada por ações integralizadas e ordinárias, pelos trabalhos de incorporação, organização, estudos e responsabilidades.

Parágrafo único. No caso de aumento de capital, depois da sociedade devidamente constituída, será conferido aos incorporadores as mesmas vantagens pelos trabalhos decorrentes de sua colocação.

Art. 31. Até a data da incorporação, a sociedade pagará, creditando em conta especial, juros de 6% ao ano, aos subscritores que tiverem integralizado o seu capital.

Parágrafo único. Estes juros serão incluídos nas despesas gerais de instalação e organização da sociedade, conforme determina a letra e do art. 129 do decreto-lei n. 2.627.

Art. 32. A incorporação da sociedade e sua constituição, processar-se-á após 24 (vinte e quatro) meses da publicação oficial do seu manifesto e projeto de estatuto, podendo, entretanto, ser antecipada.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — Os incorporadores, *Paulo F. Moraes*. — *Leandro Pereira Teles*. — *Paulo Ribeiro Dias*.
(N. 12.651 — 17-9-42 — 714\$0 — 2 vezes).

COMPANHIA DE CRISTAIS DO BRASIL CRISTAB S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COMPANHIA DE CRISTAIS DO BRASIL CRITAB S/A. REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 1942

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, na sede à Avenida Rodrigues Alves número cento e cinquenta e sete (todo o prédio), às quinze horas, reunidos os acionistas representando cento e oitenta e cinco ações, mais de dois terços do capital social, de acordo com as assinaturas lançadas no livro de presença, o Sr. Aboim Ingles, na qualidade de presidente da Companhia de Cristais do Brasil Cristab Sociedade Anônima, pediu à Assembléia que fosse indicado o acionista que deveria presidir a sessão, sendo aclamado o nome do Sr. D. Antonio Castello Branco (Conde de Pompeiro), que convidou para secretário o Sr. J. R. de Almeida. Mandou então o Sr. presidente que o secretário procedesse a leitura da convocação publicada no *Diário Oficial* de dezoito, vinte e vinte e um de agosto de mil novecentos e quarenta e dois e também publicada no "Jornal do Comércio" nas mesmas datas, o que foi feito, e era do seguinte teor: Companhia de Cristais do Brasil Cristab S/A. São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social, à Avenida Rodrigues Alves n. 157, às 15 horas do dia 27 do corrente afim de deliberarem sobre o seguinte: a) aumento de capital — b) reforma dos estatutos. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942. Aboim Ingles, presidente. O Sr. presidente declarou então que seguindo a ordem do dia ia mandar ler pelo secretário a proposta da Diretoria para aumento do capital social e respectivo parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito e era o seguinte: Companhia de Cristais do Brasil Cristab S/A. Proposta para aumento do capital. Senhores acionistas. A Diretoria da Companhia de Cristais do Brasil Cristab S/A afim de atender ao desenvolvimento sempre crescente dos negócios sociais e permitir maior dobramento das atividades da Sociedade, propõe o aumento do capital social para mais seiscentos contos de réis, constituído por trezentas ações ao portador do valor de dois contos de réis cada uma. A necessidade desse aumento justifica-se amplamente pelo simples exame dos balançetes pelos quais se verifica não mais corresponder o capital social às exigências decorrentes do desenvolvimento que tem tido a Sociedade ultimamente. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942. Companhia Cristais S/A. Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal de Companhia de Cristais do Brasil Cristab S/A., tendo examinado a proposta de aumento de capital apresentada pela Diretoria, cumprindo um dever que lhes é imposto pela lei, vem manifestar-se à Assembléia pela aprovação da mesma, que, como se verifica pela própria documentação, corresponde aos interesses sociais, achando que o aumento do capital para mil contos de réis, é suficiente para as necessidades atuais da Sociedade. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — J. Baylongue — F. Cunha Rego — M. Coelho Meirelles. Finda a leitura o presidente pôs em discussão e consequente votação a proposta que foi unanimemente aprovada. A seguir o Sr. presidente declarou que a reforma nos Estatutos referia-se somente ao artigo 5.º que, propunha a ter o seguinte teor:

O capital social é de mil contos de réis, dividido em quinhentas ações ao portador, do valor de dois contos de réis cada uma. Posta em discussão esta proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade. Como ninguém mais fizesse uso da palavra, foi suspensa a sessão para que se lavrasse a presente ata, e uma vez reabertos os trabalhos, eu, secretário li a mesma à Assembléia que a aprovou por unanimidade de votos. E para constar lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente, por mim secretário e por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942. — D. Antonio Castello Branco (Conde de Pompeiros). — José R. de Almeida. — Hugo Eisenstadler. — J. Baylongue. — Aboim Ingles. — F. Cunha Rego. — O. A. S. I. L. — L. La Saigne. — Henrique de Botton. — Maximiliano C. Meirelles. — Antonio Lartigue Seabra. — Luiz P. Guimarães. — Dr. Sabino Theodoro. — J. Volocho.

Companhia de Cristais do Brasil Cristab S/A. — Aboim Ingles, presidente.

(N. 12.803 — 18-9-42 — 80\$6)

FINANCIADORA COMERCIAL S. A. (BANCO)

Carta patente n. 1.957 de 24 de março de 1939
Rio de Janeiro

BALANÇETE ENCERRADO EM 31 DE AGOSTO DE 1942

Ativo

Empréstimos em conta corrente.....	1.830.000\$000
Empréstimos garantidos.....	157.366\$800
Caixa.....	
Em moeda corrente e nos Bancos.....	100.755\$000
Títulos caucionados.....	157.366\$800
Ações em caução.....	15.000\$000
Móveis e instalações.....	3.711\$000
Diversas contas.....	49.266\$600
	2.313.466\$200

Passivo

Capital.....	2.000.000\$000
Títulos em caução.....	157.366\$800
Caução da diretoria.....	15.000\$000
Fundo de reserva.....	3.367\$300
Lucros e perdas.....	54.917\$200
Diversas contas.....	82.814\$900
	2.313.466\$200

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1942 — *Aristeu Borges de Aguiar*, presidente. — *Ernani Cadaval*, vice-presidente. — *A. C. Gaspar*, contador. — *Domingos Teixeira Alves*, diretor.

(N. 12.802 — 18-9-42 — 63\$2)

F. S. HAMPSHIRE & CO. LTD.

Londres

BALANÇO GERAL EM 31 DE MARÇO DE 1941

Ativo

Caixa.....	£ 1.569. 0. 11
Letras a Receber.....	428. 15. 11
Devedores Diversos.....	8.291. 11. 4
Stock.....	4.618. 10. 11
Norton, Megaw & Co. Ltda.....	39.773. 6. 2
Móveis e Utensílios.....	413. 7. 1
	£ 55.094. 12. 4

Passivo

Capital.....	£ 30.000. 0. 0
Credores Diversos.....	21.990. 11. 2
Letras a Pagar.....	442. 14. 9
Lucros e Perdas.....	2.661. 6. 5
	£ 55.094. 12. 4

Diretores: *J. B. Slight*. — *J. P. Hampshire* — *P. p. F. S. Hampshire & Co. Ltda.*

(N. 12.597 — 18-9-42 — 51\$0)

INSTITUTO CIENTÍFICO SÃO JORGE S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 7 DE AGOSTO DE 1942

Ata dos trabalhos realizados

Aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, e de acordo com as convocatórias publicadas no *Diário Oficial* de vinte e dois, vinte e três e vinte e quatro de julho deste ano, e no jornal "O Radical" das mesmas datas, reuniu a Assembléia Geral Extraordinária do Instituto Científico São Jorge, Sociedade Anônima, pelas quinze horas, na sede da sociedade, à rua Senador Dantas, número quarenta e um, loja, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) tomar conhecimento e satisfazer a exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, em relação aos Estatutos; e b) assuntos gerais de interesse para a sociedade. — Assumindo a presidência o doutor Maurilo de Melo, presidente efectivo da sociedade, e verificado pelo "Livro de Presenças dos Acionistas", estarem no recinto onze destes, representando mil oitocentas e sessenta e nove acções das duas mil em que se divide o capital, e por consequência em condições de poder deliberar, o presidente declarou abertos os trabalhos e convidou para secretariar a mesa, os acionistas Alcides Figueiredo da Silva Jardim e Brenus Duram Battaglia, como primeiro e segundo secretários respectivamente, entrando-se seguidamente na ordem de trabalhos, por a aprovação oportunamente verificada da ata da assembléia geral extraordinária anterior dispensar a sua leitura. — Tomando a palavra, o presidente explicou as dificuldades porque tem passado a sociedade no tocante à operação de arquivamento dos estatutos, cuja reforma foi iniciada em data de dezessete de maio de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), passando depois pelo crivo de outra assembléia extraordinária realizada em vinte de dezembro, em atenção às exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio. — Acrescentou que já eram conhecidos os obstáculos encontrados no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, transpostos, felizmente, por virtude dos pareceres jurídicos favoráveis, tanto da Consultoria do Ministério da Educação e Saúde, como da Procuradoria Geral da República. As dificuldades porém não cessaram. Em data recente o Departamento Nacional de Indústria e Comércio, formulou uma nova exigência, mau grado a informação favorável exarada no processo pelo respectivo Procurador; e é para satisfazer essa exigência, que hoje se reúne a assembléia geral extraordinária. Em que consiste, porém, a exigência? Na criação de um substituto para o Diretor-Gerente, que, conforme o nosso esclarecimento em petição de quinze de junho do corrente ano, favoravelmente apreciada pela Primeira Secção e pelo doutor Procurador do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, já era por sua vez e apenas um substituto do Diretor-Delegado. Desta forma, criar-se-ia um círculo vicioso, porque o número de substitutos iria até ao infinito — um substituto para cada substituto, — o que daria lugar a uma confusão extraordinária. Compete, pois, à assembléia, eliminar dos estatutos tudo quanto possa perpetuar o *impasse* em que a sociedade se encontra, afim de se conseguir o arquivamento dos estatutos cuja reforma se iniciou em dezessete de maio de mil novecentos e quarenta e um. — Terminados os aplausos que coroaram as palavras do presidente, usou da palavra o acionista doutor Afranio Figueiredo da Silva Jardim que, na sua concepção de jurista, achava que o meio mais prático de se eliminar o obstáculo sem deixar de se corresponder à exigência, era suprimir o cargo de Diretor-Gerente, mantendo-se apenas os dois diretores Presidente e Delegado, mínimo que a lei exige, ficando um substituto legal do outro, em forma recíproca, como era dos antigos estatutos. — Posta à votação a sugestão do doutor Silva Jardim, transformada já em proposta, pediu a palavra o doutor João Capistrano-Raja Gabaglia, acionista, para propor em aditamento que, uma vez que a supressão do cargo de Diretor Gerente fosse aprovada, se desse nova redação aos artigos dos estatutos que tratam do assunto, afim de que melhor exprimam o pensamento da sociedade.

— O acionista Salvador Aldifacio Battaglia, de acordo com a sugestão do acionista Raja Gabaglia, que o precedera no uso da palavra, propõe que o artigo vinte e cinco dos estatutos reformados, passe a constituir a seguinte matéria nova: — "O técnico Farmacêutico e o Preparador Científico, que só poderão ser pessoas legalmente diplomadas em Farmácia, Medicina ou Química, terão as funções de Direção Técnica do Instituto e nesta qualidade concorrem na percentagem fixada pelo artigo dezoito, letra "g"; e que o artigo vinte e seis, a acrescentar, referente às "Disposições Transitórias", tenha a redação seguinte: — O mandato da atual Diretoria a cuja composição se refere o artigo sétimo destes estatutos, expira em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, de conformidade com o disposto no artigo sétimo. — Submetidas à discussão as propostas dos acionistas Silva Jardim, Raja Gabaglia e Salvador Aldifacio Battaglia, e esgotada a inscrição dos oradores, foram submetidas à votação e aprovadas por unanimidade dos acionistas presentes. — O presidente designou então os acionistas João Capistrano Raja Gabaglia, Afranio Figueiredo da Silva Jardim e Breno Duran Battaglia, para procederem imediatamente à elaboração dos estatutos em definitivo, por meio da concatenação de toda a matéria aprovada nas assembléias anteriores, e da colocação onde conviesse da matéria nova, interrompendo a sessão por uma hora para esse fim.

Reabertos os trabalhos, a comissão acima referida entregou à mesa, para serem lidos, na sua forma definitiva, e com as exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, já satisfeitas, os seguintes:

Estatutos do Instituto Científico São Jorge S. A.

Capítulo I — Da Sociedade — Sede — Duração e fins. — Artigo 1.º — Sob a denominação de Instituto Científico São Jorge S. A. e subordinada aos presentes Estatutos reformados por força do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, continua constituída uma sociedade anônima com sede, administração e foro na Cidade do Rio de Janeiro, com a faculdade de poder estabelecer filiais, sucursais ou agências em qualquer ponto do Território Nacional, ou no estrangeiro, a juízo da Diretoria. — Art. 2.º — O prazo de duração da sociedade é de vinte anos, prorrogáveis se assim for deliberado em assembléia geral para tal fim expressamente convocada. — Art. 3.º — A sociedade tem por objeto a exploração da indústria e comércio de produtos químicos e farmacêuticos e de aparelhos ou outros acessórios e instrumentos empregados em cirurgia, podendo ampliar a sua ação a outros ramos, de acordo com o interesse social, se proposto for pela Diretoria e aprovado pela assembléia geral. — Art. 4.º — O ano social começará em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano pelo encerramento do respectivo exercício e consequente balanço geral dos negócios e haveres da sociedade. — Capítulo II. — Do capital e sua formação. — Art. 5.º — O capital da sociedade é de 500.000\$000 (quinhentos contos de réis), representado por duas mil (2.000) acções ao portador, do tipo comum e do valor nominal de 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis) cada uma, inteiramente liberadas — Art. 6.º A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de acções e, provisoriamente, cautelas que os representem, satisfazendo aos requisitos legais — Parágrafo único. A autenticação dos títulos das acções ou das cautelas provisórias verifica-se pelas assinaturas dos diretores presidente e delegado — Capítulo III — Da Administração da Sociedade — Art. 7.º A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um diretor-presidente e de um diretor-delegado, eleitos trienalmente pela assembléia geral ordinária a que se refere o art. 15 — Parágrafo único. O diretor-presidente e o diretor-delegado perceberão a remuneração mensal, fixa, de um conto de réis cada um — Art. 8.º Ao diretor-presidente compete orientar os trabalhos da assembléia geral, quando na presidência desta, e velar para que a Diretoria cumpra as deliberações da mesma assembléia. Cabe-lhe abrir, rubricar e encerrar os livros que a lei exige, e assinar com o diretor-delegado os títulos das acções ou as cautelas provisórias, *ex-vi* do art. 6.º e seu parágrafo único — Art. 9.º Ao diretor-delegado compete a representação ativa e passiva da sociedade perante o Juízo ou fora dele; perante todas as repartições federais, estaduais e municipais; junto às estradas de ferro e empresas de navegação marítima, fluvial e aérea; perante os Bancos para efetuar depósitos, propor e realizar operações comuns à gestão dos negócios comerciais e industriais, e proceder a levantamentos por meio de cheques ou outras modalidades usuais em comércio; sacar e endossar letras, notas promissórias e duplicatas. Cabe-lhe também a direção hierárquica e disciplinar sobre todo o pessoal empregado nos vários ramos da sociedade, com a faculdade de admitir, distribuir ou demitir, com ressalva dos dispositivos legais que estiverem em vigor, e de fixar os respectivos vencimentos. Superintende os serviços da sociedade nos seus variados ramos, interna e externamente, competindo-lhe encaminhar e ultimar os negócios, requerer em Juízo ou fora dele o que for de interesse para a sociedade; fazer acordos judiciais ou extra-judiciais e liquidações, aceitando ou impugnando concordatas, dando e recebendo quitações, podendo delegar todos os seus poderes ou parte deles, no seu substituto legal ou em procurador legalmente constituído, de reconhecida idoneidade moral e contra quem jamais se haja articulado qualquer dúvida ou suspeita nas suas relações com a sociedade. Assina com o diretor-presidente os títulos das acções ou as cautelas provisórias e convoca as assembléias gerais da sociedade por iniciativa própria ou a requerimento do Conselho Fiscal — Art. 10. A investidura dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos nos termos dos arts. 7.º e 11, respectivamente, compete à assembléia geral ordinária de que trata a primeira parte do art. 15 — Parágrafo único. O diretor-presidente será substituído nos seus impedimentos legais ou eventuais pelo diretor-delegado; e o diretor-delegado, em seu impedimento ou licenciamento, será substituído pelo diretor-presidente. O diretor-delegado, de comum acordo com o diretor-presidente, poderá nomear um ou mais gerentes comerciais para prestarem seu concurso em prol do desenvolvimento dos negócios da sociedade, tanto na Matriz, que é na Cidade do Rio de Janeiro, como nas Filiais, Sucursais ou Agências que o Instituto mantém atualmente, ou que venha a estabelecer de futuro, de toda a vez que assim convenha aos interesses da sociedade — Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Art. 11. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efectivos e de três suplentes, eleitos para períodos anuais pela assembléia geral ordinária, que lhes fixará a remuneração em relação ao exercício efectivo — Art. 12. Aos membros do Conselho Fiscal em efectivo exercício cumpre assistir a diretoria, se por ela convocados, examinar os livros e papéis da sociedade e dar parecer quando exigido por lei ou quando solicitado pela diretoria, cumprindo-lhe ainda satisfazer as exigências que regulam a constituição e funcionamento das sociedades anônimas e que aqui se consideram reproduzidas para todos os efeitos legais — Capítulo V — Das Assembléias Gerais — Art. 13. A assembléia geral é a reunião dos acionistas que no pleno gozo dos seus direitos hajam depositado as suas acções ou cautelas nos cofres da sociedade, até oito dias antes da reunião e compareçam no dia, hora e local designado pela respectiva convocatória

publicada no *Diário Oficial da União* e num dos jornais de maior circulação da Capital da República. Como soberana que é, as suas deliberações abrangem todas as atividades da sociedade e não tem outro limite além do que é fixado pelas leis que regulam a constituição e o funcionamento das sociedades anônimas, ou pelas leis de emergência do País; porém, como princípio de ordem moral e expressamente vedado aos acionistas que forem ao mesmo tempo funcionários da sociedade e que por seus empregos percebam vencimentos ordinários, gratificações, comissões ou percentagens, o pro-porem, discutirem ou votarem medidas que por qualquer forma ou meio tendam a beneficiar os seus interesses particulares e pessoais, sem que previamente hajam solicitado e obtido a exoneração dos seus respectivos cargos é vantagens — Art. 14. A assembleia geral pode ser ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA. Será ordinária quando para apreciar, discutir e votar as contas, o relatório e os atos da diretoria no fim de cada exercício normal, com o parecer do Conselho Fiscal, sendo de sua competência a eleição anual dos membros do Conselho Fiscal, com a fixação da remuneração respectiva, e trienalmente a da diretoria com a respectiva investidura nos cargos. Cumpre-lhe também, ao discutir os resultados dos exercícios, atribuir e votar as percentagens do lucro para os respectivos fundos legais ou estatutários, o "quantum" das gratificações que lhe sejam propostas, e o dividendo a ser distribuído aos acionistas de acordo com os dispositivos legais. Será extraordinária, quando convocada para deliberar sobre objeto extraordinário, constante da respectiva convocatória e não contrariamente das leis em vigor — Art. 15. A assembleia geral ordinária deverá reunir em um dos dias do primeiro quadrimestre seguinte ao encerramento do exercício e do ano social, de acordo com o art. 14; e a extraordinária, de todas as vezes que for convocada pelo diretor-delegado, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer acionista no uso do direito que lhe confere a alínea b) do art. 89, do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 — Art. 16. A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, será presidida pelo diretor-presidente da sociedade, e secretariada por dois acionistas escolhidos pelos presentes à reunião, por proposta do presidente ou de qualquer outro membro da assembleia, observando-se porém, que, nas reuniões em que tiverem de ser julgados atos, contas ou propostas que envolvam a responsabilidade moral ou material da diretoria, a presidência deverá ser exercida por um acionista escolhido pela própria assembleia, após a instalação, não sendo permitido aos diretores, nem aos membros do Conselho Fiscal, se estiver em causa algum seu parecer, secretariar a mesa ou tomar parte nas votações — Capítulo VI — Do Balanço Geral da Sociedade — Art. 17. Em 31 de dezembro de cada ano se procederá ao balanço geral dos haveres da sociedade para verificação dos lucros ou prejuízos no exercício que findar, balanço que devidamente documentado e com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido ao exame dos acionistas e publicado na forma da lei com a antecedência prevista no art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 — Art. 18. Os lucros líquidos apurados por ocasião do balanço geral no fim de cada exercício serão distribuídos segundo a ordem de precedência abaixo estabelecida, ficando a critério da respectiva assembleia geral a fixação do "quantum" das percentagens para cada rubrica, de acordo com o disposto no art. 14 e sempre com a ressalva de um mínimo de 5% para o Fundo da Reserva Legal:

- a) Fundo de Reserva Legal;
- b) Fundo de Amortização de Máquinas e Acessórios;
- c) Fundo de Amortização de Moveis, Utensílios e Instalações;
- d) Fundo de Compensação de Contas Duvidosas;
- e) Gratificações — Prêmios a Empregados da Sociedade por Serviços Distintos e quando não percebam habitualmente comissões ou gratificações;
- f) Fundo de Publicidade Extra;
- g) Percentagem aos membros da Diretoria;
- h) Dividendo aos acionistas; e, finalmente,
- i) Fundo de Assistência aos Empregados da Sociedade.

Parágrafo único. A percentagem dos membros da diretoria depende da asseguuração prévia aos acionistas de um dividendo de 6%, no mínimo — Capítulo VII — Disposições Gerais — Art. 19. A assembleia geral ordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, uma quarta parte do capital social com direito a voto; e em segunda convocação, com qualquer número — Art. 20. A assembleia geral extraordinária, para a reforma de estatutos ou para deliberação sobre objeto que importe em modificação fundamental das diretrizes da sociedade, instalar-se-á em primeira convocação, como na segunda, com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital social com direito a voto, e em terceira convocação, com qualquer número — Art. 21. As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas na lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco — Art. 22. Nenhum diretor, bem como o técnico farmacêutico legalmente habilitado previsto no parágrafo único do art. 86 do Regulamento baixado com o decreto n. 20.377 de 8 de setembro de 1931, cujo cargo se mantém nestes estatutos, nomeado pela diretoria, para tempo indeterminado, de entre os acionistas legalmente habilitados com o curso de Farmácia, entrará em exercício das suas funções sem que previamente deposite nos cofres da sociedade cinco ações em caução — Art. 23. Em caso de vagar definitivamente algum dos cargos da diretoria, antes de completados dois terços do tempo do respectivo mandato, a assembleia geral extraordinária convocada nos termos do art. 15 e composta do número de acionistas previsto no art. 20 elegerá o seu substituto para servir pelo tempo que faltar para a terminação do

anterior mandato — Art. 24. A responsabilidade coletiva ou individual dos diretores, para com a sociedade ou para com terceiros, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, define-se pela forma indicada nos artigos 119, a 123 e 128 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940; e em matéria de inelegibilidade para os cargos de diretores e de fiscais, observar-se-á o disposto nos artigos 116, parágrafo 4.º, e 126 do já referido decreto-lei — Art. 25. O técnico farmacêutico responsável e o preparador científico, que só poderão ser pessoas legalmente diplomadas em Farmácia, em Medicina ou Química, terão as funções de Direção Técnica da sociedade, e nessa qualidade concorrem à percentagem fixada pelo art. 18, letra g — Capítulo VIII — Disposições Transitórias — Art. 26. O mandato da atual diretoria, a cuja composição se refere o art. 7.º destes estatutos, expira em 31 de dezembro de 1944, de acordo com o mesmo art. 7.º Procedida a leitura dos Estatutos, foi pelo presidente anunciado que facultaria a palavra a quem dela quisesse usar acerca da redação e teor do projeto que acabava de ser lido, o qual seria transformado em instrumento definitivo caso merecesse a aprovação da assembleia. E como todos achassem o teor e a redação conformes, procedeu-se à votação, sendo a aprovação por unanimidade. Seguidamente, o presidente, louvando a boa ordem em que correram os trabalhos, declarou encerrada a sessão, mandando que eu, Brenus Duram Battaglia, segundo secretário, lavrasse a presente ATA que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, conforme o que consta do respectivo "Livro de Presença dos Acionistas" — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1942. — O presidente, *Maurilo De Melo*. — *Fernando Antonio Raja Gabaglia*. — *Felinto Bastos Coimbra*. — *P. P. Oswaldo Pedro Battaglia*. — *Brenus Duram Battaglia*. — *Lannes Caldeira*. — *Alcides Figueiredo Silva Jardim*. — *Salvador Aldifacio Battaglia*. — *Afranio Figueiredo Silva Jardim*. — *Ridolfo Lensi*. — *João Capistrano Raja Gabaglia*. — *Brenus Duram Battaglia*, secretário.

Certifico que de folhas três (verso) do "Livro de Presenças dos Acionistas" do Instituto Científico São Jorge, Sociedade Anônima, consta terem estado presentes à reunião da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em sete de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, os seguintes acionistas com domicílio na Capital Federal: *Fernando Antonio Raja Gabaglia*, brasileiro, portador de QUARENTA ações ao portador; *Felinto Bastos Coimbra*, brasileiro, portador de DUAS ações ao portador; *Brenus Duram Battaglia*, brasileiro, portador de TRÊS ações; e como procurador de *Oswaldo Pedro Battaglia*, também brasileiro, portador de CEM Ações; umas e outras ao portador; *Lannes Caldeira*, brasileiro, portador de DEZ ações ao portador; *Alcides Figueiredo da Silva Jardim*, brasileiro, portador de DEZ ações ao portador; *Salvador Aldifacio Battaglia*, italiano, portador de MIL SEISCENTAS E CINQUENTA E DUAS ações ao portador; *Afranio Figueiredo da Silva Jardim*, brasileiro, portador de DUAS ações ao portador; *Ridolfo Lensi*, italiano, portador de QUARENTA ações ao portador; *João Capistrano Raja Gabaglia*, brasileiro, portador de CINCO ações ao portador e *Maurilo de Melo*, brasileiro, portador de CINCO ações ao portador.

Era o que se continha a folhas três (verso) do já citado livro, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1942. — O segundo secretário da Mesa, *Brenus Duram Battaglia*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado ao despacho no requerimento de Instituto Científico São Jorge S. A., em 29 de agosto de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.077, os seguintes documentos: a) Assembleia geral extraordinária, realizada em 21 de dezembro de 1940, que tomou conhecimento dos atuais acionistas da sociedade; b) Ata da assembleia geral ordinária, realizada em 15 de março de 1941, que aprovou as contas do exercício de 1940, elegeu o conselho fiscal e fixou os seus honorários; c) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 17 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos; d) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 1941, que aprovou alterações estatutárias e elegeu um diretor; e) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 7 de agosto de 1942, que suprimiu o cargo de diretor-gerente. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 60\$200. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor de Secção.

(N. 12.804 — 18-9-42 — 46942)

COMPANHIA PREDIAL GUANABARA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Predial Guanabara S. A., em 29 de agosto de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 18.081, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 1941, que aprovou o aumento do capital social; b) ata

da assembléa geral extraordinária, realizada em 24 de janeiro de 1942, que efetivou o aumento do capital de 4.500:000\$000 para réis 15.000:000\$000: c) recibo de 10 % sobre o aumento do capital, efetuado no Banco Financeiro Novo Mundo, S. A.; d) guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; e) lista dos subscritores do aumento do capital. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942. — *Carmen Cruz*. — Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 100\$200. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 12.593 — 18-9-42 — 25\$5)

COMPANHIA PETROPOLITANA — FIAÇÃO E TECELAGEM**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Secção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Petropolitana — Fiação e Tecelagem, em 9 de setembro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, verifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 18.117, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 19 de agosto de 1942, que aprovou o aumento do capital social de 7.000:000\$000 para 11.000:000\$000, pela capitalização de fundos de reserva; b) guia comprobatória do pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal. Pagou de selo de arquivamento a importância de 100\$200. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1942. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII. — Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 5\$200. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 12.462 — 18-9-42 — 30\$6)

APARTAMENTOS GUANABARA S. A.**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Secção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Apartamentos Guanabara S. A. em 3 de setembro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, verifico que se acham devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 18.089, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 8 de maio de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$200. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942. — *Carmen Cruz*. — Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$200. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 12.461 — 18-9-42 — 27\$5)

CASA BANCÁRIA ABELARDO DE LAMARE

Carta patente n. 1.475

Operações da Matriz e Agência

BALANÇETE DO MÊS DE AGOSTO DE 1942

Ativo

Títulos descontados...	5.510:083\$100
Efeitos a receber...	853:405\$700
Empréstimos em contas correntes...	417:380\$500
Devedores por títulos em caução...	589:509\$000
Agência Madureira e instalação...	8:825\$900
Instalações, móveis & utensílios...	23:526\$900
Valores em garantia...	625:349\$100
Diversas contas...	172:738\$000
Caixa — Em moeda corrente e em outros Bancos...	888:527\$700

9.089:345\$900

Passivo

Capital...	500:000\$000
Fundo de reserva...	304:499\$400
Depósitos em contas correntes prazo fixo...	2.435:000\$400
Depósitos em contas correntes limitadas...	718:259\$300
Depósitos em contas correntes movimento...	801:951\$400
Depósitos em contas correntes popular...	632:961\$000
Títulos em caução...	589:509\$000
Títulos em cobrança...	853:405\$700
Garantias diversas...	417:380\$500
Diversas contas...	1.836:379\$200

9.089:345\$900

Casa Bancária Abelardo de Lamare, Abelardo de Lamare. — Cresco Soares, contador, Reg. 33.837.

(N. 12.309 — 18-9-42 — 69\$4)

COMPANHIA BRASILEIRA DE FUMO EM FOLHA**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Secção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Brasileira de Fumo em Folha, em 23 de julho de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, verifico que se acham devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.813, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 22 de abril de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a diretoria para o período de 1941 a 1944, e os membros do Conselho Fiscal para o ano corrente bem como fixou os seus honorários. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942. — *Carmen Cruz*. — Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 12.447 — 18-9-42 — 27\$5)

BRAZÃO SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS

Aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, na sede da Sociedade à Avenida Rio Branco número trezentos e onze, sétimo andar, nesta cidade, reuniram-se em assembléa geral extraordinária todos os acionistas da Sociedade, representando a totalidade do capital social, e para a qual tinham sido todos convocados na última assembléa realizada em dez de agosto de mil novecentos e quarenta e dois.

O Sr. diretor presidente da Sociedade, Jacques Klerekoper, foi aclamado presidente da assembléa e convidou para secretários os senhores Dr. Abelardo da Cunha e Paulo Meireles Reis, respectivamente primeiro e segundo.

O Sr. presidente esclareceu então que, tendo naquela reunião de dez de agosto último os Srs. acionistas aprovado a proposta da Diretoria para o aumento do capital social de cem contos de réis (réis 100:000\$000) para trezentos contos de réis (300:000\$000), e fixado esta data, oito de setembro, para a integralização do capital pelos senhores acionistas subscritores, congratulava-se com a assembléa por ter sido o aumento aprovado inteiramente subscrito pelos senhores acionistas e nesta data integralizadas as ações. O Sr. segundo secretário passou a ler a lista dos subscritores e bem assim o recibo do depósito de dez por cento (10 %) efetuado no The National City Bank of New York sobre o aumento do capital.

Não mais havendo a tratar foi encerrada esta assembléa e lavrada a presente ata, que depois de lida foi por todos assinada. — *Jacques Klerekoper*. — *Paulo Meireles Reis*. — *Kyvan de Brito Lyra*. — *Abelardo da Cunha*. — *Georges Cerf*. — *Gilberto de Ulhôa Canto*. — *Geraldo Fonseca*.

Esta é uma cópia fiel extraída do "Livro de Atas das Assembléas Gerais" da Sociedade. — Braço S. A. Rio de Janeiro, *Jacques Klerekoper*, presidente.

(N. 12.810 — 18-9-42 — 43\$9)

COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA "COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS", REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 1942.

Aos dezoito dias do mês de setembro de 1942, às 11 horas, nos termos das convocações feitas pelo *Diário Oficial*, em seus números de 9, 10 e 12 de setembro e no "Jornal do Comércio", em seus números de 9, 10 e 11 do mesmo mês, presentes na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 48, acionistas em número legal, representando, de acordo com o livro de presença, pessoalmente ou por procurações, 2.084 ações, assumiu a presidência da mesa o diretor secretário, Sr. Tasso Coelho Santos, que, verificando a existência de "quorum", proclamou constituída a Assembléa Geral Extraordinária e convidou para secretários da mesma os Srs. Dr. Jorge Mourão e Cincinato Augusto Coelho dos Santos.

Constituída, assim, a mesa, o presidente pediu ao secretário, Dr. Jorge Mourão, que lesse os editais de convocação, o que foi feito. Finda essa leitura, o Sr. presidente deu à Assembléa conhecimento da renúncia do diretor-presidente da sociedade, Sr. Carl Metz, do diretor-gerente, Sr. Peter Erik Siemsen, apresentada em 2 de setembro corrente e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, conforme cartas que se acham sobre a mesa. Procedeu, então, o Sr. presidente, à leitura da carta dos Srs. Carl Metz e Peter Erik Siemsen, que é do teor seguinte:

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1942.

Ilmo. Sr. Tasso Coelho Santos — Capital.

Prezado amigo e colega,

Surpreendidos com a notícia da inclusão do nome da Companhia Internacional de Seguros na Lista Negra Norte-Americana e afim de facilitar as "demarches" a serem empreendidas para a pronta revogação dessa medida, tomamos a resolução de renunciar os cargos que ocupamos na administração da Companhia, afim de que uma nova Diretoria, composta exclusivamente de brasileiros natos, assumia a gestão da mesma.

Essa resolução nos é particularmente dolorosa no presente momento. — Perfeitamente integrados na comunhão brasileira, de cuja cidadania nos ufanamos, sentimos o mais veemente desejo de trazer todo o nosso concurso aos esforços que nessa hora histórica se congregam em torno do Chefe da Nação.

Julgamos, todavia, do nosso dever sobrepor aos nossos próprios interesses os interesses superiores da Companhia.

(Assinados) *Carl Metz e Peter Erick Siemsen.*

Em seguida, o Sr. Tasso Coelho Santos declarou que, em face da renúncia desses membros da administração da sociedade e desejando facultar à Assembléia ampla liberdade na composição da nova administração, cuja eleição é um dos objetivos desta Assembléia, renunciava, também, ao cargo de diretor-secretário da sociedade.

A seguir, o Sr. Tasso Coelho Santos pediu à Assembléia que indicasse um dos presentes para substituí-lo na presidência da mesa, tendo sido aclamado o nome do Dr. Caetano Ernesto da Fonseca Costa. Assumindo a presidência da mesa o Sr. Dr. Caetano Ernesto da Fonseca Costa, inicialmente, enalteceu o valioso trabalho desenvolvido pela administração ora renunciante, em prol do progresso da sociedade, colocando-a em destacado lugar dentre as demais congêneres, isto não só devido à sua invejável situação financeira como, também, em face do elevado conceito, digo elevado e honroso conceito em que é tida.

Franqueada a palavra e como ninguém dela quisesse fazer uso, o Sr. presidente anunciou que se irá proceder, de conformidade com os Estatutos, à eleição dos membros da Diretoria, para o período restante do mandato dos membros renunciantes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, realizada em 3 de março de 1942, para o triênio de 1942 a 1944, convidando os Srs. acionistas a se munirem de cédulas e o Dr. Jorge Mourão a servir de escrutinador.

Realizada a eleição, verificou-se terem sido eleitos, por unanimidade de votos, para diretor-presidente o Sr. Dr. Caetano Ernesto da Fonseca Costa, brasileiro, residente na Capital Federal, à rua Pinheiro Machado, 92; para diretor-gerente o Sr. Tasso Coelho Santos, brasileiro, residente à rua Álvaro Alvim, 23, Capital Federal, e para diretor-secretário o Sr. Durval Lopes Reis, brasileiro, residente na Capital Federal, à rua Jardim Botânico, 418.

Proclamado o resultado, o Sr. presidente convidou os Srs. acionistas a se munirem, novamente, de cédulas para procederem às eleições dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o prazo restante dos mandatos dos membros renunciantes, convidando, ainda, o Dr. Jorge Mourão para servir de escrutinador.

Realizada a eleição, foram eleitos, por unanimidade, para membros efetivos, os Srs. Dr. Rodrigo Octavio Filho, Luiz Hermany Filho e Dr. Jorge Mourão e para suplentes os Srs. Drs. Nestor Ramos Proença Rosa, Lincoln Ladeira Marques e Aloysio Ramalho Fóz, todos de nacionalidade brasileira.

Foi submetida à Assembléia a questão referente aos honorários dos membros do Conselho Fiscal, tendo sido, unanimemente, resolvido que para o atual Conselho Fiscal prevalecerão os mesmos honorários estipulados para o Conselho renunciante, pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 3 de março de 1942.

O Sr. presidente proclamou o resultado e, novamente, franqueou a palavra e como dela não houvesse quem quisesse fazer uso, declarou enpossados os eleitos. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada, pelo, digo, por mim, secretário que a lavrei e pelos senhores acionistas presentes, dando, em seguida, o Sr. presidente, por encerrada a Assembléia — *Jorge Mourão*, representando por si e por procurações 391 ações; *Caetano Ernesto da Fonseca Costa*, representando pessoalmente 200 ações; *Tasso Coelho Santos*, representando pessoalmente 303 ações; *Durval Lopes Reis*, representando a sociedade, colocando-a em destacado lugar dentre as demais congêneres representando por si e por procurações 1.137 ações. — Companhia Internacional de Seguros — *Caetano Ernesto da Fonseca Costa*, diretor presidente.

(N. 12.811 — 18-9-42 — 1377)

BANCO SUL DO BRASIL

DA "ORGANIZAÇÃO HENRIQUE LAGE" — PATRIMÔNIO NACIONAL RIO DE JANEIRO

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NAS PRAÇAS DE RIO DE JANEIRO E BLUMENAU,
EM 31 DE AGOSTO DE 1942

Ativo

Capital a realizar	2.229:200\$000
Letras descontadas	214:537\$375
Empréstimos em contas correntes	5.910:632\$009
Letras a receber de c/álheia e em cobrança (interi)	218:143\$840
Valores caucionados	1.936:928\$658
Valores depositados	4.150:801\$000
Correspondentes do interior	325:716\$500
Títulos e propriedades do Banco	157:555\$200
Caixa em moeda corrente	198:621\$520
Caixa em depósito no Banco do Brasil	58:787\$100
Caixa em depósito em outros Bancos	41:658\$200
Diversas contas	780:766\$956
Ações em caução	14:000\$000
Agência conta de suprimento	1.000:000\$000
	17.237:348\$358

Passivo

Capital	4.000:000\$000
Depósitos em c/c com juros	452:853\$000
Depósitos em c/c popular	642:396\$300
Depósitos com aviso prévio	224:272\$000
Depósitos a prazo fixo	300:190\$700
Depósitos em c/cobrança no interior	218:143\$840
Títulos em caução e em depósitos	6.087:729\$658
Agências e filiais no interior	246:235\$596
Correspondentes do interior	94:292\$319
Lucros e perdas	3.629:671\$505
Diversas contas	1.327:563\$440
Depósito da Diretoria	14:000\$000
	17.237:348\$358

Banco Sul do Brasil — *F. W. C. e Castro*, presidente. — *Gilberto K. Werneck*, contador.

(N. 12.812 — 18-9-42 — 8677)

E. T. C. — EMPRESA DE TÍTULOS CAPITALIZADOS LTDA.

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1942

Ativo

Apólices diversas	32:389\$900
Bco. Comm. Ind. S. Paulo, c/cust.	29:600\$000
Caixa	1:850\$000
Contas correntes	1.694:468\$900
Depositários de apólices	4:700\$000
Móveis e utensílios	5:617\$000
Diversas contas	394:678\$000
	2.166:303\$800

Passivo

Apólices custodiadas	34:300\$000
Capital	300:000\$000
Contas correntes	1.831:173\$800
Diversas contas	830\$000
	2.166:303\$800

E. T. C. — Empresa de Títulos Capitalizados Ltda. — *G. M. Oliveira*, gerente. — *Sinval de Oliveira*, contador.

(N. 12.727 — 19/9/42 — 5641)

COMPANHIA PETROPOLITANA

Fábrica de Fiação e Tecelagem de Algodão

RETIFICAÇÃO

Na publicação referente à Companhia acima, pág. n. 14.025, *Diário Oficial* de 16-9-42,

Onde se lê:

... acompanhada de exposição justificada ...

Leia-se:

... acompanhada de exposição justificativa ...

Onde se lê:

... até 3 dias antes da reunião sob pena de poderem funcionar ...

Leia-se:

... até 3 dias antes da reunião sob pena de não poderem funcionar ...

Onde se lê:

... a seguinte proposta apoiada no favorável do Conselho Fiscal; ...

Leia-se:

... a seguinte proposta apoiada no parecer favorável do Conselho Fiscal ...

Onde se lê:

... em ata um voto de apreço e de agradecimento ...

Leia-se:

... em ata um voto de apreço e agradecimento ...

Banco Financeiro Novo Mundo S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os Srs. acionistas do Banco Financeiro Novo Mundo S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à rua do Carmo n. 65-69, no dia 30 do corrente mês de setembro, às 16 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para venda do Edifício Orleans, sito à rua Gustavo Sampaio n. 62, nesta Capital, de propriedade do Banco.

Fica sem efeito a convocação feita para o dia 20, por ser esse dia Domingo.
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1942 — **Victor Fernandes Azeiteiro**, vice-presidente. — **Ademar Leite Ribeiro**, diretor.
(N. 12.805 — 18-9-42 — 61\$2 — 3 vezes)

A Rural S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os Srs. acionistas da "A Rural Sociedade Anônima", a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28 do corrente às 14 horas, na sede social, afim de decidirem sobre a remuneração dos Srs. Membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1942 — **Pela "A Rural" Sociedade Anônima, João Pinheiro Filho**, diretor.
(N. 12.460 — 18-9-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Skoda Brasileira S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Skoda Brasileira S. A., à rua 1.ª de Março n. 6, 6.º andar, salas 1 a 3, os documentos mencionados no art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942. — **Skoda Brasileira S. A. — Vladimir Pokorny**, diretor-gerente.
(N. 12.646 — 17-9-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Ch. C. Richardson

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam os senhores acionistas convocados para uma Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sede social da Companhia, à rua Uruguaiana n. 118, no dia 26 de setembro, às 14 horas, afim de deliberarem sobre alterações dos Estatutos sociais necessários para a sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1942. — **Pela diretoria: Nicanor Franco**, presidente.

Reconheço a firma Nicanor Franco — Rio, 16 de setembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, **Antonio Ferreira Leite**, escrevente substituto.
(N. 12.533 — 16-9-42 — 53\$1 — 3 vezes)

Dudur Comercial Construtora S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação

Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à rua Buenos Aires n. 91, sobrado, no dia 28 de setembro corrente, às 16 horas, para tomar conhecimento de exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio para arquivamento da ata que aprovou as contas relativas ao exercício findo de 1941 e elegeu o Conselho Fiscal e a nova diretoria, deliberando sobre a mesma.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942. — **Clevis Daudt Pinheiro**, diretor-presidente. — **Octavio Cupertino Durão**, diretor-gerente.

(N. 12.590 — 16-9-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Fiação e Tecidos Lanificio Plástica

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Primeira convocação

São convidados os acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 26 do corrente, às 12 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 95, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1. relatório e prestação de contas da Diretoria, relativos ao exercício findo em 31 de março de 1942;
2. parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos assuntos;
3. eleição de novo Conselho Fiscal, na forma do art. 15 dos Estatutos;
4. assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942. — **Cia. Fiação e Tecidos Lanificio Plástico — Samuel Lasry Laredo**, vice-presidente.

(N. 12.782 — 17-9-42 — 64\$3 — 3 vezes)

Companhia Cervejaria Brahma

(Sociedade Anônima Brasileira)
Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à Rua Marquês de Sapocai n. 200, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1942. — **Heinrich Künning**, presidente. — **Robert Kuatschat**. — **Carlos Maia**. — **Henrique Brunow Filho**, diretores.
(N. 12.594 — 19-9-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Litográfica Ferreira Pinto

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária às 15 horas do dia 29 de setembro de 1942, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 137, 6.º andar, afim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942 — **Cia. Litho. Ferreira Pinto — Pela diretoria, Rudolph Gold**, presidente.
(N. 12.600 — 13-9-42 — 42\$8 — 3 vezes)

A Praça

Armando da Silva Araújo, que comercialmente usa A. da Silva Araújo, único proprietário do estabelecimento industrial denominado "Fábrica de Papel Araújo", com sede nesta capital à Estrada das Furnas n. 675, comunica a quem interessar que, nesta data, vendeu o referido estabelecimento.

Declara outrossim que não tem passivo a solver, todavia pede aos que se julgarem credores, apresentar no prazo de trinta dias os respectivos documentos de dívida, afim de serem quitados.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1942 — **Armando da Silva Araújo**. — **A. da Silva Araújo**.

Reconheço as firmas Armando da Silva Araújo e A. da Silva Araújo — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, **Raul Borges**.
(N. 12.465 — 18-9-42 — 70\$4 — 3 vezes)

Aviação Sul Americana S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Segunda convocação

Não se tendo realizado a última Assembleia Geral Ordinária, por falta de número legal de acionistas, são convocados novamente os senhores acionistas para se reunirem no próximo dia 28 às 14 horas na sede social à Praça Mauá n. 7, 10.º andar, sala 1.006 para o exame e julgamento do relatório, balanço, etc., e respectivo parecer do conselho fiscal, referente ao ano de 1941.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1942. — **Antonio Cordeiro e Silva**, diretor-gerente.
(N. 12.457 — 18-9-42 — 53\$1 — 3 vezes)

Isa Imoveis S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, às 15 horas do dia 28 do corrente, na sede, à Avenida Rio Branco n. 91, 3.º andar, para deliberar sobre uma proposta da diretoria para aumento do capital social e a alteração de alguns artigos dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1942 — Os diretores: **Adolpho Zuccole**. — **Caetano Falciano**.
(N. 12.454 — 18-9-42 — 44\$9 — 3 vezes)

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil

(Sociedade de Seguros Mútuos Sobre a Vida)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Primeira convocação

Os Srs. segurados são convocados afim de se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará a 29 do mês de outubro do corrente ano, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 125, 7.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, para discutir e votar a reforma nos Estatutos sociais, e adaptá-los às leis vigentes, bem como proceder à eleição do diretor médico, do diretor secretário e do Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1942 — **Franklin Sampaio**, presidente. — **Carlos Osorio Mascarenhas**, diretor médico. — **Francisco Barradas**, diretor secretário.
(N. 12.808 — 18-9-42 — 49\$0 — 2 vezes)

Declaração

Declaro que se acha na Escola de Comércio do Rio de Janeiro a 1.ª via do certificado de aprovação nas matérias da 5.ª série, que cursei no Externato Pedro II, em 1941.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942. — **João Soares Ferry**.
(N. 12.641 — 17-9-42 — 21\$4 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Fumo em Folha

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária às 14 horas do dia 29 de setembro de 1942, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 137, 8.º andar, afim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942 — **Cia. Brasileira de Fumo em Folha — Pela diretoria, Thomas Walter Smith Jr.**, diretor.
(N. 12.446 — 18-9-42 — 42\$8 — 3 vezes)

S. A. Irmãos Magalhães

Em liquidação
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Primeira convocação

Para atender requerimento de acionistas apresentando mais de um quinto do capital social, são convocados os senhores acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 de setembro corrente, às 16 horas, na sede social à rua Primeiro de Março n. 51, 1.º andar, com o fim de deliberarem sobre proposta de cessação do estado de liquidação nos termos do art. 195 letra g do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; e aprovada a proposta proceder-se reforma de estatutos de acordo com o mesmo decreto-lei, eleição de diretores e conselho fiscal, efetivos e suplentes e fixação dos honorários devidos ao mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1942. — **Elydio Magalhães**, liquidante.
(N. 12.455 — 18-9-42 — 46\$9 — 2 vezes)

Declaração

Declaro que o meu certificado da 5.ª série, do Colégio Pedro II, se encontra extraviado.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942. — **Delmar Pereira de Araújo**.
(N. 12.634 — 17-9-42 — 18\$4 — 3 vezes)

Companhia Fábrica de Tecidos "Covilhã"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 29 do setembro, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua Garibaldi n. 187, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria para a distribuição de uma bonificação aos acionistas.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942 — **Pela Companhia Fábrica de Tecidos "Covilhã", C. A. Henshaw**, diretor-presidente.
(N. 12.469 — 18-9-42 — 53\$1 — 3 vezes)

Companhia Italo Brasileira Elétrica S. A. (Casa Itália)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convocados os Srs. acionistas da Companhia Italo Brasileira Elétrica S. A. a reunirem-se no próximo dia 26, às 15 horas, na respectiva sede, sito à Avenida Mem de Sá n. 32, em Assembleia Geral Extraordinária, afim de resolverem sobre alteração no título da sociedade, e consequentemente, do artigo primeiro dos Estatutos em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1942 — **Cia. Italo Brasileira Elétrica S. A. — Francisco Vacchiano**, diretor-presidente.
(N. 12.801 — 18-9-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Óleo de Linhaça

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 21 do corrente, às 14 horas, na sede da Cia., à rua 1.ª de Março n. 6, 10.º andar, afim de deliberarem sobre a substituição de um diretor.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1942. — **R. O. de Castro Maya**, presidente.
(N. 12.536 — 10-9-42 — 40\$8 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Metropolitana S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 26, às quatorze horas, na sede social, à rua da Candelária n. 41, 1.º andar, para deliberar sobre uma proposta da Diretoria de forma de estatutos afim de satisfazer exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942. — **Antenor Soares Ribeiro**, diretor-gerente.
(N. 12.716 — 17-9-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Edifício Imperial S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convocados os Srs. acionistas da Edifício Imperial S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social à rua México n. 90, 8.º andar, às 15 horas do dia 28 do corrente mês, afim de tomar conhecimento de uma proposta para o aumento do capital social e a consequente reforma dos estatutos, e deliberar sobre a mesma.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1942. — **Walter Frederick Pretymann**, diretor.
(N. 12.806 — 18-9-42 — 45\$9 — 2 vezes)

Companhia Nacional de Mercados, S. A. (Em liquidação)

ASSEMBLÉIA GERAL

Ficam convocados os senhores acionistas para a assembleia geral a se realizar em 30 de setembro de 1942, às 17 horas à rua Julio de Castilho n. 102, 2.º andar, constando da ordem do dia o relatório e prestação de contas dos atos do liquidante no semestre.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1942. — **João Gody**, liquidante.
(N. 12.639 — 17-9-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Linotipo do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Convocação

Estão convocados os senhores acionistas da sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 30 do corrente, às quinze horas, na sede social, à rua Pharoux n. 19, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, balanço social, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, deliberando sobre os mesmos, bem como procederem à eleição dos diretores, membros e suplentes do conselho fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1942. — **J. G. MacPherson**, diretor-tesoureiro.
(N. 12.578 — 16-9-42 — 61\$2 — 2 vezes)

Declaração

Sirvo-me da presente para declarar extraviada a 1.ª via do meu diploma de Medicina Veterinária da Escola de Veterinária, anexa à da Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora, do ano de 1927.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942. — **José Ventura Homem**.

Reconheço a firma José Ventura Homem — Rio, 16 de setembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, **João D'Ávila Almeida**, escrevente autorizado.
(N. 12.539 — 16-9-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Companhia de Cigarros Souza Cruz

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária às 14 horas do dia 30 de setembro de 1942, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 137, 9.º andar, afim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942 — **Cia. de Cigarros Souza Cruz**, presidente.

(N. 12.445 — 18-9-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária às 15 horas do dia 20 de setembro de 1942, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 137, 8.º andar, afim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942 — **Cia. Federal de Fornecimentos e Comissões** — **Pela diretoria, Fernando de Almeida Machado**, presidente.

(N. 12.444 — 18-9-42 — 42\$8 — 3 vezes)

ANÚNCIOS